TERMO DE REFERÊNCIA Nº 096/2025	
SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE CONTROLE VEICULAR	CONTATO (telefone e e-mail): leonilzaarcanjo@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (**Art. 42, I, D1525/22**)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos por infração de trânsito.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. O serviço é **enquadrado como continuado** tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e há a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e continuamente. Além disso, há a possibilidade de ser demandado a qualquer momento ou prazo, sendo indispensável ao cumprimento das atividades legais do órgão e necessários por período indeterminado 24 horas por dia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. "**Sem mão de obra com dedicação exclusiva**", pois a execução das atividades não demanda a disposição e utilização de toda a mão de obra da contratada, o tempo todo. Não há necessidade, durante a execução contratual, que os empregados da empresa contratada fiquem à disposição do CONCEDENTE, em suas dependências. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. "**Sem exclusividade**", tendo em vista que o DETRAN/MT não requer exclusividade na prestação dos serviços, assim, a contratada poderá prestar os mesmos serviços a outros órgãos, empresas ou particulares durante a vigência do contrato, conforme seu interesse, devendo apenas cumprir o contrato firmado junto ao DETRAN/MT.

1.5. "**Sem ônus para o DETRAN/MT**", uma vez que o terceiro que teve seu veículo recolhido é o único responsável pelo pagamento das custas de remoção, guarda e depósito dos veículos e bens.

DOS QUANTITATIVOS

1.6. Conforme estudo técnico elaborado, teremos os seguintes quantitativos estimados:

TIPO DE VEÍCULO	SERVIÇO	QUANTIDADE
VEÍCULO DE 02 E 03 RODAS	REMOÇÃO	23072
VEÍCULO DE 04 RODAS	REMOÇÃO	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	REMOÇÃO	35
VEÍCULO DE 02 E 03 RODAS	ESTADIA	23072
VEÍCULO DE 04 RODAS	ESTADIA	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	ESTADIA	35
VEÍCULO DE 02 E 03 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	16290
VEÍCULO DE 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	4248
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	23
VEÍCULO DE 02, 03, 04 E MAIS RODAS	PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	7.923

DO PRAZO DO CONTRATO

1.7. O prazo de **vigência da contratação será de 20 anos**, contados da data de assinatura do contrato; Tal prazo se justiça devido ao alto vulto de investimento a ser realizado, bem como a complexidade dos itens a serem executados e conforme Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022 que autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Lei Autorizativa da Contratação de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores").

1.7.1. A regra acerca do prazo contratual para serviços continuados é de 12 (doze) meses. No entanto, a Orientação Normativa nº 38 da AGU prevê que excepcionalmente a Administração Pública pode estipular prazo superior, quando estiver diante de contratação de serviços cuja peculiaridade do objeto demonstra benefícios para a administração.

1.7.2. Importante frisar que a contratação pretendida, demanda por parte das empresas ganhadoras um grande investimento inicial, tendo em vista toda a adaptação da estrutura física dos pátios para recebimento dos veículos a serem recolhidos, bem como gastos com a manutenção e vigilância do local.

1.7.3. Fora os investimentos da estrutura física dos pátios, os licitantes ainda devem realizar investimentos com os veículos específicos para prestação dos serviços, eventuais adaptações, vistorias, regularização destes junto ao Departamento de Trânsito do Estado e manutenções, etc.

1.7.4. Percebe-se, portanto, que para iniciar a execução dos serviços dentro das previsões deste Termo, as empresas devem realizar um investimento muito alto.

1.7.5. Insta frisar ainda o risco inerente às atividades que serão executadas, tendo em vista que a empresa será responsável pelo recolhimento, guarda e leilão dos veículos, desde os sem valor comercial (considerados futuramente sucatas para fins de leilão), até veículos que ultrapassam a marca de milhão de reais.

1.7.6. Frente a todo esse risco e investimento deve-se considerar ainda que os dados apresentados como demanda, isto é, **a quantidade estimada para o contrato é mera conjectura**, não tendo a empresa garantia nenhuma de execução das quantidades previstas. Tal situação se deve ao fato de que a demanda depende da estrutura operacional, recomposição de efetivo mediante concurso, fluxo de veículos, eventos alheios à vontade do CONCESSIONÁRIO e CONCEDENTE, etc.

1.7.7. Não podemos deixar de mencionar ainda que o artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os serviços previstos neste estudo poderão ser prestados diretamente pela DETRAN/MT ou por empresa especializada contratada mediante licitação.

1.7.8. Ocorre que a opção de contratação de empresa especializada é adotada justamente frente ao grande investimento que deve ser realizado para a prestação de serviços. Assim, se a própria Administração Pública sopesa a questão de investimentos para prestação dos serviços, mesmo podendo fazer de forma definitiva, quiçá as empresas cujo contrato é temporário.

1.7.9. Portanto, levando-se em consideração os investimentos iniciais (pagamento pelo estudo realizado no Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN/MT-MT e investimentos de estrutura e pessoal) e o risco inerente ao serviço, concluímos que estabelecer um contrato com período inicial de 12 meses pode gerar o desinteresse em participar da licitação, principalmente inviabilizando a participação de Licitantes menores, cerceando deste modo o fomento ao processo de contratação, gerando até mesmo um desinteresse de empresas grandes em participar do procedimento licitatório, também, não estaria seguindo a lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022, que estabeleceu em seu art. 2º, que a CONTRATAÇÃO terá vigência de 20 anos, vejamos:

> Art. 2º A contratação dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, incluído o prazo necessário à implantação do empreendimento.

1.7.10. Estabelecer um período inicial de contratação superior aos 12 meses, não só é um benefício para a administração na estabilização da relação e do contrato, mas também para o

fomento de participação de empresas estáveis no certame licitatório, repercutindo assim na escolha da melhor proposta para a Administração e evita a participação de empresas aventureiras.

1.7.11. A empresa CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização do Plano de Implantação, para início da implementação do pátio (10%), devendo estar aptas para funcionamento em 100% no prazo de 6 (seis) meses após a autorização do Plano de Implantação, quando deverá estar aptas para o efetivo início dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos.

1.7.12. O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual.

1.7.13. A continuidade da contratação dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos na presente contratação.

1.8. Após a homologação da licitação, o Adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo PODER CONCEDENTE, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.8.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

1.9. Para assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA vencedora deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, que atenda aos termos desta contratação.

1.10. Caso o Adjudicatário seja Licitante Individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto acima.

1.11. Caso o Adjudicatário seja Consórcio, deverá constituir sociedade por ações cujos acionistas sejam os Consorciados, conforme previsto no compromisso de constituição de consórcio, ou no seu ato constitutivo devidamente registrado.

1.12. Antes da assinatura do contrato o Adjudicatário deverá comprovar:

1.12.1. Ter constituído a SPE nos termos estabelecidos, mediante a apresentação da correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.12.2. Que constituiu a garantia de execução do contrato.

1.12.3. Que o Adjudicatário ou cada integrante do respectivo consórcio vencedor não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Mato Grosso.

1.12.4. Que o Adjudicatário ou cada integrante do respectivo consórcio vencedor possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na contratação devidamente atualizados na ocasião da contratação.

1.13. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1.14. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o Licitante ou o Adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele falta ou perda das condições de habilitação, inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (**Art. 42, II, D1525/22**)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de recolhimento, guarda e hasta pública de veículos removidos pelo Departamento Estadual de Trânsito decorrentes das fiscalizações de trânsito, vêm se confirmando como atividade essencial para o bom desenvolvimento das atribuições do órgão de trânsito para garantir a Segurança Viária, essencial para a construção de um trânsito seguro.

2.2. Considerando a necessidade de regularizar os serviços de remoção de veículos tanto nas fiscalizações de trânsito ordinárias quanto nas extraordinárias, que hoje são prestados mediante parceria com empresas de guincho ou utilização de guinchos de empresas contratadas por outros entes do Sistema Nacional de Trânsito mediante convênio e parceria, porém, o DETRAN/MT não detém nenhum controle sobre esta atividade.
2.3. Considerando a necessidade de evitar furtos veículos e seus componentes ocasionados pela falta de estrutura física própria (pátios sem segurança e sem veículos do tipo guincho) para fazer a remoção dos veículos e a sua guarda, o que tem gerado prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência, contrários ao interesse público.
2.4. Também com a finalidade diminuir os contratos de alugueis do DETRAN, bem como os gastos com segurança privada que fazem a guarda patrimonial dos veículos removidos nos pátios do DETRAN.
2.5. Tendo em vista a extensão territorial do Estado de Mato Grosso e a abrangência que o DETRAN/MT tem em todo o estado, contando com mais de 100 pontos de atendimentos espalhado por todo o estado, inviabilizando assim que o DETRAN/MT realize leilões dos veículos removidos de forma eficiente, devido à falta de pessoal para realizar os procedimentos necessários para realizar o leilão, entre eles separar, vistoriar os veículos, notificar os proprietários, arrecadar os valores dos leilões, o que demanda tempo e pessoal, o que tem feito com que os veículos fiquem amontoados nos pátios do DETRAN/MT. O DETRAN conta atualmente com um pouco mais de 900 servidores, que realizam diferentes atividades no órgão, mesmo trabalhando com agendamento, encontra dificuldade na prestação do serviço de atendimento ao público e a realização de todas as atividades de competência do DETRAN, já que realiza cerca de mais de 16 mil atendimentos diários, seja presencialmente ou pelos meios digitais.
2.6. Apesar da remoção, guarda e depósito estar na linha de desdobramento das fiscalizações do DETRAN/MT, conforme competência definida pelo CTB, o DETRAN tem dificuldade na execução de tais atividades.
2.7. A não realização dos leilões impede que sejam feitas novas remoções, tendo em vista não ter espaço para guarda dos veículos, descumprindo assim o Código de Trânsito Brasileiro que determina a remoção de veículos quando o mesmo não apresentarem condições de segurança para circulação, bem como, quando pendente o licenciamento do veículo.
2.8. Diante de tal necessidade o DETRAN/MT elaborou o Edital de Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN/MT-MT para apresentação de viabilidade econômica, jurídica e diagnóstico para contratação de Empresa Especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, sendo vencedora o Consórcio Vias Mato Grosso, composto pelas empresas VIP LEILÕES e ZETTA INFRAESTRUTURA.
2.9. O referido consórcio apresentou os cadernos jurídico, diagnóstico e Econômico-financeiro, que subsidiaram a elaboração do estudo preliminar e que dão base as informações abaixo.
2.10. Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos pelo Departamento Estadual de Trânsito decorrentes das fiscalizações de trânsito, vêm se confirmando como atividade essencial para o bom desenvolvimento das atribuições do órgão de trânsito para garantir a Segurança Viária, essencial para a construção de um trânsito seguro.
2.11. Os serviços pretendidos, estão em consonância com as previsões dos Arts. 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como com o Art. 271, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, fazendo-se necessária a contratação em virtude dos seguintes problemas apresentados abaixo.
2.12. Neste sentido, conforme já demonstrado, o DETRAN/MT não consegue executar todas as atividades de sua competência com eficiência, devendo buscar outros meios para prestação de serviços, sendo uma delas a transferência a terceiros, passando para a iniciativa privada que terá melhores resultados na prestação dos serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos,
2.13. A terceirização de serviços é amplamente utilizada e incentivada no âmbito da Administração Pública, como forma de descentralização e desburocratização da máquina pública. Objetiva-se, de forma geral, enxugar custos e se obter maior eficiência no alcance dos objetivos de governo, possibilitando aos servidores concentrarem esforços nas atividades fim.

2.14. As atividades que compõem o objeto da contratação deste estudo são consideradas atividades acessórias e não estão no rol de proibição, prevista no Art. 3º do Decreto n° 9.507, 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 2019, in verbis:

> Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
>
> I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.15. Cumpre ressaltar ainda que o art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elenca, de forma exemplificativa, os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo ainda em seu Parágrafo Único que outras atividades poderão ser passíveis de execução indireta, desde que não vedados no Decreto nº 9.507, de 2018, o que se aplica também para a Administração dos demais entes.

2.16. A Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, foi alterada em 2016 pela Lei 13.281, que deu nova redação ao Art. 271, § 4º, prevendo a possibilidade da contratação de terceiros para execução dos serviços de guarda e remoção de veículos, ou seja, a terceirização desta atividade, nos seguintes termos:

> Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.
>
> (…)
>
> § 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.
>
> (...)
>
> § 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

> § 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.
> § 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.(grifo nosso)

2.17. O que se busca é a contratação de empresa especializada no atendimento pleno das obrigações previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) por parte do DETRAN/MT, permitindo a adequada e tempestiva remoção de veículos que não possuam condições de trafegar ou que estejam impossibilitados de fazê-lo com segurança, garantindo assim a fluidez e segurança viária, bem como de veículos com o licenciamento pendente de pagamento.
2.18. Atualmente o DETRAN/MT, conforme determina o art. 144, § 10 da CF, bem como o disposto no art. 22 do CTB, deve garantir a segurança viária. Para a prestação de suas atividades o DETRAN/MT conta com mais de 100 postos de atendimentos, sendo eles diretamente prestados pelo DETRAN/MT e outros mediante convênio com as prefeituras, que executam a fiscalização e aplicação de medidas administrativas previstas em lei, dentre elas a remoção de veículos com infrações de trânsito, guarda dos veículos.
2.19. O CTB vem sofrendo muitas alterações, ampliando o rol de infrações que os órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito podem realizar, muitas dessas infrações permitem a remoção dos veículos, ampliando cada vez mais as competências dos DETRAN/MT, que deve exercer com eficiência e garantir a qualidade nos serviços prestados.
2.20. Importante aqui destacar que a CONCESSIONÁRIA não irá desenvolver o papel de fiscalização de trânsito nem poder de polícia, apenas as atividades acessórias nos procedimentos de fiscalização, como a remoção e guarda e leilão dos veículos autuados por fiscalização de trânsito, deste modo, não podem realizar autuação.
2.21. Além destes fatores, outro motivo ensejador da presente contratação é as constantes notificações do Ministério Público Estadual para que o DETRAN/MT adeque os serviços de remoção e guarda, bem como realize os leilões dos veículos.
2.22. Importante registrar que toda essa falta de recursos para a recolhimento, guarda e leilão dos veículos, comprometem diretamente o planejamento operacional do DETRAN/MT quanto a garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito.
2.23. A solução do problema, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, demandam maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, aquisição de veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares, etc., ocasionando ônus ao erário.
2.24. Do outro lado, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistema informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.
2.25. Infere-se, portanto, que o serviço pretendido é uma atividade meramente acessória do poder de polícia e plenamente passível de contratação.
2.26. Todos os motivos acima, justificam a contratação de Empresa Especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.
2.27. A presente contratação não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271), ou ainda essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/09, o que refletirá em grande economia, proporcionando ao DETRAN/MT direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

DO PROCEDIMENTO

2.28. A CONCESSÃO é uma forma do estado conceder à iniciativa privada uma atividade que entende melhor ser prestado com recursos e investimento privados, permitindo ampla participação de empresas especializadas no ramo e uma melhor prestação dos serviços públicos.
2.29. Na CONCESSÃO o particular o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos Usuários do serviço.
2.30. Modernamente a CONCESSÃO não mais serve exclusivamente para a prestação de serviço público, podendo envolver bens e outras atividades prestadas pelo Estado, fazendo cada vez mais com que a CONCESSÃO seja considerada um gênero no qual manifestam-se diversas outras modalidades de delegação pelo Poder Público, sendo possível o uso desse instrumento até mesmo para a prestação de serviços não qualificados como públicos, bem como para a exploração de bens públicos.
2.31. A CONCESSÃO de serviços públicos tem como fundamento constitucional o artigo 175 da Constituição Federal, que estabeleceu os princípios básicos da prestação de serviços públicos, atribuindo ao Poder Público a possibilidade de, na forma da lei, fazê-lo diretamente ou sob o regime de contratação ou permissão.
2.32. Importante destacar que a Lei 14.133/2021, dispõe que CONCESSÃO de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo DETRAN/MT, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
2.33. A Lei 14.133/2021 dispõe que tanto a concorrência quanto o pregão eletrônico seguem o mesmo rito, vejamos:

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

2.34. A contratação será realizada mediante concorrência pública, de forma eletrônica.
2.35. Conforme definido nos termos dos art. 17, § 2º e art. 68 da Lei 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, só sendo admitida presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.
2.36. A CONCESSÃO terá abrangência em todo o Estado de Mato Grosso, e a área de abrangência dos pátios e os Municípios onde serão prestados os serviços objeto da CONCESSÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, encontram-se descritos no Caderno de Encargos.
2.37. Ademais, nos termos tanto no âmbito federal as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, como no âmbito estadual a Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022, normas que tratam da CONCESSÃO.
2.38. Desta feita, a modalidade adotada é o CONCESSÃO Pública, na modalidade Concorrência Pública com o critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL** e o modo de **DISPUTA ABERTO**.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.39. Foi devidamente elaborado o Estudo Técnico Preliminar, sendo juntado ao presente processo.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.40. A presente contratação não **gerará nenhum ônus ao erário**, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271), ou ainda essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/09.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (**Art. 42, III, D1525/22**)

3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP n. 001/2025/DETRAN/MT-MT (SIGADOC DETRAN-PRO-2025/02670), no qual foi definido como solução a contratação de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, com pagamento de outorga ao DETRAN/MT, na modalidade concorrência tipo maior oferta de outorga variável.
3.2. Os serviços que devem ser prestados são o de remoção, guarda e leilão dos veículos removidos pelo DETRAN/MT e pelos parceiros conveniados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (**Art. 42, IV, D1525/22**)

VISTORIA NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PÁTIOS

4.1. É imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de instalação dos pátios, a necessidade de o Licitante atestar que conhece os locais e as condições para concretização do objeto, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).
4.2. É recomendado ao Licitante vistoriar as cidades de implantação dos pátios antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.
4.3. Os Licitantes são responsáveis únicos e exclusivos pela análise direta das condições do objeto desta licitação e de todos os dados e informações sobre a exploração da contratação, podendo ser realizada visitas nos municípios de implantação do objeto desta licitação, destinada à verificação das condições, natureza, e à mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, bem como o valor do m², encargos tributários, valor do combustível, entre outras questões necessários para quantificar o valor a ser investido.
4.4. A visita técnica tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados colher os subsídios técnicos tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
4.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concessão.
4.6. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse do CONCEDENTE na fase de implantação do objeto.

DA PROVA DE CONCEITO – POC

4.7. O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar e devidamente habilitada será convocada pela Comissão Julgadora (instituída mediante portaria) para realização de Prova de Conceito – POC, no Município de Cuiabá/MT, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, visando aferir o

atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da Plataforma Tecnológica da Central de Gestão e Monitoramento.
4.8. Não será aceita a proposta da Licitante que tiver a Prova de Conceito rejeitada, que não a realizar ou que não atender às condições estabelecidas.
4.9. O prazo para realização da Prova de Conceito poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que o Licitante formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

SUSTENTABILIDADE

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo a responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto às questões ambientais.
4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar na execução da instalação dos pátios as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
4.12. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.14. Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.14.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.15. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
4.16. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
4.17. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
4.18. Recomenda-se que a empresa realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
4.19. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4.20. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
4.21. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da licitação, especialmente:
4.22. Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4.23. Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
4.24. Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
4.25. Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

4.25.1. Apresentar no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato ao PODER CONCEDENTE, um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio.

4.25.2. Prever que todos os veículos da CONCESSIONÁRIA deverão, ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado.

4.25.3. Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado.

4.25.4. Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da CONCESSIONÁRIA serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim.

4.25.5. Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente.

4.25.6. Certificar que as trocas de pneus dos veículos da CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

4.26. A descrição das instalações e serviços a serem prestados pela empresa seguem as premissas a seguir.

4.27. Os requisitos estão estabelecidos no Caderno de Encargos, que apresenta procedimentos para as CONCESSIONÁRIAS, na implantação, operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

4.28. O Caderno de Encargos será anexado ao contrato quando de sua celebração.

4.29. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no contrato, em especial do Caderno de Encargos, observada a legislação pertinente.

4.30. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços da CONCESSÃO.

4.31. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, bem como no contrato, caberá à CONCESSIONÁRIA atender, primordialmente, às seguintes premissas básicas:

4.31.1. Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;

4.31.2. Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada local de depósito de veículos; e

4.31.3. Padronização do atendimento em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

4.32. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.33. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados, subcontratados, terceirizados, visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.34. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a implantação dos pátios, especificamente para papéis e latas de alumínio, podendo contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.35. Transparência e compartilhamento dos dados operacionais com o PODER CONCEDENTE.

4.36. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

4.37. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.38. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.39. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.40. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.41. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, subcontratados, terceirizados, além de fornecimento de

equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
4.42. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
4.43. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
4.44. Os serviços, no âmbito da CONCESSÃO, deverão estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia.
4.45. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no contrato.
4.46. A CONCESSIONÁRIA precisará atender todas as solicitações demandadas pela Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito, Policial Militar, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto ao PODER CONCEDENTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (**Art. 42, V, D1525/22**)

5.1. A prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no contrato e seus anexos, em especial, mas não se limitando, as diretrizes e especificações estabelecidas no Caderno de Encargos.
5.2. Caberá, obrigatoriamente, à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços da CONCESSÃO, conforme critérios e condições mínimas previstas no termo contratual e no Caderno de Encargos.
5.3. Os serviços de remoção se caracterizam como a retirada de circulação veículos por infrações de trânsito e que não tenham condições de trafegabilidade e que a norma de trânsito imputou como medida administrativa a remoção do veículo da via, bem como outros tipos de situações que ensejam o recolhimento do veículo, como descritos abaixo.
5.4. Os serviços de remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em decorrência de infração de trânsito serão prestados nas operações do DETRAN/MT e/ou da Polícia Militar ou conveniados/parceiros do DETRAN.
5.5. Serviços de remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de sinistros de trânsito, desde que haja o cometimento de infração de trânsito e que esta tenha como medida administrativa a remoção do veículo.
5.6. Serviços de guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos pátios veiculares.
5.7. Serviços de notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem.
5.8. Serviços de liberação de veículos para os proprietários e seus procuradores que quitarem seus débitos vinculados ao veículo junto ao DETRAN/MT e outros órgãos e instituições.
5.9. Serviços de liberação de veículos leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem.
5.10. Serviços de preparação para leilão dos veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.
5.11. Realização de hasta pública de veículos automotores, através de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

5.12. O objeto desta contratação poderá, ainda, abranger a prestação dos serviços de remoção, guarda, vistoria, liberação e preparação de leilão em relação a veículos apreendidos e/ou removidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e não integrantes do SNT, em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre estes órgãos e entidades e o PODER CONCEDENTE, ou entre a Concessionária e os órgãos e entidades, durante o prazo da CONCESSÃO.
5.13. Não será objeto de delegação, por meio da presente CONCESSÃO, a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do Poder Público, nos termos da lei.
5.14. A empresa deverá Implantar e Operacionalizar uma Central de Gestão e Monitoramento, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos pátios veiculares, suportada por Plataforma Tecnológica.
5.15. A Central de Gestão e Monitoramento deverá estar localizada no município de Cuiabá.
5.16. O depósito onde deverão ser acondicionados os veículos apreendidos/removidos deverá estar localizado dentro da circunscrição da área a ser atendida.
5.17. A Empresa deverá estar disponível para prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO durante todos os dias do ano, no período de 24h por dia, ao longo de todo o período de vigência da CONCESSÃO.
5.18. O atendimento ao público deverá funcionar de segunda a sexta, das 08h às 17h, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais e observando o fuso horário do município de funcionamento.
5.19. O horário estipulado no dispositivo anterior poderá ser alterado por acordo entre a CONCESSIONÁRIA E O PODER CONDENTE.
5.20. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a Empresa é responsável pela operação, controle e segurança dos pátios veiculares durante 24h, todos os dias da semana, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
5.21. A CONCESSIONÁRIA é responsável por assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com formação e experiências compatíveis com as funções a serem desenvolvidas.
5.22. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, bem como executar os investimentos obrigatórios e encargos de sua responsabilidade.
5.23. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, aos seus funcionários e eventuais empresas terceirizadas, subcontratadas, crachá de identificação, conforme modelo apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
5.24. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE quanto às atividades que demandem interação e coordenação com a Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito, Policial Militar, ou demais entidades da Administração Pública.
5.25. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico, sítio eletrônico e aplicativo para dispositivos móveis, e outros a critério da CONCESSIONÁRIA, para fornecimento de informações aos Usuários sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.
5.26. O canal telefônico ou atendimento via chat deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
5.27. O acesso à plataforma, sítio eletrônico e aplicativo, deverá estar disponível 24 horas por dia.
5.28. No caso de atendimento telefônico, os prazos deverão seguir a legislação referente ao SAC - Serviço de Atendimento ao Usuário - vigente.
5.29. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados da Plataforma Tecnológica, devendo ser respondidas e, caso possível, solucionadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.
5.30. O parâmetro de atendimento deste prazo será feito pelo “Indicador de Atendimento ao Usuário”.
5.31. Na hipótese de as solicitações, sugestões e reclamações terem sido realizadas por meio de canais oficiais do PODER CONCEDENTE, o prazo referido neste subitem será contado a partir do encaminhamento das mesmas, pelo PODER CONCEDENTE, à Concessionária.

5.32. Caberá à empresa, a adoção das providências de que tratamos §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.
5.33. Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela empresa, exceto se houver convênio/contrato entre esta e os órgãos da Secretaria de Segurança Pública - SESP.
5.34. Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos pátios da empresa, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao PODER CONCEDENTE e sem qualquer cobrança de tarifas ao usuário.
5.35. Caberá, obrigatoriamente, à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços da CONCESSÃO, conforme critérios e condições mínimas previstas no termo contratual e no Caderno de Encargos.

DOS BENS DA CONCESSÃO

5.36. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à CONCESSÃO como Pátios Fixos, sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos pátios veiculares.
5.37. A CONCESSIONÁRIA deverá prever, nos contratos celebrados com terceiros, cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, a ser exercida a critério do sub-rogatário, nos casos de extinção antecipada do contrato.
5.38. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens, durante a vigência da contratação, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5.39. Ao final da vida útil dos bens, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços contratados e, especialmente, a obrigatória atualização.
5.40. Todos os investimentos previstos originalmente no contrato, inclusive a manutenção e substituição dos bens inerentes à CONCESSÃO, deverão ser amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente, não cabendo nenhum pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens.

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

5.41. Durante todo o prazo de vigência do contrato, a transferência da CONCESSÃO só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução do contrato.
5.42. A transferência, total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo indiretamente por meio de Controladoras, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade do contrato.
5.43. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
5.43.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
5.43.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
5.43.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato.

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

5.44. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer e custear as licenças ambientais e demais autorizações necessárias à execução das obras, à instalação dos equipamentos e à prestação dos serviços inerentes a CONCESSÃO dos pátios veiculares, nos termos do contrato.
5.45. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e

demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a CONCESSIONÁRIA nas despesas correspondentes.

5.46. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE, caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas ou, ainda, por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas por ela adotadas para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

5.47. O PODER CONCEDENTE poderá prorrogar os prazos para apresentação dos documentos necessários, desde que devidamente justificados pela CONCESSIONÁRIA a sua não apresentação no prazo estipulado.

5.48. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

5.49. Na hipótese de não existir prazo máximo legal específico para a expedição de licenças ou autorizações referidas nesta Cláusula, adotar-se-ão os prazos estabelecidos na Lei nº 9.784/1999.

5.50. Caberá, ao PODER CONCEDENTE, prestar o auxílio à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das obras e prestação dos serviços junto aos órgãos públicos competentes.

5.51. O auxílio do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

5.52. A CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento à toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução dos serviços, bem como a prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais desta decorrente.

5.53. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, e às demais autoridades competentes, de qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

5.54. A CONCESSIONÁRIA deverá, na execução do contrato, zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, minimizando a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente.

5.55. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, extrato, certidão, declaração, ou outro documento de característica similar, emitido pela Autoridade Ambiental Municipal, que comprove regularidade ambiental e inexistência de notificações, por semestre e por pátio fixo e temporário.

5.56. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, “Relatório sobre os Impactos Ambientais nos pátios veiculares”, bem como das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades competentes.

5.57. A CONCESSIONÁRIA não poderá paralisar a realização de qualquer obrigação contratual em virtude de dano e/ou impacto ambiental, salvo na hipótese e de sua execução ou quando houver determinação dos órgãos competentes.

5.58. Caso a CONCESSIONÁRIA esteja impossibilitada de cumprir as obrigações a ela atribuídas no contrato, em virtude de não dispor das licenças ambientais ou demais autorizações exigíveis, por razões exclusivamente e comprovadamente a ela imputáveis, aplicar-se-á a multa diária prevista enquanto perdurar o descumprimento.

5.59. A CONCESSIONÁRIA permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades, caso não tenha dado causa ao atraso da concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

5.60. Central de Operação de Pátios ou Central de Gestão e Monitoramento: unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos pátios veiculares, suportada por Plataforma Tecnológica.
5.61. Deverá ter disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24h por dia, 07 (sete) dias da semana, bem como número com disponibilidade de Whatsapp/Telegram ou outro aplicativo disponível, e quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.
5.62. A Central de Gestão e Monitoramento deverá ser alocada nos principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos pátios veiculares.
5.63. A Central de Gestão e Monitoramento e a Plataforma Tecnológica deverão ser implantadas conforme Projeto Executivo da Central de Gestão e Monitoramento apresentado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE.
5.64. A empresa deverá apresentar, na etapa preliminar, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, o Projeto Executivo da Central de Gestão e Monitoramento, observando o Caderno de Encargos, para análise de compatibilidade, ao PODER CONCEDENTE, quando houver necessidade, deverá estar acompanhada dos estudos e pareceres técnicos.
5.65. A Central de Gestão e Monitoramento terá a finalidade de registrar o contato da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na Plataforma Tecnológica, tais como: data e hora, contato, município do sinistro ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para o PODER CONCEDENTE identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar.
5.66. O PODER CONCEDENTE determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a Plataforma Tecnológica da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos pátios.
5.67. Cada parte interessada, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas.
5.68. A Plataforma Tecnológica será criada pela empresa exclusivamente para o PODER CONCEDENTE, devendo a Concessionária fornecer o código fonte para o Poder Concedente.
5.69. O Poder Concedente poderá solicitar a cópia do Backup a qualquer tempo.
5.70. A Plataforma Tecnológica fornecida pela empresa deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta contratação, o que inclui:

5.70.1. Registro do contato da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s).

5.70.2. Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s), subcontratado e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s).

5.70.3. Registro do guincho (placa e imagem do veículo) que está fazendo a remoção, com foto do veículo removido.

5.70.4. Registro da chegada do(s) Operador(es) de apreensão/Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a remoção.

5.70.5. Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ.

5.70.6. Registro do *checklist* do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro de imagem completa veículo (360°), da placa, dos números de chassi, sendo estes campos obrigatórios do registro do sistema operacional, com adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido.

5.70.7. Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da empresa em seus pátios, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro.

5.70.8. Registro automático de entrada do veículo no pátio por meio de leitor dos caracteres da Placa do veículo.

5.70.9. Na impossibilidade de leitura automática, validação ocorrerá no sistema por meio de

operador, com sua identificação, hora de entrada.

5.70.10. Após o registro de entrada do veículo, será feita a verificação se o veículo esta de acordo com o cheklist realizado no item 5.69.6.

5.70.11. Registro da Liberação do veículo.

5.70.12. Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo.

5.70.13. Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo.

5.70.14. Registro da avaliação do veículo apreendido/removido levados a leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído.

5.70.15. Registro de lotes de leilão de veículos por modalidade de leilão.

5.70.16. Registro da publicação do Leilão dos veículos.

5.70.17. Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo.

5.70.18. Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas.

5.70.19. Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas.

5.70.20. Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada.

5.70.21. Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos Usuários, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da empresa.

5.71. A Plataforma Tecnológica deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre:

5.71.1. Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do pátio onde será alocado, Município, dados do proprietário.

5.71.2. Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que pátio será alocado, Município, dados do proprietário.

5.71.3. Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido/removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que pátio será alocado, Município, dados do proprietário.

5.71.4. Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que pátio será alocado, Município, dados do proprietário.

5.71.5. Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que pátio será alocado, Município, dados do proprietário.

5.71.6. Demais relatórios que permitam o cálculo do Fator de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, com o detalhamento dos Indicadores de Desempenho e Nível de Serviço, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual.

5.72. A empresa deverá fornecer solução complementar, via aplicativo mobile e site na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.72.1. Acompanhamento do deslocamento do veículo do local de remoção/apreensão até o pátio, fixo ou temporário.

5.72.2. Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo.

5.72.3. Consulta de histórico de movimentação do veículo de um pátio para outro.

5.72.4. Consulta às notificações efetuadas pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo.

5.72.5. Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do "Indicador de Atendimento ao Usuário".

5.72.6. Consulta das respostas efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.73. Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da CONCESSIONÁRIA como do PODER CONCEDENTE, contendo data e período em que a Plataforma Tecnológica ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução, conforme indicado a seguir:

5.73.1. Falha A: falha que não interfira na operação dos pátios veiculares, mas afete funcionalidades como emissão de relatórios, cadastro de Usuários e liberação de acessos.

5.73.2. Falha B: falha que interfira na operação dos pátios veiculares.

5.74. A solução de falhas deve ser realizada conforme a tipologia, nos seguintes prazos:

5.74.1. Falha A: prazo de até 24 horas; e

5.74.2. Falha B: prazo de até 8 horas.

5.75. Caso não seja possível a liberação do veículo em virtude da ocorrência da Falha B, não serão devidas as diárias durante o período em que perdurar a falha.

5.76. A arquitetura da Plataforma Tecnológica deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, Polícia Militar e Usuários.

5.77. A utilização da Plataforma Tecnológica fornecida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser possível por meio de acesso *Web*, Aplicativo *Mobile* com sistema operacional *Android* e *IOS*, ou *softwares* clientes instalados em computadores e terminais físicos do PODER CONCEDENTE.

5.78. A instalação, atualização de versão e configuração da Plataforma Tecnológica, a ser fornecida pela empresa nos equipamentos do PODER CONCEDENTE, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.79. O cadastro de Usuários, indicados pelo PODER CONCEDENTE na Plataforma Tecnológica, deverá ser realizado no prazo máximo de 24h da formalização da solicitação.

5.80. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar acesso à Plataforma Tecnológica de número ilimitado de Usuários, de forma expressa, indicando o perfil e nível de acesso do usuário.

5.81. Não haverá restrição de número de acessos concomitantes à Plataforma Tecnológica fornecida pela empresa pelos Usuários a serem indicados pelo PODER CONCEDENTE.

5.82. A empresa deverá desenvolver um "Plano de Capacitação e Treinamento", para os Usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, sobre as funcionalidades da Plataforma Tecnológica.

5.83. As despesas decorrentes da instalação, licenças de utilização, configuração, manutenção, atualização de versão e da capacitação e treinamento dos Usuários, indicados pelo PODER CONCEDENTE, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.84. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a Plataforma Tecnológica plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar e dos usuários.

5.85. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as atualizações e melhorias solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

5.86. Todos os dados armazenados na Plataforma Tecnológica deverão estar disponíveis para acesso a qualquer tempo durante o prazo da contratação.

5.87. Para otimizar os investimentos em tecnologia da informação, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados das operações dos últimos 05 (cinco) anos ativos nos bancos de dados da solução, com possibilidade de consulta aos dados anteriores a partir de funcionalidades de consulta ou recuperação de backups de dados.

5.88. O prazo mínimo de 05 (cinco) anos não se aplicará para os veículos que permaneçam sob Guarda da Concessionária e em prazo superior.

5.89. A empresa deverá elaborar “Plano de Contingências” juntamente com o Projeto Executivo da Central de Gestão e Monitoramento, para os casos de inoperância, total ou parcial, da Plataforma Tecnológica, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
5.90. O “Plano de Contingências” deverá prever ações de contingência que a empresa efetuará nos casos de:

5.90.1. Suspensão dos serviços de energia elétrica;
5.90.2. Suspensão dos serviços de telecomunicação;
5.90.3. Situações de calamidade pública;
5.90.4. Recuperação de backups de dados;
5.90.5. Indisponibilidade de acesso ao Sistema do DETRAN/MT;
5.90.6. Situações de emergência entre outros fatos que possam comprometer a prestação dos serviços objeto da contratação;

5.91. O “Plano de Contingências” será homologado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
5.92. Antes de iniciar a Plataforma Tecnológica será objeto de avaliação do PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de Prova de Conceitos e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados na CONCESSÃO.
5.93. Na prova de conceitos e análise de aderência prevista neste subitem, a Plataforma Tecnológica deverá atender, no mínimo, a 90% (noventa por cento) dos requisitos estabelecidos.
5.94. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, durante o prazo da CONCESSÃO, e sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a estrutura de dados, banco de dados, arquivos de backup e registros de logs da Plataforma Tecnológica, de forma replicada, com atualização automática diária, para efeito de cópia de redundância, em servidor hospedado em local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE.
5.95. A disponibilização da documentação técnica, ao PODER CONCEDENTE, deverá ocorrer sempre que houver manutenção evolutiva e/ou corretiva da Plataforma Tecnológica ou sempre que solicitado.
5.96. A CONCESSIONÁRIA terá que submeter a Plataforma Tecnológica à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros pátios, para averiguação do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos na CONCESSÃO.

DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

5.97. Por Serviços de Remoção entende-se a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido ou removido pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, do local de remoção para o pátio onde deverá ficar guardado.
5.98. Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos.
5.99. A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seus quadros de funcionários ou comprovar que tenha subcontratado ou terceirizado, ao menos um motorista com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "E", por unidade de atendimento e todos deverão ter experiência no manuseio dos equipamentos necessários para executar os serviços de remoção, destombamento, içamento e transbordo.
5.100.A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seus quadros de funcionários ou comprovar que tenha subcontratado ou terceirizado, motorista com habilitação de CNH compatível com a categoria referente ao tipo de veículo a ser conduzido.
5.101.A CONCESSIONÁRIA deverá possuir, terceirizar ou subcontratar, para cada item, no mínimo, 02 (dois) veículos para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total até 3.500 Kg (um no pátio central e outro na Base de Apoio), com seguro, e comprovar a disponibilidade de 02 (dois) veículos para recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (um no pátio central e outro na Base de Apoio), com seguro, nas condições do Termo de Referência.
5.102.A posse ou disponibilidade deverá ser comprovada, quando da assinatura do contrato, através da propriedade do veículo, do contrato de locação ou arrendamento, ou qualquer outro documento legal que lhe dê posse ou fruição.

5.103.O transporte dos veículos recolhidos aos pátios deverá ser realizado, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Guinchos (pesado, médio e leve), equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas.
5.104.Ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária de Guinchos, levando em consideração a projeção de demanda e os parâmetros estabelecidos no estudo e identificados pela Concessionária nos termos desta CONCESSÃO.
5.105.Os guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com licenciamento atualizado de acordo com a legislação de trânsito.
5.106.Os guinchos de propriedade da empresa, terceirizados e subcontratados deverão ter a identificação visual aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
5.107.Todos os veículos a serem utilizados para prestação dos Serviços de Remoção deverão ser passíveis de rastreamento enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da contratação, possibilitando a sua localização em tempo real, pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, via funcionalidade disponível na Plataforma Tecnológica, cujos acessos serão disponibilizados ao PODER CONCEDENTE.
5.108.A Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar deverá acionar a CONCESSIONÁRIA, por meio da Central de Gestão e Monitoramento, quando detectada a infração ou penalidade que caracterize a necessidade de remoção do veículo.
5.109. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento imediato da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, em caso de indisponibilidade da Central de Gestão e Monitoramento.
5.110. O acionamento da Remoção, pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, deverá possuir informações do tipo do veículo, do local de remoção, da data e do horário o chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção.
5.111. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do Guincho ao local de remoção, após o seu acionamento pelo Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, feita por meio da interface da Plataforma Tecnológica, no tempo máximo de:

> **5.111.1.** De 45m, no período compreendido entre as 6h00 às 23h59min, sendo adicionado ao tempo máximo 1 (um) minuto por quilômetro percorrido nas ocorrências que estiverem a mais de 10 quilômetros do pátio da CONCESSIONÁRIA; e, em até 1h, no período compreendido entre as 00h às 5h59min, contados a partir da comunicação, pelo Agente responsável, feita por meio da interface do Plataforma Tecnológica da CONCESSIONÁRIA.

5.112. A Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar deverá fazer a averiguação do veículo, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com emissão do Certificado de Recolhimento de Remoção - CRR.
5.113.O Certificado de Recolhimento de Remoção – CRR, deverá ser assinado: (i) pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar responsável pela remoção e/ou apreensão; (ii) pela CONCESSIONÁRIA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.
5.114. O motorista/operador do Guincho realizará a "Vistoria Inicial", verificando e registrando eventuais divergências ou omissões na emissão do Certificado de Recolhimento de Remoção - CRR.
5.115. A "Vistoria Inicial" deverá ser feita com a utilização de dispositivo móvel, com validação de checklist das condições do veículo, registro fotográfico contendo imagens externas e internas, numeração de chassi, placa de identificação, painel, pertences e documentos.
5.116. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de impossibilidade, deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas feitas de material resistente à violações, sempre na presença da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar e, quando possível, do condutor.
5.117. O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser notificado pela CONCESSIONÁRIA, no ato de remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do pátio para onde seu veículo será removido.

5.118. Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente ou se recuse a assinar a Notificação no momento da Remoção do veículo, a empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua Remoção, deverá expedir a notificação ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou remoção, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo, sob pena de alienação do veículo por Leilão.
5.119. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa deste de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.
5.120. Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a CONCESSIONÁRIA publicará edital de notificação, a partir do qual passará a contar o prazo para a alienação por Leilão.
5.121. O início da remoção terá como marco a colocação de, pelo menos, um dos patins no veículo a ser removido ou a retirada de uma das rodas do solo, momento a partir do qual o proprietário não poderá mais reaver seu veículo, a não ser posteriormente, no pátio ao qual foi removido.
5.122. Os custos de remoção dos veículos serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados pela tarifa de remoção, independentemente do grau de complexidade do serviço.
5.123. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo durante a sua remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível, podendo verificar a responsabilidade de terceiros pelo dano.
5.124.Os Serviços de remoção poderão ser utilizados em Operações ordinária, extraordinária e Operações Especiais, que consistem em fiscalizações de grande vulto esporádicas; fiscalizações em períodos sazonais de grandes movimentações viárias, ou quaisquer outros tipos de eventos promovidos pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar.
5.125. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade compatível com o vulto das Operações.
5.126. O PODER CONCEDENTE deverá informar, à CONCESSIONÁRIA, sobre a realização das Operações, com uma antecedência mínima de 24h, detalhando as informações necessárias para que a empresa disponibilize pessoal e equipamentos suficientes.
5.127.A CONCESSIONÁRIA deverá manter em sigilo sobre os locais de ocorrência das operações informadas.
5.128. Todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues ao proprietário do veículo quando da liberação.
5.129. Outros veículos não registrados, tais como bicicletas, patinetes, carroças, etc, serão removidos e armazenados nos pátios da empresa, sem cobrança de tarifas, e entregues ao proprietário ou seu procurador.
5.130.Os veículos de fabricação artesanal e/ou veículos não homologados pelo SENATRAN serão leiloados como veículos inservíveis.
5.131. Nas situações de sinistros de trânsito, caberá à CONCESSIONÁRIA retirar e recolher as peças e partes dos veículos que estejam no local de remoção;
5.132. Caso os objetos não sejam retirados pelo proprietário, quando da realização do Leilão, os mesmos poderão ser doados para entidades sem fins econômicos e lucrativos e que tenham por finalidade a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

DO SERVIÇO DE GUARDA

5.133. Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao pátio a qualquer título, decorrente de remoção realizada pela CONCESSIONÁRIA, que passa a ser a responsável pelo procedimento de Guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão.
5.134. Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa para a realização dos serviços e local para atendimento aos Usuários.
5.135. A CONCESSIONÁRIA deverá manter pátios veiculares em quantidade que considerar suficiente, observando os parâmetros de localização especificados pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela segurança e integridade física dos veículos removidos, bem como pelo atendimento da legislação

pertinente quanto a alvarás, licenças de funcionamento e cuidados sanitários e ambientais, bem como de acordo com as especificações indicadas no Caderno de Encargos.

5.136. A entrega do veículo no respectivo pátio caracterizará o início da guarda, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá armazená-lo até sua Liberação ao proprietário ou seu procurador ou até que ocorra a sua alienação mediante Leilão.

5.137. Os pátios deverão estar disponíveis para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24h por dia, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos finais de semana, feriados e fora do expediente normal, considerado este das 08:00 h às 18:00 h.

5.138. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a Guarda nos seus pátios, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao pátio durante todo o período de Guarda, conforme vistorias realizadas e registradas na Plataforma Tecnológica.

5.139. A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a empresa deverá, quando da entrada do veículo no pátio:

5.140. Realizar "Vistoria de Entrada", verificando conformidade com as informações já inseridas na Plataforma Tecnológica quando da "Vistoria Inicial", nos termos do Caderno de Encargos;

5.141. Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da "Vistoria Inicial", caso haja; e

5.142. Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertences, guardando os pertences existentes até posterior entrega ao seu proprietário ou no caso de doação, conforme estabelecido no Caderno de Encargos.

5.143. Os pátios deverão possuir controle de acesso restrito às áreas de gestão da operação, iluminação compatível em toda a sua extensão e cercamento adequado, de modo a garantir a segurança dos veículos contra terceiros.

5.144. A CONCESSIONÁRIA fornecerá Sistema de Vigilância Interna e Externa, em cada pátio, por meio de "Circuito Fechado de Televisão - CFTV", que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos armazenados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

5.145. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE, acesso irrestrito ao "Circuito Fechado de Televisão - CFTV".

5.146. As imagens do "Circuito Fechado de Televisão - CFTV" deverão ser armazenadas, pela CONCESSIONÁRIA, por, pelo menos, 12 (doze) meses e disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitadas.

5.147. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com relação a todos os pátios veiculares no âmbito da CONCESSÃO, as seguintes obrigações:

> **5.147.1.** O pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do respectivo pátio.
>
> **5.147.2.** A manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, infraestrutura e equipamentos, de acordo com as normas aplicáveis, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança; e
>
> **5.147.3.** A adequada limpeza das áreas e destinação correta de resíduos, incluindo sua armazenagem, triagem, transporte, descarte e/ou aproveitamento.

5.148. Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, com sistema de videomonitoramento, mobiliário e equipamentos de informática.

5.149. A área de atendimento, administração e local de armazenamento de veículos deverá atender às normas sanitárias, do corpo de bombeiros, ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

5.150. A CONCESSIONÁRIA poderá usar soluções e métodos diferenciados e inovadores para guarda dos veículos, desde que respeitados os parâmetros de infraestrutura e níveis de qualidade do serviço estabelecidos.

5.151. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a adequada sinalização nos pátios, buscando a perfeita operacionalização da prestação dos serviços, de forma a trazer eficiência na logística e gestão, bem como um padrão visual de qualidade.
5.152. O cercamento dos pátios poderá ser realizado, a critério da CONCESSIONÁRIA, por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrames e pilares, ou da maneira que se mostrar mais eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços.
5.153. A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total de cada pátio (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa), para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.
5.154. Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornar criadouros de Aedes Aegypti e de outros vetores de zoonoses, sendo que o descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.301/2016, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.
5.155. Os pátios deverão contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do USUÁRIO, com local apropriado para espera, devendo o cidadão ser atendido no prazo máximo de 30min após sua chegada ao estabelecimento.
5.156. As ÁREAS de atendimento e administração deverão ser confortáveis para os funcionários e demais Usuários das instalações.
5.157. O atendimento ao usuário deverá ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral.
5.158.Nos locais de atendimento ao público, a empresa deverá disponibilizar meios eletrônicos para que o usuário avalie a prestação do serviço e possibilite a abertura de chamado em caso de reclamação.
5.159.Na chegada do usuário para atendimento presencial a empresa deverá disponibilizar meios para geração de protocolo com a finalidade de medir o prazo de atendimento.

DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

5.160.Os Serviços de Liberação de Veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou apreensão do bem.
5.161.A Liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica, à regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
5.162.A CONCESSIONÁRIA deverá executar os Serviços de Liberação de acordo com as especificações estabelecidas no Caderno de Encargos.
5.163.A empresa deverá liberar o veículo para retirada, desde que:

5.163.1. Sejam pagos todos os débitos obrigatórios, autorizando o proprietário a efetuar a retirada do veículo do respectivo pátio;
5.163.2. O proprietário apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), podendo ser liberado por procurador devidamente comprovado; e
5.163.3. Sejam pagos os valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de tarifa de remoção e tarifa de guarda.

5.164. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e Guarda deverão ser quitados, pelo USUÁRIO, diretamente à CONCESSIONÁRIA, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito.

5.165. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, se dará a critério da CONCESSIONÁRIA, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do USUÁRIO para pagamentos à vista.
5.166. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes da tarifa de remoção e da tarifa de guarda, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE e divulgados publicamente a todos os Usuários.
5.167. A CONCESSIONÁRIA será responsável por oferecer aos Usuários dispositivo que permita o pagamento com cartões de débito ou crédito em todos os pátios.
5.168.Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, no momento da retirada dos veículos dos pátios.
5.169. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos pátios em menos de 24h, exceto nos casos isentos nos termos da legislação pertinente.
5.170. A retirada dos veículos nos pátios está condicionada ao reparo, pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 2º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.
5.171. Se o referido reparo demandar providências que não possam ser tomadas nos pátios, a CONCESSIONÁRIA liberará o veículo, na forma transportada, para reparo pelo proprietário, mediante comunicação eletrônica via Plataforma Tecnológica ao PODER CONCEDENTE, nos termos do § 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.
5.172. Apresentados todos os documentos, a empresa verificará se estes foram digitalizados e anexados à Plataforma Tecnológica e, após a "Vistoria de Liberação", restituirá o veículo, registrando sua saída.
5.173. A "Vistoria de Liberação" será realizada pela CONCESSIONÁRIA, na presença do proprietário, devendo ser registrado na Plataforma Tecnológica quaisquer divergências com vistorias anteriores.
5.174. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo reparo ou ressarcimento pelos danos materiais causados durante a prestação dos serviços, incluídas as hipóteses de perda total, furto ou roubo, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer ônus.
5.175. As ocorrências de danos materiais que demandem eventual reparo ou ressarcimento deverão ser registradas pela empresa na Plataforma Tecnológica, dentro do prazo de 48 horas após a constatação do dano.
5.176.A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 7 (sete) dias corridos da constatação do dano.
5.177.O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário, nas condições em que foi removido ao pátio, exceto se houver motivo justificado.
5.178. No caso de impossibilidade de retirada do veículo em razão da necessidade de reparos pela CONCESSIONÁRIA, não incidirá a tarifa de guarda.
5.179.Na impossibilidade de reparação do dano material incorrido, a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com a respectiva indenização, a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua constatação.
5.180.O critério de indenização terá como premissa a "Vistoria Inicial", e na ausência de registros fotográficos, será considerado o valor da tabela FIPE do modelo e ano do veículo.
5.181. Não deverá ser cobrado, pela CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos para a liberação do veículo do pátio.

DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

5.182.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Leilão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos recolhidos nos pátios, que não tenham sido retirados pelos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recolhimento.
5.183.Os atos preparatórios poderão ser iniciados após 30 (trinta) dias contados do recolhimento do veículo.

5.184.A responsabilidade pela autorização para realização do Leilão será do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA a realização dos atos preparatórios do Leilão, bem como a escolha do Leiloeiro Oficial que realizará a hasta pública.
5.185.As rendas de serviços de preparação do leilão serão ressarcidos para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
5.186.Entende-se por Serviços de preparação do leilão as atividades descritas nesta CONCESSÃO que acompanha o estudo técnico, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

5.186.1. Avaliar e classificar os veículos de acordo com os parâmetros fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
5.186.2. Realizar a notificação de autoridades competentes, para que adotem as providências de liberação e/ou regularização de veículos com restrições judiciais e policiais;
5.186.3. Certificar-se de que todas as notificações foram corretamente e tempestivamente emitidas e recebidas pelos destinatários;
5.186.4. Realizar o levantamento dos débitos, ônus e restrições, de qualquer natureza, incidentes sobre os veículos, para fins do Leilão, inclusive para subsidiar o PODER CONCEDENTE na tarefa de encaminhamento dos pedidos de desvinculação dos referidos ônus e débitos;
5.186.5. Elaborar o cronograma de Leilões e submetê-los à aprovação do PODER CONCEDENTE;
5.186.6. Comunicar ao PODER CONCEDENTE a relação dos bens aptos à leilão, contendo a classificação da modalidade de Leilão que o bem foi enquadrado;
5.186.7. Disponibilizar, nos pátios, área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados;
5.186.8. Manter sob sua guarda, os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Oficial, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
5.186.9. Prestar ao Leiloeiro Oficial as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
5.186.10. Executar os demais atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.

5.187.A classificação dos veículos se dará em 03 (três) categorias, de acordo com regulamentações do PODER CONCEDENTE e na legislação pertinente, a saber:

5.187.1. Circulação, quando apresenta condições de segurança para trafegar;
5.187.2. Sucata, quando não está apto a trafegar, porém suas partes, peças e conjuntos podem ser reaproveitados;
5.187.3. Reciclagem, quando não há possibilidade de regularização, veículo inservível em péssimo estado de conservação, batido, queimado e/ou faltando peças.

5.188.A avaliação do veículo a ser leiloado será realizada pela empresa, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, utilizando como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR e levando em consideração os seguintes aspectos:

5.188.1. De implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;
5.188.2. O valor médio de comercialização regional;
5.188.3. A depreciação do bem em razão de avarias;
5.188.4. O estado de conservação geral;
5.188.5. O potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens);
5.188.6. O potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos;
5.188.7. O potencial de revenda como inservível (sucata);
5.188.8. Outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

5.189.A classificação e a avaliação deverão ser registradas na Plataforma Tecnológica e atender as definições do PODER CONCEDENTE quanto à classificação e os requisitos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com relação à definição dos valores mínimos para arrematação.
5.190.Os veículos classificados como sucata serão leiloados para desmontagem, devendo ser descaracterizados pela Empresa (pinagem dos caracteres identificadores do chassi e recorte da placa), sem a possibilidade de voltar à circulação e sem direito a documentação.
5.191.Deverá ser emitido laudo fotográfico que comprove que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, através de procedimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, com a respectiva inserção do laudo na Plataforma Tecnológica.
5.192.O PODER CONCEDENTE poderá reclassificar a avaliação do veículo, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, levando ainda em consideração a previsão legal contida no artigo 328, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.
5.193.Todas as baterias e placas dos veículos leiloados nas modalidades reciclagem e sucata, deverão ser retiradas dos veículos, separadas, identificadas, armazenadas e doadas, observada a legislação ambiental e de segurança quanto às baterias.

DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

5.194.Os Serviços de Leilão serão prestados por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

5.195.A prestação de contas do leilão será responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que prestará ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloaria, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).
5.196.A Renda de Serviços de Preparação do Leilão será ressarcida para a PODER CONCEDENTE, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
5.197.Não será devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor compensatório pelo PODER CONCEDENTE caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos à Renda de Serviços de Preparação do Leilão, as tarifas de remoção e de guarda.
5.198.Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação a Renda de Serviços de Preparação do Leilão e as tarifas de remoção e de guarda, a CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.
5.199.A cobrança de dívidas perante o proprietário do veículo deverá obedecer às disposições legais vigentes, atinentes às regras de direito civil, sendo vedada a utilização de qualquer meio vexatório, a terceirização dos débitos às empresas de cobrança e, em especial, a utilização da titularidade do PODER CONCEDENTE para sua execução.
5.200.Não será atribuível ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade por eventual dano material ou moral gerado pela empresa face a cobrança de forma vexatória.
5.201.A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
5.202.A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CONDIÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

5.203. A CONCESSIONÁRIA será uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, sediada no Estado do Mato Grosso, e objeto específico compatível com a exploração do objeto da CONCESSÃO, sendo permitido o exercício de outras atividades empresariais ligadas à prestação dos serviços dos pátios veiculares, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares.
5.204. O capital social mínimo subscrito da SPE, por toda a duração da CONCESSÃO, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do investimento da CONCESSÃO, devendo ser integralizado - compromisso de subscrição e integralização do capital social.
5.205. Como condição prévia à celebração do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização, no mínimo, de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em moeda corrente nacional.
5.206. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
5.207. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
5.208. O exercício social da SPE e o exercício financeiro do contrato coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a data de publicação do contrato, e ao último ano.
5.209. A SPE deverá obedecer a padrões adequados de governança corporativa e de contabilidade, e de elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.
5.210. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no contrato, no edital, na documentação por ela apresentada, inclusive na Proposta Comercial, bem como na legislação distrital, estadual e federal.
5.211. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
5.212. É vedada qualquer alteração contratual que ameace a consecução do objeto da CONCESSÃO.
5.213. A denominação da Sociedade de Propósito Específico será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA de pátios veiculares do Estado de Mato Grosso.
5.214. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação dos pátios veiculares, a logomarca oficial do Estado de Mato Grosso, juntamente com a logomarca da Sociedade de Propósito Específico, que deverá ser desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA e submetida à apreciação prévia do PODER CONCEDENTE, no prazo previsto para a Etapa Preliminar.
5.215. A CONCESSIONÁRIA terá sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.
5.216. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações previstas.
5.217. Durante o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manter as condições originárias exigidas no edital, especialmente no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal.
5.218. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no contrato, bem como à legislação e regulamentação pertinente.
5.219. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e boas práticas de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação vigente.
5.220. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.
5.221. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas as aplicações financeiras.

DO CAPITAL SOCIAL

5.222. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, perante o PODER CONCEDENTE, a integralização de capital social, no valor de R$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total do investimento

previsto para concessão, em moeda corrente nacional, nas condições previstas, a qual deverá ser mantida por todo o prazo da CONCESSÃO.
5.223.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
5.224.A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM QUALIDADE

5.225.Constitui pressuposto da CONCESSÃO, a adequada qualidade dos serviços prestados, assim considerando-se como tal o que satisfaça às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, nos termos do contrato, bem como na legislação pertinente.
5.226.A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços, com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes.
5.227.A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes no contrato e pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ao seu tempo e modo.
5.228.A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão.
5.229.A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços, nos termos da legislação.
5.230.A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso a todos os Usuários.
5.231.A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela CONCESSIONÁRIA, previstas na legislação aplicável:

> **5.231.1.** Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao PODER CONCEDENTE.
> **5.231.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a execução das obras de implantação, bem como a prestação das atividades e serviços objeto do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, não sendo permitido invocar a exceção por inadimplemento contratual.

5.232.A qualidade dos serviços da CONCESSIONÁRIA será medida por meio do Sistema de Mensuração de Desempenho, conforme Indicadores de Desempenho e Nível de Serviço estabelecido no Caderno de Encargos.

DAS DECLARAÇÕES

5.233. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como que tem conhecimento da natureza e das condições dos serviços que lhe serão transferidos, pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito da CONCESSÃO.
5.234.A CONCESSIONÁRIA não será, de qualquer maneira, liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio do PODER CONCEDENTE, ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

DO ATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

5.235.A CONCESSIONÁRIA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

5.236.A CONCESSIONÁRIA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso do início para operação dos pátios devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
5.237.Pagamento do valor do estudo técnico.
5.238.Apresentação dos planos necessários para implantação e operação dos pátios.

DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

5.239.A CONCESSIONÁRIA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade desenvolvida, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
5.240.A CONCESSIONÁRIA deverá manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados.
5.241.A CONCESSIONÁRIA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

DA ETAPA PRELIMINAR

DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

5.242. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na etapa preliminar, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, um Plano de Implantação dos pátios, observando o disposto no Caderno de Encargos, bem como os prazos de implantação de cada fase.
5.243. O Plano de Implantação é um documento que descreve detalhadamente como a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços no âmbito da CONCESSÃO.
5.244. O Plano de Implantação deverá contemplar as seguintes informações:

5.244.1. Definição da localização dos pátios, observado o estabelecido no Caderno de Encargos, com a identificação da forma de contratação, especificação do quadro de pessoal de cada pátio, e indicação dos prazos para entrada em operação, atendendo aos prazos máximos para a implantação;
5.244.2. Estratégia financeira em relação a execução dos investimentos, indicando o investimento que será realizado para implantação de cada pátio; se os recursos serão financiados ou suportados por aporte dos sócios; e, no caso de a CONCESSIONÁRIA obter financiamento bancário para realizar os investimentos, indicação das condições financeiras de custo de captação e o prazo;
5.244.3. Estratégia para contratação dos Guinchos;
5.244.4. Procedimentos e rotinas para garantia da integridade física dos veículos durante os Serviços de Remoção e Guarda;
5.244.5. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de urgência relativas aos Serviços de Remoção e Guarda;
5.244.6. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de Operações ordinárias, extraordinárias e Especiais, conforme estabelecido no Caderno de Encargos;
5.244.7. Detalhamento de procedimentos a serem seguidos para o reparo de eventuais danos ocasionados aos veículos removidos ou guardados pela CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no Caderno de Encargos;
5.244.8. Procedimentos para preparação dos Leilões;
5.244.9. Procedimentos para atendimento ao Usuário, solucionando dúvidas, registrando falhas, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os Usuários;
5.244.10. Estratégia para divulgação do "Canal de Atendimento ao Usuário"; para registro de

reclamações, solicitações e sugestões;

5.244.11. Planejamento da implantação da Plataforma Tecnológica, considerando as funcionalidades, requisitos e integrações necessárias com os sistemas do PODER CONCEDENTE, bem como os requisitos mínimos conforme estabelecido no Caderno de Encargos;

5.244.12. Procedimentos para o recebimento das tarifas pelos Usuários, com indicação dos meios e as condições de pagamentos disponíveis, observado as diretrizes e requisitos conforme estabelecido no Caderno de Encargos;

5.244.13. Apresentação de "Plano de Contingência", considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos conforme estabelecido no Caderno de Encargos.

5.245.A implantação seguirá fases (Fase 1, 2, 3), terá início após cumpridas as condicionantes da ETAPA PRELIMINAR, a qual terá duração de cada fase de 06 (seis) meses, com conclusão final em 18 meses da 3º fase, contados do Termo de anuência do Plano de Implantação de cada fase.

5.246. As PARTES poderão acordar a prorrogação dos prazos estabelecidos.

5.247.A conclusão da etapa preliminar estará condicionada à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, do Plano de Implantação, bem como a aceitação do referido plano, pelo PODER CONCEDENTE.

5.248.Além dos requisitos e diretrizes estabelecidas no edital, o Plano de Implantação deverá conter, no mínimo:

5.248.1. Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de recursos (próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos necessários à execução do contrato, devendo incluir:

5.248.2. Carta de intenção/compromisso de Instituições Financeiras envolvidas com a viabilização do Plano de Implantação apresentado;

5.248.3. Documentos que demonstrem claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Plano de Implantação;

5.248.4. Plano de Seguros, identificando as modalidades e riscos a serem cobertos, incluindo o cronograma de sua contratação, compatível com o Plano de Implantação; e

5.248.5. Logomarca da Sociedade de Propósito Específico, nos termos estabelecidos no contrato.

5.249. O Plano de Implantação deverá ser apresentado, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

5.250.O Plano de Implantação deverá prever a realização dos investimentos para as fases 1, 2 e 3, conforme estabelecido no Caderno de Encargos.

5.251. O dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do Plano de Implantação", constituirá o termo inicial das fases 1, 2 e 3 previstas no Caderno de Encargos.

5.252. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Plano de Implantação, emitindo a sua anuência, por meio de "Termo de anuência do Plano de Implantação".

5.253. Caso o PODER CONCEDENTE verifique alguma incoerência ou inconsistência no Plano de Implantação, bem como na legislação pertinente, deverá apontá-las, justificadamente, assinalando prazo para as devidas correções e/ou ajustes por parte da CONCESSIONÁRIA.

5.254. O prazo para o início da implantação das fases 1, 2 e 3 iniciar-se-á no dia útil imediatamente posterior à emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do Plano de Implantação".

5.255. No caso de não apresentação do Plano de Implantação, por parte da CONCESSIONÁRIA, ou na recusa em realizar as correções justificadamente apontadas pelo PODER CONCEDENTE, o contrato poderá ser rescindido, pelo PODER CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos.

5.256. O contrato poderá ser rescindido, pela CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não emita, injustificadamente, o "Termo de anuência do Plano de Implantação".

5.257. Caso o PODER CONCEDENTE não emita o "Termo de anuência do Plano de Implantação" devido a inconsistências ou inconformidades com o disposto no contrato, bem como na legislação vigente, incidirá a aplicação das cláusulas específicas sobre o tema.
5.258. Ocorrendo a não emissão do "Termo de anuência do Plano de Implantação" por parte do PODER CONCEDENTE de forma injustificada, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA:

5.258.1. À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da garantia de execução contratual;
5.258.2. Ao ressarcimento de qualquer outro valor despendido neste período, desde que devidamente comprovado e necessário ao cumprimento das condicionantes da assinatura do contrato e da etapa preliminar.

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.259.Os riscos decorrentes da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto nesta Cláusula.
5.260.Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos demais riscos relacionados à CONCESSÃO.
5.261.A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no contrato venham a se materializar.

Dos riscos da CONCESSIONÁRIA

5.262.São da CONCESSIONÁRIA, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em seu favor:

5.262.1. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA;
5.262.2. Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos pátios veiculares;
5.262.3. Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos pátios a serem por ela implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;
5.262.4. Obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO, bem como o custo com o atendimento das condicionantes destas licenças;
5.262.5. Erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
5.262.6. Constatação posterior de características não previstas nos Projetos Executivos, ou previstas em descompasso com a realidade que venham a onerar a previsão de custos de implantação, operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares;
5.262.7. Mudanças dos projetos de implantação dos pátios veiculares por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
5.262.8. Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA;
5.262.9. Diferenças de custos ou volume de obras em relação aos Projetos Executivos, em decorrência de características ou eventos não previstos na proposta econômica da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de pedido de ampliação de obras por parte do PODER CONCEDENTE;
5.262.10. Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos pátios veiculares ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no Caderno de Encargos;
5.262.11. Atraso no Cronograma de Implantação dos pátios veiculares, conforme previsto no Caderno de Encargos por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

5.262.12. Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos pátios veiculares, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE;
5.262.13. Tecnologia empregada nas obras e serviços da CONCESSÃO;
5.262.14. Insucesso de inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
5.262.15. Alteração nos custos de operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares, por erros ou omissões do Plano de Implantação, imputado à CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE;
5.262.16. Implantação de novos pátios veiculares ou relocalização dos existentes para atender os indicadores de desempenho;
5.262.17. Aumento dos custos com materiais, equipamentos e serviços, inclusive relacionados à execução das obras de implantação dos pátios veiculares;
5.262.18. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;
5.262.19. Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
5.262.20. Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos indicadores de desempenho e nível de serviço previstos no Caderno de Encargos;
5.262.21. Deficiência na prestação dos serviços em decorrência da defasagem tecnológica dos sistemas de operação, manutenção e gestão da CONCESSÃO;
5.262.22. Não apresentação de Plataforma Tecnológica com as funcionalidades exigidas no Caderno de Encargos, de acordo com os prazos estabelecidos;
5.262.23. Atraso na implantação e integração da Plataforma Tecnológica em decorrência de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
5.262.24. Falta de mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
5.262.25. Acidentes ocorridos com empregados da CONCESSIONÁRIA;
5.262.26. Aumento de encargos em decorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, relativamente aos recursos humanos sob sua responsabilidade;
5.262.27. Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados, devendo, a CONCESSIONÁRIA, manter, em qualquer caso, 30% (trinta por cento) de seu efetivo;
5.262.28. Danos causados aos Usuários ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
5.262.29. Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos pátios veiculares;
5.262.30. Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;
5.262.31. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à CONCESSIONÁRIA, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos pátios veiculares;
5.262.32. Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;
5.262.33. Estimativa incorreta no cronograma de execução dos investimentos;
5.262.34. Variação ou não realização das Receitas Extraordinárias;
5.262.35. Custos decorrentes com a destruição, parcial ou não, furto, roubo, extravio ou acidentes envolvendo veículos sob guarda e depósito nos pátios veiculares;
5.262.36. Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
5.262.37. Vícios ocultos dos bens da CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares;

5.262.38. Variação da taxa cambial;
5.262.39. Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na PROPOSTA ECONÔMICA, anexa a este contrato;
5.262.40. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;
5.262.41. Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros; e
5.262.42. Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, inclusive variação de demanda, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.

5.263. A CONCESSIONÁRIA declara:

5.263.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
5.263.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

5.264.São riscos do PODER CONCEDENTE cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da CONCESSIONÁRIA:

5.264.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos no contrato e/ou na legislação vigente;
5.264.2. Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

5.265.Presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
5.266.Atrasos do PODER CONCEDENTE ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como na emissão do “Termo de anuência do Plano de Implantação”, do “Termo de Início de Implantação” e do “Termo de Início da Operação”;
5.267.Alteração nas áreas e localidades de implantação dos pátios veiculares, a pedido do PODER CONCEDENTE, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no Caderno de Encargos;
5.268.Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do PODER CONCEDENTE, que acarrete custos adicionais;
5.269.Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no plano de negócio da CONCESSIONÁRIA;
5.270.Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
5.271.Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;

5.272. Atraso na implantação e integração da Plataforma Tecnológica em decorrência de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
5.273. Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos no contrato, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outra entidade pública;
5.274. Alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO;
5.275. Exigência unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, de índices de aferição de desempenho para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no Caderno de Encargos e que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
5.276. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos pátios;
5.277. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da CONCESSÃO;
5.278. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das propostas no âmbito da licitação, que acarrete a oneração de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA associados às obrigações relativas à CONCESSÃO;
5.279. Alteração unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, do valor de TARIFAS ou dos critérios de reajuste previstos no contrato;
5.280. Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo PODER CONCEDENTE após a data de entrega da proposta no âmbito da licitação;
5.281. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da proposta no âmbito da licitação que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO;
5.282. Danos à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;
5.283. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;

DOS RISCOS COMPARTILHADOS

5.284. Os riscos de Caso Fortuito ou Força Maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, serão compartilhados pelas partes.

DO RELATÓRIO

5.285. Ao finalizar da CONCESSÃO deverá ser:

5.285.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir, ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares.
5.285.2. Fica facultado, ao PODER CONCEDENTE, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
5.285.3. Até 36 (trinta e seis) meses da data do término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.
5.285.4. No prazo de até 06 (seis) meses antes do término da CONCESSÃO e, para a efetivação da transferência, o PODER CONCEDENTE designará uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, mediante portaria, composta por pelo menos 03 (três) membros do Poder Concedente, que acompanhará a adoção dos procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis necessários ao recebimento definitivo da CONCESSÃO.

DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.286.A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer, nas seguintes hipóteses:

5.286.1. Término do prazo do CONTRATO;
5.286.2. Encampação;
5.286.3. Caducidade;
5.286.4. Rescisão;
5.286.5. Anulação; ou
5.286.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

5.287. A extinção do CONTRATO, ressalvada a hipótese acima, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeitem os direitos de contraditório e de ampla defesa.
5.288.Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, que assumirá imediatamente os serviços concedidos.
5.289.No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério:
5.290.Assumir a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;
5.291.Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
5.292.Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros até seus respectivos termos contratuais, nas mesmas condições vigentes à época da Extinção Contratual, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
5.293.Locar imóveis e equipamentos da CONCESSIONÁRIA pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da Extinção Contratual, pelo valor de mercado à época;
5.294.Utilizar a Plataforma Tecnológica, sem qualquer custo adicional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da Extinção Contratual, se de propriedade da CONCESSIONÁRIA;
5.295.Adquirir os equipamentos próprios da CONCESSIONÁRIA pelo valor residual contábil dos bens ou pelo valor de mercado à época, caso o bem já tenha sido 100% depreciado;
5.296.Aplicar as penalidades cabíveis.
5.297.A assunção dos serviços autorizará a sub-rogação do PODER CONCEDENTE em toda e qualquer subcontratação realizada pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSIONÁRIA.
5.298.Sem prejuízo das indenizações devidas de parte a parte, em todas as hipóteses de extinção, a CONCESSÃO obriga-se a adotar medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos USUÁRIOS ou ao PODER CONCEDENTE.
5.299.De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros poderão ser autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o Advento do Termo Contratual, para fins de realização de estudos para promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

5.300. A CONCESSÃO se extinguirá quando verificado o término do prazo de sua duração, encerrando-se, também, como consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas no contrato.
5.301. Verificando o Advento do Termo Contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, até o limite de suas responsabilidades.
5.302.A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO em decorrência da extinção em função do Advento do Termo Contratual.

5.303. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o DETRAN/MT estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.

5.304. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos serviços objeto da contratação, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos usuários ou ao PODER CONCEDENTE.

DA ENCAMPAÇÃO

5.305. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, mediante autorização legislativa específica e prévio pagamento de indenização, encampar a contratação, por motivos de interesse público, desde que devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

5.306. A indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de encampação, cobrirá:

5.306.1. Os investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

5.306.2. Os investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

5.307. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do contrato, mediante, conforme o caso:

5.307.1. Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

5.307.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

5.307.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do contrato; e

5.307.4. Demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

5.308. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados poderá ser feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo PODER CONCEDENTE para esse fim, considerando-se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do DETRAN/MT.

5.309. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, sendo que o remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

5.310. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.

5.311. Ressalvado o disposto nesta Cláusula, não será devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA pela compra de imóveis próprios, visto que estes não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.

DA CADUCIDADE

5.312.Esgotadas as hipóteses de Solução de Conflitos previstas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a Caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CONCESSIONÁRIA:

5.312.1. Prestar os serviços objeto do contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o sistema de mensuração de desempenho, conforme estabelecido no Caderno de Encargos, especificamente quando a CONCESSIONÁRIA obter notas que caracterizem desempenho ruim, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver nota final do FATOR DE DESEMPENHO - FDE inferior a 0,5 (cinco décimos) por 04 (quatro) semestres consecutivos;
5.312.2. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à contratação;
5.312.3. Paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior;
5.312.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
5.312.5. Não cumprir as obrigações decorrentes das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
5.312.6. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

5.313.O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da contratação com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos causados pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.
5.314.A declaração de caducidade da contratação deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
5.315.Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento aos termos do CONTRATO, podendo o prazo ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.
5.316.Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos do CONTRATO.
5.317.Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
5.318.A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á:

5.318.1. Aos investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
5.318.2. Aos investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

5.319.A desoneração da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos, com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

5.319.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do

financiamento; ou

5.319.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

5.320. Do montante previsto na subcláusula acima serão descontados:

5.320.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

5.320.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto nesta subcláusula; e

5.320.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

5.321. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE, sendo que o remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

5.322. Serão suportados pela CONCESSIONÁRIA todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do CONTRATO.

5.323. Não serão devidos à CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações em razão de danos emergentes e lucros cessantes.

5.324. A declaração de Caducidade acarretará, ainda:

5.324.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, para ressarcimento de eventuais multas e prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

5.324.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

5.325. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

DA RESCISÃO

5.326. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

5.327. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante as formas de resolução de conflito estabelecidas no CONTRATO e observando a legislação vigente.

5.328. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a rescisão definitiva no CONTRATO.

5.329. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à da encampação e, portanto, calculada da mesma forma.

5.330. Para fins do cálculo indicado no item acima, serão deduzidos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

5.331. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

5.332. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que poderão compartilhar os gastos, as despesas e as indenizações decorrentes da referida rescisão contratual.

DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.333.Compete a CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de Qualificação exigidas na fase de LICITAÇÃO e durante toda a execução da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
5.334.A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou medida similar que prejudique a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
5.335.Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE se imitirá na posse de todos os bens afetos à contratação e assumirá, imediatamente, a execução do objeto do CONTRATO.
5.336.Na hipótese de extinção da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, por decretação de falência fraudulenta ou de dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da contratação.
5.337.Não poderá ser realizada a partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta, entre os seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE.

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

5.338.Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade do CONTRATO.
5.339.Para fins desta Cláusula, entende-se por CONTROLE acionário o quanto disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.
5.340.A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE acionário.
5.341.A autorização para a transferência, total ou parcial, do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

5.341.1. Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do CONTRATO; e
5.341.2. Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO.

5.342.A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do CONTROLE por meio de empresas CONTROLADORAS, ou mesmo na hipótese de acordo de votos.
5.343.Para fins desta Cláusula, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura do CONTRATO, de forma cumulativa.
5.344.Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário, o interessado deverá:

5.344.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
5.344.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
5.344.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO.

5.345.A transferência total ou parcial do CONTROLE societário, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade do CONTRATO, eximindo-se, o PODER CONCEDENTE, de qualquer responsabilidade advinda deste ato.
5.346.A CONCESSIONÁRIA deverá submeter, à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, qualquer modificação no respectivo Estatuto Social, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
5.347.Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante do CONTRATO.

5.348.A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
5.349.Quer na hipótese de transferência do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.
5.350.Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do CONTROLE acionário.
5.351.O cumprimento dos requisitos autorizadores da transferência não garante à CONCESSIONÁRIA a concordância do PODER CONCEDENTE.

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA AOS FINANCIADORES

5.352.A transferência temporária do CONTROLE ou da administração da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES (Step-in Rights), com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos PÁTIOS VEICULARES, ocorrerá nas condições estabelecidas no CONTRATO e no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, sob pena de nulidade da referida transferência.
5.353.Para efeitos desta Cláusula configura-se:

5.353.1. CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus FINANCIADORES que atendam aos requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976; e
5.353.2. Administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:
5.353.3. Indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nos moldes da Lei Federal nº 6.404/1976;
5.353.4. Indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;
5.353.5. Exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da CONCESSIONÁRIA, que representem ou possam representar prejuízos aos fins previstos na subcláusula acima;
5.353.6. Outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos na subcláusula acima.

5.354. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária para os FINANCIADORES, estes deverão apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.
5.355. A assunção do CONTROLE ou da administração referida nesta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de suas CONTROLADORAS perante o PODER CONCEDENTE, bem como para com os USUÁRIOS dos serviços públicos ou para com terceiros;
5.356.Os FINANCIADORES deverão atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal, devendo estar devidamente autorizados a atuar como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no Brasil, ficando dispensados de demonstrar idoneidade financeira e capacidade técnica estabelecidas no EDITAL.
5.357. O pedido para a autorização da transferência temporária do CONTROLE ou da administração deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como os elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

5.357.1. Cópias de atas de reuniões de sócios ou acionistas.
5.357.2. CONCESSIONÁRIA; Correspondências; Relatórios de auditoria; e outros documentos pertinentes.

5.358.O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras providências que considerar adequadas.
5.359.A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização, bem como o prazo da administração temporária.

DOS FINANCIAMENTOS

5.360. A CONCESSIONÁRIA, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
5.361.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
5.362.A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.
5.363.Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços e observada à legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia e específica autorização do PODER CONCEDENTE, oferecer em garantia, nos contratos de financiamento contratados para a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES, as receitas emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços e não prejudique o pagamento dos valores devidos em razão do CONTRATO.
5.364.Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições:

> **5.364.1.** Para efeitos desta subcláusula, consideram-se contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superiora 05 (cinco) anos.

5.365.O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros.
5.366.Sem prejuízo no disposto nesta subcláusula, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao PODER CONCEDENTE, salvo quando for este formalmente notificado.
5.367.Os créditos futuros cedidos nos termos desta Cláusula serão constituídos soba titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional.
5.368.O mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a CONCESSIONÁRIA o faça, na qualidade de representante e depositária.
5.369.Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, nos termos desta subcláusula, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança.
5.370.Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA, ou pela instituição encarregada da cobrança, em Conta- Corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo.
5.371.A Instituição Financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo se tornarem exigíveis.
5.372.O contrato de cessão disporá sobre a devolução, à CONCESSIONÁRIA, dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.
5.373.As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive na modalidade de penhor, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

5.374. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de término antecipado deste CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser pagos ou efetivados diretamente aos FINANCIADORES, desde que previsto nos correspondentes contratos de financiamentos.
5.375. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

5.375.1. Contrair empréstimos, financiamentos e/ou outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à CONCESSÃO;
5.375.2. Conceder, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
5.375.3. Prestar, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, real ou fidejussória, em favor de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum e/ou terceiros.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.376. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e, sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

5.376.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, bem como que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
5.376.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar eventuais ocorrências;
5.376.3. Dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como de seus respectivos termos aditivos;
5.376.4. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, ou suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.
5.376.5. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, “Relatórios Gerenciais” com informações detalhadas, conforme Caderno de Encargos;
5.376.6. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;
5.376.7. Apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devidamente auditadas, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado; e
5.376.8. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que este, razoavelmente, venha a formalmente solicitar.

5.377. Os relatórios e informações previstos nesta Cláusula deverão integrar bancos de dados da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA a que se refere o Caderno de Encargos, à qual será assegurado acesso irrestrito

pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, bem como aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO

5.378. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir, ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES.
5.379.Fica facultado, ao PODER CONCEDENTE, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
5.380. Até 36 (trinta e seis) meses da data do término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, nos termos do CONTRATO.
5.381. No prazo de até 06 (seis) meses antes do término da CONCESSÃO e, para a efetivação da transferência, o PODER CONCEDENTE designará uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, composta por pelo menos 03 (três) membros, que acompanhará a adoção dos procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis necessários ao recebimento definitivo da CONCESSÃO.
5.382. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO
5.383.A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.384. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
5.385.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
5.386. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (**Art. 42, VI, D1525/22**)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.
6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, se for o caso.
6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.
6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.
6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3.3. Solicitar a CONCESSIONÁRIA os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.

6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONCESSIONÁRIA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para regularização.

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONCEDENTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.8. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

6.9. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.10. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

6.11. O PODER CONCEDENTE exercerá a fiscalização, por meio de seus agentes, prepostos, sobre todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

6.12. O PODER CONCEDENTE poderá manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, preposto(s) designado por ele para a fiscalização das atividades relacionadas aos pátios veiculares.

6.13. A fiscalização abrangerá o monitoramento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, do contrato e de outras normas editadas e aplicáveis à implantação, operação, gestão e manutenção dos pátios veiculares, cabendo ainda:

6.13.1. Verificar, mensalmente, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na Plataforma Tecnológica;

6.13.2. Emitir “Relatório de Avaliação de Desempenho” sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os parâmetros e indicadores contidos no Caderno de Encargos;

6.13.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.

6.14. Para o exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
6.15. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação adequada da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
6.16. O PODER CONCEDENTE, em periodicidade mínima de uma vez a cada dois anos, realizará vistoria, integral ou por amostragem, dos pátios veiculares, para verificar as condições de atendimento ao usuário e a conservação de suas instalações.
6.17. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA facultará, ao PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados à CONCESSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou responsável da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da CONCESSÃO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços nos pátios veiculares.
6.18. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE abrangerá o monitoramento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas.
6.19. Caberá ao PODER CONCEDENTE verificar, mensalmente, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na Plataforma Tecnológica;
6.20. O PODER CONCEDENTE emitirá "Relatório de Avaliação de Desempenho" sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os parâmetros e indicadores contidos no Caderno de Encargos.

6.21. O PODER CONCEDENTE deverá:

6.21.1. Acompanhar a execução do contrato;
6.21.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, mediante avaliação dos relatórios disponíveis na Plataforma Tecnológica e no "Relatório de Avaliação de Desempenho" previsto no Caderno de Encargos;
6.21.3. Validar o custo financeiro embutido no parcelamento das tarifas de remoção e guarda, na forma do Caderno de Encargos;
6.21.4. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o Sistema de Mensuração de Desempenho, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e disponibilizados na Plataforma Tecnológica;
6.21.5. Consolidar e enviar à CONCESSIONÁRIA, em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento das informações pela CONCESSIONÁRIA, o "Relatório Semestral de Verificação e Conformidade", compreendendo a verificação e a análise de conformidade do resultado do FATOR DE DESEMPENHO submetido no período, pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do semestre imediatamente anterior.
6.21.6. Havendo discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à(s)informação(ões) constante(s) do "Relatório Semestral de Verificação e Conformidade", a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar e contestar eventuais divergências, apresentando ao PODER CONCEDENTE as justificativas.
6.21.7. O PODER CONCEDENTE, avaliará a procedência ou não da contestação.
6.21.8. Concluindo-se que a discordância trazida pela CONCESSIONÁRIA é procedente, e tendo essa já realizado o pagamento da OUTORGA, a diferença correspondente deverá ser liquidada no ano subsequente à respectiva decisão, pelo valor da diferença atualizada pelo IPCA equivalente ao período.
6.21.9. Eventual(is) divergência(s) quanto ao FATOR DE DESEMPENHO aferido pelo PODER CONCEDENTE, não solucionada(s) por meio do procedimento de contestação, deverão ser dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de Solução de Conflitos previstos no contrato.
6.21.10. Anualmente, o PODER CONCEDENTE, com base nos "Relatórios Semestrais de Verificação e Conformidade" entregues nos 12 (doze) meses antecedentes, realizará o procedimento de cobrança da OUTORGA VARIÁVEL, conforme estabelecido em contrato.

6.21.11. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

6.21.12. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a emitir, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser objeto de notificação, estabelecendo-se prazo razoável para o seu cumprimento e deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito de apresentar o recurso cabível contra a determinação, nos termos do contrato.

6.21.13. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades estabelecidas no contrato e pelas normas cabíveis, podendo, o PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de terceiros, tomar as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

6.21.14. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

DOS INDICADORES DE DESEMPENHOS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS PELO FISCAL DO CONTRATO

6.22. O PODER CONCEDENTE efetuará o controle, monitoramento e avaliação da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

6.23. O controle e monitoramento do PODER CONCEDENTE será efetuado por meio de Relatórios e Sistema de Mensuração de Desempenho

6.24. O Sistema de Mensuração de Desempenho é definido como um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

6.25. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

6.26. O Sistema de Mensuração de Desempenho tem como objetivo medir o desempenho e performance da CONCESSIONÁRIA, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada FATOR DE DESEMPENHO - FDE, em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO.

6.27. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente, o “Relatório Gerencial” das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO, com base em informações coletadas na Plataforma Tecnológica.

6.28. O “Relatório Gerencial” deverá ser disponibilizado, ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à coleta dos dados.

6.29. Os “Relatórios” não entregues no prazo serão considerados como não atendidos na apuração do “Indicador de Conformidade”.

6.30. O “Relatório Gerencial” deverá conter as seguintes informações:

6.31. Número de chamados realizados pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, por região, data e hora;

6.32. Número de veículos efetivamente removidos pela CONCESSIONÁRIA, com estatísticas de horário, local de remoção e tipologia;

6.33. Estatísticas de tempo de chegada dos Guinchos ao local de remoção, contado a partir do chamado pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar;

6.34. Estatísticas de tempo da colocação do veículo no Guincho a partir do momento de chegada;

6.35. Estatísticas de tempo de translado dos veículos entre o local de remoção e o respectivo pátio onde será guardado;

6.36. Estatísticas de distância entre o pátio para onde o veículo foi removido e o local de remoção;

6.37. Número de veículos armazenados em cada pátio, por tipologia de veículo;

6.38. Estatísticas de tempo de permanência dos veículos nos pátios;

6.39. Número de veículos retirados dos pátios pelos proprietários;

6.40. Número, tipo e data de ocorrência de danos nos veículos ocasionados pela CONCESSIONÁRIA durante as etapas de guarda e remoção;
6.41. Número de ocorrências relacionadas à prevenção e/ou autuações, por pátio, referente ao controle de pragas e zoonoses;
6.42. Número de veículos aptos a Leilão;
6.43. Número de Leilões realizados e número de veículos leiloados, classificados em circulação, sucata e reciclagem;
6.44. Número de veículos em situação de bloqueio judicial e tempo de permanência destes nos pátios;
6.45. Dados financeiros gerenciais de receitas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre receita advinda dos Serviços de Remoção, Guarda, Preparação de Leilão, dentre outras receitas;
6.46. Dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados, no maior nível de detalhamento possível; e
6.47. Dados financeiros gerenciais de investimentos, caso haja, segregados no maior nível de detalhamento possível.
6.48. O Sistema de Mensuração de Desempenho será calculado a partir dos dados inseridos na Plataforma Tecnológica, sendo atribuído ao DETRAN/MT o papel de apurar e conferir dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO.

DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE

6.49. A nota final de desempenho será consolidada no FATOR DE DESEMPENHO - FDE, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

FDE = (0,80 x IDO) + (0,05 x IC) + (0,15 x IAU)

6.50. Onde,

6.50.1. IDO - Indicador de Desempenho Operacional
6.50.2. IC - Indicador de Conformidade
6.50.3. IAU - Indicador de Atendimento ao Usuário.

6.51. O FATOR DE DESEMPENHO terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do FDE.

INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)

6.52. O propósito do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO) é avaliar a qualidade, eficácia e disponibilidade dos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo feito por meio da análise de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.
6.53. A meta mínima para o IDO, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,72 equivalente a 72% da nota final do FATOR DE DESEMPENHO.
6.54. Para definição do IDO, serão avaliados 04 (quatro) subindicadores referente aos serviços mais relevantes no âmbito da CONCESSÃO, sendo atribuído peso específico para cada um na composição da nota do IDO, a saber:

6.54.1. Subindicador de Remoção dos veículos - SIRV - 45%;
6.54.2. Subindicador de Guarda - 30%;
6.54.3. Subindicador Sanitário - 15%; e,
6.54.4. Subindicador para Preparação de Leilão - 10%.

6.55. A nota final do Indicador de Desempenho Operacional - IDO será calculada a partir dos pesos descritos no Caderno de Encargos, em escala decimal, conforme fórmula descrita a seguir:

IDO = (0,45 x SIRV) + (0,30 x SIG) + (0,15 x SIS) + (0,10 x SIPL)

6.55.1 SIRV - Subindicador de Remoção de Veículos
6.55.2 SIG - Subindicador de Guarda de Veículos
6.55.3 SIS - Subindicador Sanitário
6.55.4 SIPL - Subindicador de Preparação de Leilão

6.55.5 Para a formulação do IDO, conforme mostrado acima, serão avaliados quatro subindicadores que correspondem aos serviços mais significativos dentro da contratação. Cada subindicador receberá um peso específico que contribuirá para calcular a pontuação geral do IDO. O subindicador de maior peso será o relacionado à remoção dos veículos (45%), seguido pelo subindicador de guarda (30%), subindicador sanitário (10%) e, por fim, o subindicador para a preparação de leilão (15%).

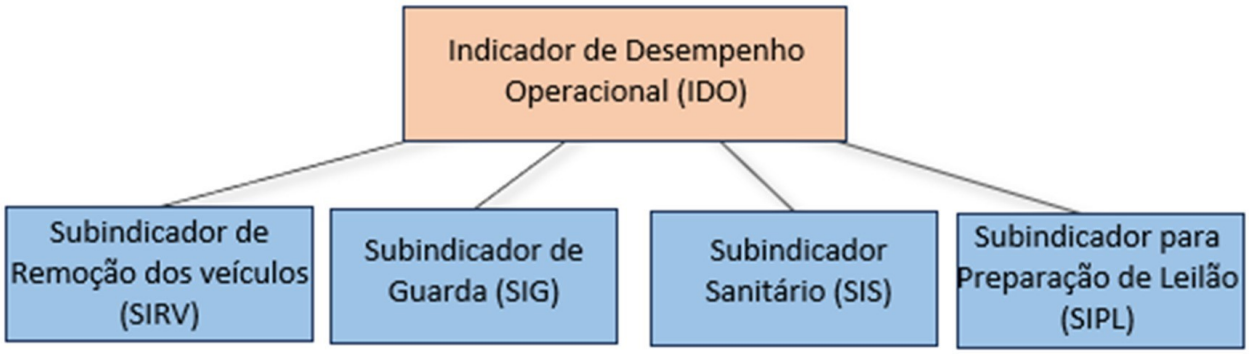

SUBINDICADOR DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS (SIRV)

6.56. O Subindicador de Remoção de Veículos (SIRV) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA para efetivar a remoção dos veículos, por meio da aferição do percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar.
6.57. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do Guincho ao local de remoção do veículo, após o seu acionamento pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, no tempo máximo estipulado no Caderno de Encargos, contado a partir da comunicação, pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, feita por meio da interface do Plataforma Tecnológica da CONCESSIONÁRIA, sendo:
6.58. De 45m, no período compreendido entre as 6h00 às 23h59min, sendo adicionado ao tempo máximo 1 (um) minuto por quilômetro percorrido nas ocorrências que estiverem a mais de 10 quilômetros do pátio da CONCESSIONÁRIA; e, em até 1h, no período compreendido entre as 00h às 5h59min, contados a partir da comunicação, pelo Agente responsável, feita por meio da interface do Plataforma Tecnológica da CONCESSIONÁRIA;
6.59. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%\ de\ Conformidade = \frac{\Sigma\ remoções\ realizadas\ no\ prazo}{\Sigma\ remoções\ do\ período} \times 100$$

6.60. A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do SIRV, conforme escalas indicadas abaixo.

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00

≥ 90% e < 90	0,75
≥ 85% e < 90	0,50
≥ 75% e < 90	0,25
< 75	0,00

6.61. A CONCESSIONÁRIA precisará atender 100% das solicitações demandadas pela Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, sendo necessário registrar todos os tempos e movimentos, para a gestão adequada da qualidade da prestação dos serviços no âmbito da CONCESSÃO.
6.62. Salvo Caso Fortuito e/ou Força Maior, devidamente comprovado e justificado na Plataforma Tecnológica, o não atendimento do chamado, além de impactar negativamente o presente indicador, sendo lançado como atendimento fora do prazo, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multas contratuais e demais penalidades cabíveis;
6.63. A chegada do guincho em prazo superior a 3 horas será considerada como atendimento não realizado;
6.64. Caberá ao PODER CONCEDENTE analisar a justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que, quando acatada, atribuirá à remoção o status de atendida no prazo, para efeito de cálculo do SIRV.

SUBINDICADOR DE GUARDA DE VEÍCULO (SIGV)

6.65. O Subindicador de Guarda de Veículos (SIGV) avalia a eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação à prestação do serviço de guarda, considerando componentes de localização e segurança.
6.66. 38.1.1 A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

SIGV = (0,70 x Componente 1) + (0,30 x Componente 2)

Onde,

Componente 1 – Localização: para a avaliação da localização dos pátios, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias, sendo:

a) Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das remoções, em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do pátio fixo mais próximo;

b) Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções, em um raio acima de 90 (noventa) km;

c) O raio de que trata a alínea “a” e “b” deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no pátio fixo.

6.67. A inclusão desse componente no subindicador tem por objetivo o menor tempo para a execução da operação e liberação do Policial Militar ou agente de trânsito/agente do serviço de trânsito, dando maior eficiência para a atividade de fiscalização de trânsito. Além disso, o componente promove ações de planejamento e coordenação dos serviços de remoção para a CONCESSIONÁRIA, o que dará sustentação para a qualidade na prestação de serviços.
6.68. A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\%\ de\ Conformidade = \frac{\Sigma\ remoções\ atendendo\ às\ distâncias}{\Sigma\ remoções\ do\ período} * 100$$

6.69. A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do SIGV, conforme escalas indicadas abaixo.

% de Conformidade	Nota do Componente 1 do SIGV

≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 90	0,75
≥ 85% e < 90	0,50
≥ 75% e < 90	0,25
< 75	0,00

Quadro 2 – Escala de Notas do Componente 1 do SIGV

Componente 2 – Segurança: para a avaliação da segurança dos pátios, será calculado a quantidade de sinistros ocasionados pela CONCESSIONÁRIA durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade.

6.70. As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do SIGV estão destacadas abaixo.

Quantidade de Sinistros	Nota do Componente 2 do SIGV
0	1,00
1-5	0,75
6 -10	0,50
11 – 20	0,25
21 ou mais	0,00

SUBINDICADOR SANITÁRIO (SIS)

6.71. O Subindicador Sanitário (SIS) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA ao controle e prevenção de pragas zoonoses.
6.72. Será avaliado o número de pátios fixos e pátios temporários da CONCESSIONÁRIA que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de pátios veiculares no âmbito da CONCESSÃO.
6.73. A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo SIS será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{ pátios fixos sem notificação}}{\Sigma \text{ total de pátios veículares integrados}}$$

SUBINDICADOR DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO (SIPL)

6.74. O Subindicador de Preparação de Leilão (SIPL) avalia a eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação à preparação do leilão.
6.75. Serão avaliados os procedimentos de preparação dos veículos removidos para leilão, será calculado o percentual de atendimento ao critério de prazo estabelecido.
6.76. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma \, veículos \, indicados \, para \, o \, leilão \, no \, prazo}{(\Sigma veículosdisponíveisparaleilão \; - \; \Sigma veículosbloqueados)} * 100$$

Onde,

∑ veículos indicados para o leilão no prazo, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital de notificação do leilão.

∑ veículos disponíveis para o leilão, inclui o acumulado de veículos sob guarda da CONCESSIONÁRIA a mais de 60 (sessenta) dias

∑ veículos bloqueados, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

6.77. As escalas de notas atribuídas ao SIPL estão destacadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIPL
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 90	0,75
≥ 85% e < 90	0,50
≥ 75% e < 90	0,25
< 75	0,00

6.78. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE que o veículo está apto a ser incluído em hasta pública, realizando todos os procedimentos prévios necessários.
6.79. A CONCESSIONÁRIA elaborará relatório de fechamento e cálculo dos débitos relativos aos veículos alienados, decorrentes da sua operação e o encaminhará ao PODER CONCEDENTE, para apuração e repasse dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA sobre os veículos alienados.

INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC)

6.80. O Indicador de Conformidade - IC tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de análises da entrega mensal de "Relatórios Gerenciais" ao PODER CONCEDENTE.
6.81. A meta mínima para o IC, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,045 equivalente a 4,5% da nota final do FATOR DE DESEMPENHO.
6.82. A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado no Caderno de Encargos.
6.83. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma relatóriosgerenciaisapresentadosnoprazo}{\Sigma totalderelatóriosgerenciais} * 100$$

INDICADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (IAU)

6.84. O Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao atendimento ao usuário e na solução de suas demandas.
6.85. A meta mínima para o IAU, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, será igual a 0,135 equivalente a 13,5% da nota final do fator de desempenho.
6.86. A avaliação da conformidade será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado no Caderno de Encargos.
6.87. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico, aplicação mobile e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos Usuários sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.
6.88. Qualquer demanda recebida, independente do canal, deverá gerar número de protocolo que será disponibilizado aos Usuários, para fins de acompanhamento.
6.89. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados com protocolo de atendimento, compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.
6.90. Caso as solicitações, sugestões e reclamações sejam encaminhadas pelos Usuários direto ao PODER CONCEDENTE, este deverá repassar essas demandas, através da Plataforma Tecnológica, para controle dos prazos indicados no Caderno de Encargos.

6.91. Os atendimentos presenciais também serão considerados demandas e deverão ser atendidos no prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido no Caderno de Encargos.
6.92. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%\ de\ Conformidade = \frac{\Sigma\ demandas\ respondidas\ no\ prazo}{\Sigma\ total\ das\ demandas\ recebidas} * 100$$

6.93. Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do IAU, conforme escalas indicadas na tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do IAU
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 90	0,75
≥ 85% e < 90	0,50
≥ 75% e < 90	0,25
< 75	0,00

FONTE DE COLETA DOS INDICADORES

6.94. Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na Plataforma Tecnológica, sendo atribuído ao DETRAN/MT o papel de apuração e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO.
6.95. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar na Plataforma Tecnológica os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.
6.96. A Plataforma Tecnológica deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no Caderno de Encargos.
6.97. Caberá ao PODER CONCEDENTE verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na Plataforma Tecnológica.
6.98. As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE são:

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo -SIRV	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 1	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 2	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Subindicador Sanitário - SIS	**PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e entrega do Relatório Gerencial
Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao **USUÁRIO** -IAU	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**

DO ACRÉSCIMO DE CORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

6.99. O FATOR DE DESEMPENHO apurado será utilizado para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação a qualidade do serviço prestado.
6.100.Caso, após a apuração do FATOR DE DESEMPENHO, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita à aplicação do Acréscimo de que trata o contrato.
6.101.O Acréscimo de percentual sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL da CONCESSIONÁRIA será pago a título de OUTORGA anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração efetuada pelo PODER CONCEDENTE.
6.102.O referido Acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois FATORES DE DESEMPENHO apurados, a partir do disposto na Tabela a seguir:

FATOR DE DESEMPENHO	**Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL**
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

6.103. Sem prejuízo da aplicação dos acréscimos apurados, quando verificado fator de desempenho abaixo de 0,9 (nove décimos), a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (**Art. 42, VII, D1525/22**)

7.1. A presente contratação tem duas formas de remuneração, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e pelo usuário a CONCESSIONÁRIA.

7.2. O pagamento da outorga da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE deverá seguir critérios de desempenho, descritos abaixo.
7.3. A presente Cláusula tem por objetivo especificar o Sistema de Mensuração de Desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, permitindo à fiscalização do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de:

7.3.1. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
7.3.2. Contribuir para a melhoria contínua da CONCESSÃO; e
7.3.3. Aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO Operacional, de Conformidade e de Atendimento ao USUÁRIO, bem como o cálculo de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
7.5. O Sistema de Mensuração de Desempenho poderá ser revisto, quando da REVISÃO ORDINÁRIA no contrato, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Utilização de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que porventura se tornem inaplicáveis à contratação, bem como se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;
7.5.2. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho Motivados pelo surgimento de inovações ou necessidade de adequações tecnológicas; e
7.5.3. Recomendação de instâncias fiscalizadoras.

7.6. A revisão dos indicadores de desempenho e nível de serviço poderá ensejar o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da CONCESSÃO, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA.
7.7. A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculada, anualmente, pelo PODER CONCEDENTE, sendo que na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO previstos no Sistema de Mensuração de Desempenho, o DETRAN/MT aplicará o acréscimo decorrente do FATOR DE DESEMPENHO estabelecido, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
7.8. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar na Plataforma Tecnológica os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.
7.9. A Plataforma Tecnológica deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas neste documento.
7.10. Caberá ao PODER CONCEDENTE verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na Plataforma Tecnológica.

DO ACRÉSCIMO DE CORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

7.11. No final de cada ano do PRAZO DA CONTRATAÇÃO, o resultado da avaliação do Sistema de Mensuração de Desempenho determinará, ou não, o acréscimo de percentual incidente sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, a ser pago a título de OUTORGA mensal.
7.12. O percentual, de cada mês, será acrescido à OUTORGA e pago na forma estabelecida no contrato.
7.13. Sem prejuízo da incidência do acréscimo estabelecido nesta Cláusula, quando o fator de desempenho ficar abaixo de 0,9 (nove décimos), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de ação, baseado em estudo técnico, para corrigir as deficiências apuradas, devendo abranger, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.
7.14. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

7.14.1. Considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pelo PODER CONCEDENTE, o seu resultado indicará as condições físicas dos pátios veiculares e a sua conformidade com o Sistema de Mensuração de Desempenho, com o cumprimento do Plano de Implantação dos pátios e demais

exigências do contrato.

7.14.2. O acréscimo decorrente do fator de desempenho, determinado pela avaliação mensal de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA não se constitui em penalidade contratual, sendo um mecanismo pactuado entre as PARTES, que será aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE.

7.15. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA e a aplicação do acréscimo decorrente do fator de desempenho não prejudicam a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA e consequente aplicação de penalidades previstas no contrato, bem como na legislação pertinente.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

DA COBRANÇA DE TARIFAS DE REMOÇÃO, GUARDA E DA TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

7.16. A Política Tarifária é o regramento aplicado à forma, momento e condições de cobrança de TARIFAS pela prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO.
7.17. A tarifa de remoção e a tarifa de guarda dos veículos liberados aos seus proprietários, serão pagos por estes diretamente à CONCESSIONÁRIA.
7.18. São valores devidos pelo proprietário do veículo apreendido e/ou removido e sob a Guarda da CONCESSIONÁRIA:

7.18.1. Tarifa de remoção - valor pago a título de indenização dos gastos envolvidos no processo de Remoção dos veículos apreendidos/removidos pelo Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar e a remuneração do capital investido;

7.18.2. Tarifa de guarda - valor pago a título de indenização dos gastos incorridos com a tutela dos veículos apreendidos/removidos nos pátios e a remuneração do capital investido.

7.19. O valor da tarifa de remoção será devido uma única vez, sendo que transferências de veículo entre pátios da CONCESSIONÁRIA é de total responsabilidade desta, sem ônus para o proprietário ou PODER CONCEDENTE.
7.20. No caso de retirada do veículo pelo proprietário, a tarifa de guarda será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da tarifa diária vigente.
7.21. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos pátios em menos de 24hs.
7.22. No caso de alienação do veículo em leilão, a tarifa de guarda será calculada com base no total de dias de guarda multiplicado pelo valor da tarifa diária vigente.
7.23. O total de dias de guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no pátio até a data da alienação do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.
7.24. O valor efetivo da TARIFA será definido pela Lei Estadual 12.774/2024, ou lei posterior que a substituir, devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme procedimento de cálculo descrito no contrato, e conforme definido na Lei Estadual n.º 11.729/2022.
7.25. O cálculo do índice de reajuste será realizado de acordo com as previsões contidas no contrato.
7.26. Caso a apuração do IPCA seja suspensa, utilizar-se-á o indicador que o venha a substituir e representa o percentual inflacionário do período.
7.27. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os registros do recebimento das TARIFAS na Plataforma Tecnológica.
7.28. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA certificar-se que o proprietário quitou os débitos junto ao PODER CONCEDENTE antes da cobrança das TARIFAS e a Liberação do Veículo.
7.29. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ao proprietário, no momento da Liberação dos veículos.

7.30. Não será efetuada a cobrança de TARIFAS nos casos de isenção por determinação judicial ou disposição legal.
7.31. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança de TARIFAS, a serem pagas pelos Usuários, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente, bem como nos cadernos auxiliares.
7.32. Não haverá nenhum tipo de remuneração à CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, a qualquer título.
7.33. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela CONCESSIONÁRIA, qualquer valor além das TARIFAS previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos pátios veiculares.
7.34. A cobrança indevida de qualquer valor, pela CONCESSIONÁRIA, ao USUÁRIO, configurará infração, conforme definido no contrato.
7.35. A tarifa de remoção será cobrada, uma única vez, do USUÁRIO e compreende os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido ou apreendido aos pátios veiculares.
7.36. Os custos de Remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, consequentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a tarifa de remoção, deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA, podendo estar cobertos por seguro.
7.37. A tarifa de guarda será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos pátios veiculares.
7.38. Somente será permitida a cobrança de, no máximo, 06 (seis) meses de guarda dos veículos recolhidos aos pátios veiculares, nos termos do artigo 271, § 10 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
7.39. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, a adoção das providências de que tratam os §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.
7.40. Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo direcionados aos pátios indicados pelo PODER CONCEDENTE.
7.41. Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos pátios da CONCESSIONÁRIA, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao DETRAN/MT e sem qualquer cobrança de tarifas do usuário.
7.42. Além das tarifas de remoção e guarda, a CONCESSIONÁRIA receberá a tarifa de serviços de preparação do leilão, correspondente ao valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados.
7.43. A tarifa de serviços de preparação do leilão, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
7.44. Os valores das tarifas a serem consideradas, na data de assinatura do contrato, são os definidos pela Lei Estadual 12.774/2024 e alterações posteriores:

TABELA ACESSÓRIA - DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS	UPF	R$
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2111	R$51,40
ESTADIA DE PÁTIO PARA VEÍCULOS 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2721	R$66,25
ESTADIA DE PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,3610	R$87,89
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,6665	R$162,28
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	R$7,18
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,8331	R$202,85
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	R$7,18
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	1,2219	R$297,52
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	R$7,18
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	-	R$250,00

7.45. E o valor cobrado pelo serviço de preparação para o leilão:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	RS 250,00

7.46. Para o 2º ano de contratação: os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme procedimento de cálculo descrito no contrato, e conforme definido na Lei Estadual n.º 11.729/2022.
7.47. As alterações nas tarifas de guarda, tarifas de remoção, incluindo os reajustes, após autorizados pelo DETRAN/MT, deverão ser informadas aos Usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.48. Os veículos serão enquadrados nas Categorias, conforme o disposto a seguir:

7.48.1. Veículo de 02 ou 03 Rodas: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;
7.48.2. Veículo de 04 rodas: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e
7.48.3. Veículo com mais de 4 rodas: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões- tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores- casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

DAS RECEITAS DE SERVIÇOS

7.49. São valores devidos pela prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, relativos aos veículos sob a Guarda da CONCESSIONÁRIA depositados nos pátios do PODER CONCEDENTE:

7.49.1. Renda de Serviços de Preparação do Leilão, devido e abatido da receita da alienação por veículo alienado.
7.49.2. As tarifas de remoção e tarifas de guarda de veículos alienados por Leilão serão descontadas da receita obtida na alienação do veículo, líquidas do custeio para a realização do Leilão;

7.50. A Renda de Serviços de Preparação do Leilão, na forma do Caderno de Encargos, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
7.51. A tarifa de remoção será devida à CONCESSIONÁRIA e o pagamento será efetuado diretamente pelo proprietário quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em leilão.
7.52. A tarifa de guarda será devida à CONCESSIONÁRIA, pela contagem de dias em que o veículo permanecer nos pátios, respeitando o prazo máximo previsto na legislação.
7.53. O pagamento do valor da tarifa de guarda será efetuado, diretamente pelo proprietário, quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em leilão.
7.54. A renda de serviços de preparação de leilão será processada e cobrada conforme estipulado no Caderno de Encargos.

DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

7.55. São definidas como Receitas Extraordinárias quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da concessão, não categorizadas como tarifas cobradas dos Usuários ou prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE.
7.56. Todas as Receitas Extraordinárias propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO e/ou desrespeitem as condições acordadas no contrato.
7.57. A exploração de Receitas Extraordinárias que envolva a utilização de espaços físicos dos pátios não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.

7.58. A exploração de Receitas Extraordinárias será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e de sua livre negociação com os Usuários, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de disputa entre as partes.
7.59. Na execução das obrigações pertinentes às Receitas Extraordinárias, deverão ser observadas e cumpridas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como normas técnicas cabíveis às atividades a serem desenvolvidas.
7.60. A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá será presentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no contrato.
7.61. As Receitas Extraordinárias deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
7.62. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de Receitas Extraordinárias, desde que a exploração não acarrete prejuízos à prestação adequada dos serviços objeto da CONCESSÃO.
7.63. São consideradas Receitas Extraordinárias as receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes à implantação, operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares ou de projetos associados, sem prejuízo de outras atividades que venham a ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato, incluindo, mas não se limitando:

7.63.1. Receitas decorrentes da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
7.63.2. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modens, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
7.63.3. Receitas decorrentes do depósito e guarda de veículos encaminhados aos pátios por terceiros, desde que não prejudique a execução dos serviços de forma adequada, nos termos estabelecidos no contrato;
7.63.4. Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com o objeto da CONCESSÃO e que não causem qualquer prejuízo a esta;
7.63.5. Serviços de reboque para Seguradoras que detêm frota própria;
7.63.6. Aluguel de espaço para oficinas e /ou mecânicos, para pequenos reparos e/ou funilaria;
7.63.7. Aluguel de espaço para lanchonetes e restaurantes;
7.63.8. Aluguel de espaço para locadoras de veículos.

7.64. As Receitas Extraordinárias serão exploradas em regime de direito privado e mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, que somente poderá indeferi-las caso sua exploração comprometa a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, em seus padrões de segurança e qualidade esperados, além do pleno atendimento da demanda dos pátios veiculares.
7.65. A CONCESSIONÁRIA proporá ao PODER CONCEDENTE o percentual de compartilhamento da Receitas Extraordinárias, o qual não será, em nenhuma hipótese, inferior a 5% (cinco por cento).
7.66. Compete exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar a proposta da CONCESSIONÁRIA, podendo definir percentual de compartilhamento em montante superior, se assim a atividade em concreto suportar.
7.67. As Receitas Extraordinárias não integram a receita operacional bruta mensal para fins de pagamento de OUTORGA e deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
7.68. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos pátios veiculares.

7.69. O prazo de todos os contratos de exploração comercial, a serem celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da concessão.
7.70. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, ao PODER CONCEDENTE, acerca dos contratos firmados que gerem receitas acessórias quando de sua celebração.
7.71. Poderão ser utilizados para fins de publicidade institucional, relacionada a ações e programas públicos, até 20% (vinte por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade, sem quaisquer custos ao PODER CONCEDENTE.
7.72. É vedada a comercialização do banco de dados, dos dados, da informação e do conhecimento, oriundos dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, os quais são de propriedade do PODER CONCEDENTE, exceto quando expressamente disposto em contrário no contrato.
7.73. As receitas financeiras da CONCESSIONÁRIA, assim entendidos os juros, descontos recebidos, receitas ou títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas Receitas Extraordinárias para os fins do disposto nesta Cláusula.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (**Art. 42, VIII, D1525/22**)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.

8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.
8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
8.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
8.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
8.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
8.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases.
8.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas e de consórcios, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os

custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.4.1. Os benefícios às ME/EPP/MEI são limitados àquelas empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da Licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.5. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da licitação envolve grande vulto de investimento e conhecimento técnico especializado para prestação do serviço.
8.6. A Concorrência tem como critério de julgamento a MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL e o modo de DISPUTA ABERTO.

8.6.1. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

DO CONSÓRCIO

8.7. Em se tratando de consórcio e observadas as demais exigências fixadas nesta CONCESSÃO, a participação dos Consorciados deverá atender ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

8.7.1. Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

8.8. Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente termo de compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos Consorciados por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, ou cópia do correspondente ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, observado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.
8.9. Não será permitida a participação de um mesmo Licitante como Consorciado em mais de um consórcio, ou como Consorciado e individualmente em mais de uma proposta.
8.10. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de um mesmo Licitante, quando estiverem no mesmo consórcio.
8.11. Não há limite de número mínimo ou máximo de Consorciados para cada consórcio.
8.12. O vencedor deverá constituir SPE para a celebração do contrato, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 8.987/95, e conforme as regras previstas nesta CONCESSÃO, observando, no caso de consórcio, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de consórcio, ou na cópia do correspondente ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, apresentado na licitação.
8.13. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos Consorciados até a data de publicação do contrato, a partir do que deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA previstas no contrato.
8.14. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.
8.15. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados durante a licitação.
8.16. A responsabilidade solidária dos Consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente licitação, após a liberação da garantia de proposta constituída pelo consórcio ou por qualquer um dos Consorciados.

GARANTIA DE PROPOSTA

8.17. No momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, os interessados deverão comprovar que asseguraram o valor de 1% do valor estimado da presente contratação a título de garantia de proposta, que poderá ser prestado nas modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.18. As garantias de propostas dos Licitantes serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação:

8.18.1. Do contrato, em se tratando do Licitante vencedor do certame;
8.18.2. Da adjudicação do objeto da licitação, em se tratando dos demais Licitantes; ou
8.18.3. Da revogação ou anulação da licitação, para todos os Licitantes.
8.18.4. O valor integral referente à garantia de proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para contratação.
8.18.5. A não apresentação da garantia de proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

8.19. As garantias de propostas somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura das propostas.
8.20. Se houver necessidade, caberá ao Licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta, antes da sua expiração.
8.21. Nos casos em que a validade da garantia de proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do Licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas na legislação aplicável, às suas próprias expensas.
8.22. As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em reais (R$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.
8.23. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022.
8.24. No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.25. **Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante vencedor**.
8.26. Para fins de habilitação jurídica o Licitante deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):

8.26.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.
8.26.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa Licitante e do procurador, se houver.
8.26.3. Procuração válida, se for o caso.
8.26.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
8.26.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.27. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o Licitante deverá apresentar (Art. 133, D1.525/2022):

8.27.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

8.27.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.27.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.27.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.27.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.

8.27.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.27.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.28. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação:

8.28.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

8.29. Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.29.1. Publicados em Diário Oficial; ou

8.29.2. Publicados em Jornal; ou

8.29.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou

8.29.4. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.29.5. Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

8.29.6. Obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1{,}00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1{,}00$$

$$GE = \frac{PC + PNC}{PL} < 1{,}00$$

Onde:

c) ILG = Índice de Liquidez Geral

d) ILC = Índice de Liquidez Corrente
e) GE = Grau de Endividamento
f) AC = Ativo Circulante
g) RLP = Realizável a Longo Prazo
h) PC = Passivo Circulante
i) PNC = Passivo Não Circulante
j) PL = Patrimônio Líquido

8.29.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.29.8 Mesmo que a Licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a Gerência de Contabilidade do DETRAN-MT procederá aos pertinentes cálculos;

8.29.9 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.30. Para qualquer tipo de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou intervenção expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

8.31. Para sociedade simples, certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

8.32. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

8.33. Compromisso de Subscrição e Integralização do Capital Social, no montante igual ou superior a R$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total do investimento previsto para contratação.

8.34. A parcela integralizada da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do contrato, deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito.

8.35. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar 100% (cem por cento) do capital subscrito até a conclusão da implantação de todos os pátios.

8.36. No caso de empresas em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada Consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.37. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor ao previsto, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua classificação.

8.38. Em se tratando de consórcio, deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando o somatório dos valores de cada Consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.39. Para fins de **comprovação de qualificação técnica** (Art. 135, D1.525/2022):

8.39.1. Para efeito da qualificação técnica, as comprovações abaixo enumeradas devem ser satisfeitas por Licitante individual ou por pelo menos um dos Consorciados.

A - Disposições a Respeito dos Atestados de Capacidade Técnica

8.39.2. A comprovação da capacidade técnica será aferida pela apresentação da documentação abaixo relacionada ao sistema descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas e discriminação dos softwares fornecidos conforme as exigências previstas termo de referência.

8.39.3. A solução deverá conter descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela pessoa jurídica;
8.39.4. Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional com formação de nível superior em engenharia software responsável pela administração dos sistemas informatizados que compõem a solução objeto de auditoria, comprovado através de ficha de registro da pessoa jurídica, conforme tecnologia utilizada no sistema;
8.39.5. Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional responsável pela administração de bancos de dados (DBA) na solução de banco de dados utilizada na solução objeto de auditoria em sua versão vigente, comprovado através de ficha de registro da pessoa jurídica, conforme tecnologia utilizada no sistema;
8.39.6. Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional responsável pela administração da infraestrutura de tecnologia da informação com profissional na solução de servidores de aplicação utilizada na solução objeto de auditoria em sua versão vigente, comprovado através de ficha de registro da pessoa jurídica, conforme tecnologia utilizada no sistema;
8.39.7. Documento especificando a arquitetura básica da solução e seus componentes;
8.39.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência e aptidão com o fornecimento de sistema similar ao disposto no presente processo/contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores
8.39.9. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestados que comprovem que o Licitante ou Consorciados tenham executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, necessariamente observadas as parcelas de maior relevância, nos seguintes termos:
8.39.10. Ter realizado operação em pátio veicular, com circulação mínima de 10.000 (dez mil) veículos por ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista de veículos em Pátio, compreendendo os seguintes serviços:
8.39.11. Remoção de veículos;
8.39.12. Guarda dos veículos;
8.39.13. Vistoria veicular para apreensão/remoção e gestão no pátio;
8.39.14. Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao Órgão Competente;
8.39.15. Liberação de Veículos Leiloados;
8.39.16. Organização e Realização de leilões públicos de veículos em formatos online e presencial, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública;

8.39.17. Relativos à estrutura técnica: A comprovação da estrutura técnica será aferida na visita in loco:
8.39.18. A empresa deverá apresentar comprovação de datacenter próprio ou datacenter híbrido com as seguintes especificações mínimas:
8.39.19. Instalações elétricas adequadas, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
8.39.20. Proteção contra quedas de energia por sistema alternativo, com autonomia contínua de no mínimo 12 (doze) horas;
8.39.21. Segurança física local de acesso ao datacenter controlado por identificação biométrica; e) Possuir sistema de ar-condicionado principal e redundante de funcionamento ininterrupto, com sistema alternativo de fornecimento de energia de autonomia de no mínimo 12 (doze) horas;

8.39.22. Possuir sistema de prevenção de incêndios de funcionamento autônomo adequado à equipamentos de informática;

8.39.23. Possuir recurso tecnológico para backup, que não poderá estar armazenado no mesmo local onde se encontram os dados e este armazenamento ser realizado em local seguro;

8.39.24. Possuir backup dos dados, informações e sistemas que compõem a solução tecnológica em local distinto de onde se encontram os dados de produção, devendo obrigatoriamente estar a uma distância segura do local de origem das informações, evitando que seja afetada por danos que possam ocorrer na instalação principal.

8.39.25. Possuir recurso tecnológico que incluam firewall, sistema automático de detecção de intrusão, sistema de prevenção de intrusão e sistema de filtros de tráfegos contra ataques de negação de serviços com capacidade de mitigar ataques; No caso de indeferimento, a empresa interessada terá prazo de até 30 (trinta) dias para a correção ou apresentação de documentação ausente.

8.39.26. O DETRAN/MT poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) neste termo de referência, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas na concessão, podendo exigir apresentação de documentação complementar tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es) relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

8.40 Os Atestados devem comprovar através de menção expressa, a realização das atividades de notificação, prestação de contas da hasta pública de veículos apreendidos/remoção, que deverá estar acompanhado dos respectivos editais publicados;

8.41 Comprovar, por meio de declaração própria, que possui sistema informatizado e totalmente on-line e integrado para controle dos pátios (entrada e saída de bens e veículos, lançamento de laudos de vistorias e inventários eletrônicos, fotos da numeração do chassi, do motor, externa e interna do veículo e Auto de Remoção e Apreensão do Veículo), controle automático dos prazos de estadias e preparação processual dos bens e veículos para leilão (emissão das notificações legais – 20 dias, edital de notificação – 30 dias e edital de leilão – 15 dias), emissão de boletos on-line de cobrança eletrônica dos valores de serviços de diárias e realização dos leilões nas modalidades presenciais e on-line (com transmissão ao vivo via web).

8.42 As informações constantes na declaração poderão ser objeto de diligência para verificação técnica pelo Agente de Contratação, a qualquer tempo do processo licitatório, por iniciativa própria ou a pedido de interessado.

8.43 Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

8.44 Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do PODER CONCEDENTE, permitindo a empresa CONCESSIONÁRIA efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

8.45 Será admitida a somatória de experiências dos serviços relacionados, os quais deverão ser comprovadas no mesmo atestado, a fim de que seja demonstrada a expertise do Licitante na gestão do ciclo de atividades relacionadas aos pátios de apreensão/remoção de veículos.

8.46 Tratando-se de atestados emitidos para consórcio de que o Licitante ou o Consorciado tenha participado, estes somente serão aceitos quando demonstrado que o Licitante ou o Consorciado tinha, no referido consórcio, a responsabilidade pela função ou atividade objeto do atestado.

8.47 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados se comprovada também a transferência definitiva de acervo técnico.

8.48 Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do Licitante ou Consorciado, os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle do Licitante ou Consorciado.

8.49 Nessa hipótese, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.
8.50 O(s) atestado(s) e, se for o caso, os documentos complementares a eles relativos, deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.50.1 Atividades e serviços (objeto) a que se refere;
8.50.2 Local da realização das atividades e serviços a que se refere;
8.50.3 Características das atividades e serviços a que se refere e, quando for o caso, a capacidade de pessoas dos empreendimentos relacionados;
8.50.4 Valor total do empreendimento a que se refere;
8.50.5 Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
8.50.6 Descrição das atividades exercidas no consórcio pelo Licitante, Consorciado ou pelo profissional relacionado, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
8.50.7 Nome ou razão social do emitente;
8.50.8 Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e- mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.

8.51 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência do Agente de Contratação, destinada a averiguar a qualificação técnica do Licitante ou Consorciado, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

8.52 Como condição para a habilitação da Licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

8.52.1 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
8.52.2 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.
8.52.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
8.52.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

8.53 O Licitante deverá apresentar também):

8.53.1 Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
8.53.2 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.53.3 Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.53.4 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.53.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.53.6 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.53.7 O Licitante deverá ainda apresentar os demais documentos exigidos nesta licitação (no caso de consórcio, poderão ser firmados apenas pelo respectivo líder);

8.53.8 No caso de consórcio, deverá ser apresentado o correspondente Compromisso de Constituição de Consórcio, ou cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos Consorciados.

DA PROPOSTA COMERCIAL

8.54 A proposta comercial deve ser cadastrada no Siag e observar todos os requisitos formais.

8.55 Somente serão consideradas as propostas comerciais que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos desta CONCESSÃO.

8.56 Cada Licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial, sob pena de desclassificação.

8.57 A proposta comercial deverá considerar, dentre outros:

8.57.1 Os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando às financeiras) necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO;

8.57.2 Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do objeto da CONCESSÃO;

8.57.3 O prazo da CONCESSÃO;

8.57.4 Os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições fixados no EDITAL E SEUS ANEXOS e no CONTRATO;

8.57.5 O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos e condições fixados no EDITAL E SEUS ANEXOS e no CONTRATO;

8.57.6 O pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio "VIP Leilões e Zetta Infraestrutura", pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN/MT-MT, no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), que deverá ser pago em 3 parcelas, sendo a primeira parcela paga na assinatura do CONTRATO, a segunda, 30 dias após a assinatura do contrato e a terceira, 60 dias após a assinatura do contrato.

8.57.7 Caso a empresa que elaborou os estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN/MT-MT, participe do certame, deverá incluir na sua proposta os valores do item 8.57.6.

8.57.8 As demais obrigações do EDITAL e do CONTRATO.

8.58 Da PROPOSTA COMERCIAL deve constar:

8.58.1 A oferta de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL mensal, calculada sobre o faturamento total bruto percebido pela contratada no período, em percentual, com 02 (duas) casas decimais, devendo ser considerado o valor mínimo de 5% (cinco por cento);

8.58.2 PLANO DE NEGÓCIO, devidamente acompanhada da DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO, elaborada por Instituição Financeira que assessora a proponente na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o Plano de Negócio a ela apresentado e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, com o conteúdo mínimo estabelecido.

8.58.3 A sua validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas;

8.58.4 Os dados do LICITANTE.

8.59 Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL terão como data-base a DATA DO ORÇAMENTO.

8.60 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS COMERCIAIS de quaisquer dos demais Licitantes.

COMPLEMENTAÇÕES E CORREÇÕES

8.61 As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento serão admitidas.
8.62 Considera-se falha ou defeito formal, para fins do presente EDITAL, aquele que:

8.62.1 Não desnature o objeto do documento apresentado;
8.62.2 Permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
8.62.3 Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo Licitante, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
8.62.4 Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a ser definido pelo Agente de Contratação, conforme as circunstâncias do caso concreto e a necessidade de celeridade da licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo Licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

8.63 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada (Art. 139, D1.525/2022).

8.63.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (**Art. 42, IX, D1525/22**)

9.43 Descrição técnica dos objetos oriundos desta CONCESSÃO, bem como os quantitativos e valores estimados.

LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE OUTORGA
01	0012287	SV	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI NO 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT.	R$166.391.417,54	R$166.391.417,54	5%
TOTAL ESTIMADO DA CONCESSÃO R$166.391.417,54 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).							

TABELA ACESSÓRIA - DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS	**UPF**	**R$**
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2111	R$51,40

ESTADIA DE PÁTIO PARA VEÍCULOS 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2721	R$66,25
ESTADIA DE PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,3610	R$87,89
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,6665	R$162,28
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	R$7,18
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,8331	R$202,85
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	R$7,18
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	1,2219	R$297,52
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	R$7,18
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	-	R$250,00

9.44 Os valores estimados foram obtidos através da Lei.

9.45 O valor estimado do contrato é de R$ 166.391.417,54 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes à somatória da estimativa das receitas operacionais brutas percebidas durante o prazo da CONCESSÃO, trazidas a valor presente pela Taxa Mínima de Atratividade medida pelo WACC de 9,52% ao ano.

9.46 O valor estimado acima é meramente indicativo, não vinculando, em nenhuma hipótese, o PODER CONCEDENTE, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro requerido no âmbito da CONCESSÃO.

9.47 Para o 2º ano de contratação: os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme procedimento de cálculo descrito no contrato, e conforme definido na Lei Estadual nº 11.729/2022.

9.48 Além das tarifas de remoção e guarda, a CONCESSIONÁRIA receberá a tarifa de serviços de preparação do leilão, correspondente ao valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados, conforme especificado no Caderno de Encargos.

9.49 Conforme a Planilha apresentada, cada tipo de serviço a ser executado, depende do veículo que está sendo removido e feito a guarda, bem como do local em que está sendo feita a remoção.

9.50 A quantidade de leilões realizados, vai depender da quantidade de veículos removidos e de veículos não retirados dos pátios, sendo os valores acima meramente estipulados.

9.51 Constata-se que os serviços que compõem cada item, são de fato os componentes dos serviços a serem executados e sua união mostra-se essencial para o correto controle dos serviços prestados, visto que mais de uma empresa prestando os diferentes tipos de serviço na mesma região, ocasionaria completo tumulto e posterior descontrole no momento da atuação.

9.52 Os serviços foram agrupados ainda pela localidade de execução do contrato, tendo como parâmetro as unidades de atendimento direto e indireta do DETRAN/MT.

9.53 A licitação em lote único propiciará uma melhor gestão dos contrato firmado, principalmente no momento da execução dos leilão dos veículos não reclamados no prazo do Código de Trânsito Brasileiro; garantirá que unidades menores, com previsão menor de demanda (CIRETRAN e Agências Municipais) não fiquem sem cobertura contratual, visto que o menor fluxo de veículo pode causar o desinteresse dos Licitantes frente aos gastos de implementação dos serviços e; a possibilidade da empresa terem outras fontes de renda com a contratação (cantina), bem como poder subcontratar os serviços e prestá-lo para outros órgãos, se mostra como atrativo para a que apareçam interessados na execução do serviço, destaca-se ainda a possibilidade da empresa se consorciar para prestar o serviço.

9.54 Por esses motivos, optamos pela execução de uma única empresa para todo o Estado de Mato Grosso, como forma de facilitar a fiscalização e evitar que haja desinteresse em unidades com o fluxo menor de veículo, devendo executar o serviço do início (recolhimento do veículo) ao fim (guarda do veículo) para todos os tipos de veículos, e o leilão dos veículos não retirados pelos proprietários.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**Art. 42, X, D1525/22**)

10.43 Concessão de Serviço Público sem ônus para a Administração.

11 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (**Art. 42, XI, D1525/22**)

11.43 As informações dos municípios abrangidos por cada pátio, assim como a distância de cada município para a cidade polo e total da frota estão previstos no Caderno de Encargos.
11.44 Quando houver a criação de um Município, este passará a fazer parte da área de abrangência do PÁTIO do Município do qual foi desmembrado.
11.45 Quando houver a extinção de um Município, as operações deste passarão a ser de responsabilidade do pátio do Município que o incorporou.

PÁTIOS FIXOS

11.46 São os pátios veiculares que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido no Caderno de Encargos e o Plano de Implantação, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO.
11.47 Cada pátio fixo deverá ser implantado de acordo com as condições descritas no Caderno de Encargos.
11.48 Será facultado à CONCESSIONÁRIA direcionar os veículos removidos/apreendidos para pátio fixo diferente, observando os percentuais de atendimento estabelecidos no Caderno de Encargos.
11.49 Decorridos o prazo previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a CONCESSIONÁRIA preparará o veículo apreendido/removido para alienação por meio de Leilão, sendo possível, neste caso, a sua transferência para outro pátio fixo, desde que mantidas as condições de segurança do veículo.
11.50 A CONCESSIONÁRIA que optar pela transferência do veículo para outro pátio fixo arcará com os custos desta transferência.
11.51 Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, no contrato, bem como na legislação pertinente, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes parâmetros de localização, quantidade e demais especificações para a localização dos pátios.
11.52 A localização dos pátios deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da CONCESSÃO, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do usuário até o pátio mais próximo.
11.53 Os pátios poderão ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA ou subcontratados por ela, nos termos do contrato.
11.54 Os pátios deverão estar localizados em áreas com fácil acesso de transporte público.
11.55 A localização dos pátios deverá observar aos seguintes critérios:

11.55.1 Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções, em um Raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do pátio mais próximo;
11.55.2 Atendimento de, no máximo, 10% (dez por cento) das Remoções, em um Raio acima de 90 (noventa) km;
11.55.3 O raio de que trata este subitem será calculado a partir de uma linha reta originada no pátio até o local de remoção.

11.56 Para o início de implantação, a localização do pátio, em cada fase, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
11.57 Na fase 1, a implantação se dará pelos pátios de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.
11.58 A implantação da fase 1 deverá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do Plano de Implantação";
11.59 Os Municípios que compõem a fase 1, são os seguintes:

Localização	Estimativa de remoções Anuais

Cuiabá	5.731
Sinop	2.401
Rondonópolis	2.264

11.60 Na fase 2, a implantação responderá, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.
11.61 A implantação da fase 2 deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do Plano de Implantação";
11.62 Os Municípios que compõem a fase 2, são os seguintes:

Localização	**Estimativa de remoções Anuais**
Sorriso	1.769
Tangará da Serra	1.613
Juína	1.224
Cáceres	1.127
Primavera do Leste	1.110

11.63 Na fase 3, a implantação responderá por, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções da Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.
11.64 A implantação da fase 3 deverá ocorrer nos 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do Plano de Implantação";
11.65 Os Municípios que compõem a fase 3, são os seguintes:

Localização	**Estimativa de remoções Anuais**
Barra do Garças	1.108
Alta Floresta	1.093
Confresa	693
Pontes e Lacerda	692

11.66 As fases 1, 2 e 3 poderão ser antecipadas, ou postergadas de comum acordo entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.
11.67 Para a implantação de cada pátio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o respectivo Projeto Executivo.
11.68 Cada um dos pátios só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do "Termo de Início da Operação" pelo PODER CONCEDENTE, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados no Caderno de Encargos.
11.69 Serão implantados 12 pátios divididos em 3 fases (Conforme demonstrado acima), com 6 meses para a implantação cada.

#	Localidade	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Cuiabá	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
2	Rondonópolis	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
3	Sinop	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
4	Sorriso	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
5	Tangará da Serra	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
6	Cáceres	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
7	Barra do Garças	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
8	Alta Floresta	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
9	Juína	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
10	Pontes e Lacerda	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
11	Primavera do Leste	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%
12	Confresa	**100%**	10%	10%	15%	25%	25%	15%

11.70 Os 12 pátios, deverão estar localizados nos seguintes municípios de atendimento:

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
1	CUIABÁ	10	507.672	18,43%
1	VÁRZEA GRANDE	10	211.987	7,70%
1	POCONÉ	105	17.207	0,62%
1	NOBRES	122	12.501	0,45%
1	CHAPADA DOS GUIMARÃES	66	10.857	0,39%
1	ROSÁRIO OESTE	104	7.309	0,27%
1	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	34	6.478	0,24%
1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	40	4.810	0,17%
1	JANGADA	77	3.605	0,13%
1	ACORIZAL	70	1.773	0,06%
1	BARÃO DO MELGAÇO	110	1.156	0,04%
PÁTIO 1			**785.355**	**28,50%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
2	**RONDONÓPOLIS**	10	220.265	8,00%
2	JACIARA	72	26.437	0,96%
2	PEDRA PRETA	29	12.002	0,44%
2	ALTO ARAGUAIA	206	10.265	0,37%
2	ALTO GARÇAS	148	8.509	0,31%
2	GUIRATINGA	112	7.233	0,26%
2	ITIQUIRA	147	6.483	0,24%
2	JUSCIMEIRA	59	6.397	0,23%
2	ALTO TAQUARI	270	6.015	0,22%
2	SÃO PEDRO DA CIPA	70	1.999	0,07%
2	SÃO JOSÉ DO POVO	48	1.067	0,04%
PÁTIO 2			**306.672**	**11,14%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
3	**SINOP**	10	167.192	6,07%
3	GUARANTÃ DO NORTE	233	30.680	1,11%
3	COLÍDER	157	28.759	1,04%
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	198	21.051	0,76%

3	MARCELÂNDIA	165	9.904	0,36%
3	CLÁUDIA	92	9.515	0,35%
3	TERRA NOVA DO NORTE	155	8.936	0,32%
3	VERA	63	7.907	0,29%
3	TABAPORÃ	198	7.319	0,27%
3	FELIZ NATAL	111	7.154	0,26%
3	SANTA CARMEM	40	4.515	0,16%
3	ITAÚBA	104	3.960	0,14%
3	UNIÃO DO SUL	169	2.795	0,10%
3	NOVA SANTA HELENA	124	2.762	0,10%
PÁTIO 3			**312.449**	**11,33%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
4	**SORRISO**	10	100.314	3,64%
4	LUCAS DO RIO VERDE	68	68.437	2,48%
4	NOVA MUTUM	160	42.615	1,55%
4	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	191	11.557	0,42%
4	TAPURAH	163	11.186	0,41%
4	NOVA UBIRATÃ	87	8.015	0,29%
4	IPIRANGA DO NORTE	70	5.716	0,21%
4	ITANHANGÁ	126	4.933	0,18%
4	NOVA MARINGÁ	264	3.711	0,13%
4	SANTA RITA DO TRIVELATO	187	2.232	0,08%
PÁTIO 4			**258.716**	**9,39%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
5	**TANGARÁ DA SERRA**	10	83.919	3,05%
5	CAMPO NOVO DOS PARECIS	150	33.180	1,20%
5	SAPEZAL	258	25.618	0,93%
5	BARRA DO BUGRES	78	19.879	0,72%
5	DIAMANTINO	154	18.519	0,67%
5	NOVA OLÍMPIA	38	10.405	0,38%
5	ARENÁPOLIS	101	7.810	0,28%
5	DENISE	65	4.695	0,17%
5	NORTELÂNDIA	107	3.893	0,14%
5	ALTO PARAGUAI	142	2.769	0,10%
5	NOVA MARILÂNDIA	91	2.039	0,07%
5	SANTO AFONSO	75	1.363	0,05%
5	PORTO ESTRELA	115	1.325	0,05%
PÁTIO 5			**215.414**	**7,81%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
6	**CÁCERES**	10	59.631	2,16%
6	MIRASSOL D'OESTE	79	22.846	0,83%
6	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	93	14.601	0,53%
6	ARAPUTANGA	121	12.021	0,44%
6	PORTO ESPERIDIÃO	106	5.358	0,19%

6	RIO BRANCO	118	3.559	0,13%
6	CURVELÂNDIA	63	3.512	0,13%
6	LAMBARI D'OESTE	102	2.946	0,11%
6	SALTO DO CÉU	133	2.632	0,10%
6	GLÓRIA D'OESTE	92	2.191	0,08%
6	RESERVA DO CABAÇAL	166	1.305	0,05%
PÁTIO 6			**130.602**	**4,75%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
7	**BARRA DO GARÇAS**	10	59.128	2,15%
7	ÁGUA BOA	234	23.632	0,86%
7	CANARANA	326	18.895	0,69%
7	NOVA XAVANTINA	150	16.982	0,62%
7	CAMPINÁPOLIS	226	6.147	0,22%
7	NOVO SÃO JOAQUIM	195	4.450	0,16%
7	PONTAL DO ARAGUAIA	2	3.634	0,13%
7	TORIXORÉU	55	3.150	0,11%
7	COCALINHO	260	1.748	0,06%
7	RIBEIRÃOZINHO	112	1.456	0,05%
7	GENERAL CARNEIRO	65	1.354	0,05%
7	ARAGUAIANA	47	1.340	0,05%
7	NOVA NAZARÉ	285	883	0,03%
7	PONTE BRANCA	147	665	0,02%
7	ARAGUAINHA	175	272	0,01%
PÁTIO 7			**143.736**	**5,21%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
8	**ALTA FLORESTA**	10	55.936	2,03%
8	MATUPÁ	176	17.391	0,63%
8	NOVA CANAÃ DO NORTE	116	9.727	0,35%
8	PARANAÍTA	55	8.679	0,32%
8	NOVA BANDEIRANTES	213	8.452	0,31%
8	CARLINDA	36	6.822	0,25%
8	NOVA MONTE VERDE	160	6.191	0,22%
8	APIACÁS	180	5.571	0,20%
8	NOVO MUNDO	117	5.518	0,20%
8	NOVA GUARITA	102	4.340	0,16%
PÁTIO 8			**128.627**	**4,67%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
9	**JUÍNA**	10	38.942	1,41%
9	JUARA	195	28.549	1,04%
9	COLNIZA	323	17.468	0,63%
9	ARIPUANÃ	216	15.523	0,56%
9	BRASNORTE	160	10.612	0,39%
9	JURUENA	152	7.570	0,27%

9	COTRIGUAÇU	211	6.473	0,23%
9	CASTANHEIRA	43	5.888	0,21%
9	PORTO DOS GAÚCHOS	240	4.860	0,18%
9	NOVO HORIZONTE DO NORTE	223	2.091	0,08%
9	RONDOLÂNDIA	548	1.965	0,07%
PÁTIO 9			**139.941**	**5,07%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
10	**PONTES E LACERDA**	10	42.448	1,54%
10	COMODORO	197	13.235	0,48%
10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	77	7.175	0,26%
10	JAURU	59	6.769	0,25%
10	CAMPOS DE JÚLIO	273	5.955	0,22%
10	NOVA LACERDA	100	3.767	0,14%
10	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	81	2.702	0,10%
10	CONQUISTA D'OESTE	91	2.480	0,09%
10	VALE DE SÃO DOMINGOS	35	1.381	0,05%
10	INDIAVAÍ	100	1.112	0,04%
PÁTIO 10			**87.024**	**3,17%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
11	**PRIMAVERA DO LESTE**	10	78.926	2,87%
11	CAMPO VERDE	103	36.271	1,32%
11	PARANATINGA	141	16.506	0,60%
11	POXORÉU	43	8.674	0,31%
11	DOM AQUINO	105	5.078	0,18%
11	GAÚCHA DO NORTE	350	4.938	0,18%
11	NOVA BRASILÂNDIA	171	2.473	0,09%
11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	141	2.150	0,08%
11	PLANALTO DA SERRA	226	1.542	0,06%
11	TESOURO	148	886	0,03%
PÁTIO 11			**157.444**	**5,72%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
12	**CONFRESA**	10	21.260	0,77%
12	QUERÊNCIA	301	17.412	0,63%
12	VILA RICA	105	14.006	0,51%
12	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	277	6.615	0,24%
12	PORTO ALEGRE DO NORTE	28	6.163	0,22%
12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	201	4.799	0,17%
12	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	245	4.759	0,17%
12	ALTO BOA VISTA	155	3.266	0,12%
12	SÃO JOSÉ DO XINGU	162	2.739	0,10%
12	CANABRAVA DO NORTE	67	2.574	0,09%
12	SANTA TEREZINHA	161	2.060	0,07%
12	SANTA CRUZ DO XINGU	187	1.012	0,04%
12	LUCIARA	265	811	0,03%
12	NOVO SANTO ANTÔNIO	269	537	0,02%
12	SERRA NOVA DOURADA	210	390	0,01%

PÁTIO 12			**88.403**	**3,19%**

11.71 O prazo total para implantação de todos os pátios será de 18 meses.
11.72 O quantitativo das áreas por Pátio (m2), será a seguinte:

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	**85.836**	**9.637**	**900**	**28.117**

DOS PÁTIOS TEMPORÁRIOS

11.73 É facultado, à CONCESSIONÁRIA, a utilização de pátios temporários em Municípios onde não exista pátio veicular implantado.
11.74 O pátio temporário utilizado deverá ser objeto de autorização pelo PODER CONCEDENTE antes da sua plena utilização, por meio de emissão do "Termo de Início da Operação".
11.75 Todo pátio temporário deverá atender aos requisitos mínimos destacados no Caderno de Encargos.
11.76 Os veículos removidos para o pátio temporário, pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser armazenados em local seguro.
11.77 Caso o pátio temporário seja um estabelecimento de estacionamento ou instalação similar, este deverá manter área distinta para a Guarda dos veículos removidos pela CONCESSIONÁRIA.
11.78 Caso o veículo removido se enquadre nos casos previstos no Caderno de Encargos, este deverá ser armazenado em área coberta disponibilizada pelo pátio temporário.
11.79 Quando da utilização de pátio temporário, a CONCESSIONÁRIA deverá aguardar o prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data da remoção, para transferir o veículo para outro pátio.
11.80 Decorrido o prazo mínimo disposto neste subitem, o veículo poderá ser transferido para o pátio fixo mais próximo, a critério da CONCESSIONÁRIA, sem cobrança de tarifa de remoção adicional do veículo.
11.81 Os Serviços de Remoção e Guarda de veículo em pátio temporário serão considerados para fins do Sistema de Mensuração de Desempenho, conforme definições e procedimentos estabelecidos no Caderno de Encargos.

DA INFRAESTRUTURA

11.82 A CONCESSIONÁRIA deverá ter Pátio fixo localizado nos polos conforme tabela acima, nos municípios de: Cuiabá, Sinop, Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Barra do Garças, Cáceres, Juína, Alta Floresta, Pontes e Lacerda e Confresa.
11.83 A CONCESSIONÁRIA deverá ter pátios provisórios para recebimento dos veículos removidos.

11.84 A infraestrutura deverá ser construída permitindo que o PODER CONCEDENTE exerça com tranquilidade toda a sua atividade fiscalizatória, desde a remoção, guarda até a devolução ao usuário ou a venda do bem em hasta pública, contribuindo assim a recuperação tributários (IPVA), licenciamento e multas de trânsito.

11.85 Os pátios veiculares devem conter as seguintes atividades:

11.85.1 Central de Gestão e Monitoramento: Destinada a registrar a comunicação da "Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar" para a remoção do veículo, bem como todos os dados associados à guarda do veículo apreendido até sua liberação ou alienação.

11.85.2 Serviço de Remoção: Responsável pela remoção dos veículos apreendidos/removidos em operações da Polícia Militar e DETRAN/MT ou devido a incidentes de trânsito.

11.85.3 Serviço de Guarda: Abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos pátios.

11.85.4 Serviço de Notificação: Envolvendo a notificação de proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou entidades judiciais enquanto o veículo estiver no pátio.

11.85.5 Serviço de Liberação: Para proprietários que regularizarem seus débitos junto ao DETRAN/MT.

11.85.6 Serviço de Liberação de Veículos Leiloados: Incluindo o monitoramento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem.

11.85.7 Serviço de Preparação para Leilão: incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.

11.86 As atividades acima elencadas devem operar com uso de tecnologia, devendo conter uma SOLUÇÃO TECNOLÓGICA – para garantir transparência para os Usuários e controle pelo Poder Concedente.

11.87 A empresa prestadora do serviço deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços contratados.

11.88 A empresa deverá atender o público com qualidade, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação.

11.89 Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada pátio.

11.90 A empresa deverá ter padrão de atendimento em todos os municípios do Estado.

11.91 A empresa deverá cumprir as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

11.92 A empresa deverá ter Transparência no compartilhamento dos dados operacionais com o PODER CONCEDENTE.

11.93 A empresa deverá adotar todos os cuidados na manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

11.94 O serviço oferecido pela CONCESSIONÁRIA deverá estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia.

11.95 É responsabilidade da empresa providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à contratação.

11.96 A CONCESSIONÁRIA precisará atender todas as solicitações demandadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLÍCIA MILITAR, devendo

registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto DETRAN/MT.

DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS E DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

11.97 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação dos pátios fixos e da Central de Gestão e Monitoramento de acordo com os requisitos, diretrizes e prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, bem como no disposto no Plano de Implantação.

11.98 Para disponibilização das áreas em que serão implantados os pátios fixos, a CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contratos com terceiros, tendo por objeto a transferência do direito de uso, a locação ou compra dos terrenos para implantação do mesmo.

11.99 Todos os contratos celebrados nos termos desta subcláusula deverão estipular cláusula de sub-rogação, ao PODER CONCEDENTE, no caso do advento de quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO, com a manutenção das mesmas condições originalmente pactuadas até o termo dos respectivos contratos.

11.100 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, realizar, por sua conta e risco, os estudos e Projetos Executivos relativos às obras necessárias para a implantação dos pátios fixos e da Central de Gestão e Monitoramento.

11.101 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter os Projetos Executivos de cada um dos pátios fixos e da Central de Gestão e Monitoramento à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas, bem como as demais disposições no contrato, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

11.102 A relação dos Municípios, para cada fase de implantação, encontra-se estabelecida no Caderno de Encargos e no Plano de Implantação.

11.103 Para a localização dos pátios fixos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no Caderno de Encargos;

11.104 A área de cobertura dos pátios fixos deverá observar o disposto no Caderno de Encargos;

11.105 Os requisitos mínimos para a implantação da Central de Gestão e Monitoramento deverá observado o disposto no Caderno de Encargos;

11.106 O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á sobre os Projetos Executivos apresentados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sobre suas considerações.

11.107 O PODER CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo previsto no item 4.64, por igual período, devendo comunicar previamente a CONCESSIONÁRIA.

11.108 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que os Projetos Executivos atendem às disposições, deverá emitir o “Termo de Início de Implantação do pátio fixo”, dentro do prazo previsto.

11.109 Na emissão do “Termo de Início da Implantação do pátio fixo”, o PODER CONCEDENTE poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes no respectivo Projeto Executivo, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

11.110 Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os Projetos Executivos não atendem aos requisitos deverá formalizar, por escrito, sua objeção, acompanhada de “Relatório de Pendência” notificando a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto.

11.111 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, efetuar as correções necessárias e reapresentar os estudos e Projetos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

11.112 Após a reapresentação dos Projetos Executivos, com as devidas adequações e/ou esclarecimentos, efetuados pela CONCESSIONÁRIA, iniciar-se-á, novamente a contagem do prazo para a análise do DETRAN/MT.

11.113 Os custos derivados das alterações dos estudos e projetos, impostos em razão de vícios na sua elaboração, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

11.114 O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os Projetos Executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.115 A não emissão do “Termo de Início da Implantação do pátio fixo”, pelo PODER CONCEDENTE, bem como o não recebimento da notificação de que trata acima, autorizará a CONCESSIONÁRIA: (i) a presumir a sua emissão para todos os fins do contrato; e, (ii) iniciar as obras de implantação do respectivo pátio fixo.
11.116 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o direito previsto nas subcláusulas, deverá notificar, formalmente, o PODER CONCEDENTE, informando-o acerca do início das obras.
11.117 Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a CONCESSIONÁRIA, alterar o conteúdo dos estudos e projetos, desde que haja prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
11.118 Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo PODER CONCEDENTE, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão consideradas para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
11.119 Todos os projetos e documentos, relacionados com as especificações técnicas previstas no contrato, deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE.
11.120 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças ambientais relativas às áreas de implantação dos pátios fixos, bem como as permissões e autorizações necessárias às atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO.
11.121 É facultado, à CONCESSIONÁRIA, executar concomitantemente as fase 1, 2 e 3 ou até adiantar as implantações dos pátios nas Regiões Administrativas, devendo ser observado o prazo máximo estabelecido para cada fase.
11.122 O descumprimento injustificado, pela CONCESSIONÁRIA, dos prazos de implantação estabelecidos, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária prevista no contrato enquanto perdurar o descumprimento.
11.123 O atraso no início da execução das obras ou a sua suspensão poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor das partes, sempre que derivarem de ações ou omissões das mesmas.
11.124 A fiscalização das obras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada por profissional de reconhecida competência e idoneidade moral, garantindo a solidez e durabilidade necessárias para o melhor resultado final.
11.125 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, ao PODER CONCEDENTE, as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTS referentes a cada um dos pátios fixos implantados.
11.126 Qualquer documentação técnica fornecida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização, pela CONCESSIONÁRIA, para outros fins que não os previstos no contrato.
11.127 Uma vez concluída a implantação dos pátios veiculares de uma Região Administrativa, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoria com o intuito de verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos.
11.128 Não constatados erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação dos pátios vistoriados na respectiva Região Administrativa, o PODER CONCEDENTE emitirá o “Termo de Início de Operação” para cada pátio vistoriado na respectiva Região Administrativa.

DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS PÁTIOS VEICULARES

11.129 O início da operação de cada um dos pátios veiculares deverá ser precedido de emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do “Termo de Início de Operação”.
11.130 Na emissão do “Termo de Início de Operação”, o PODER CONCEDENTE poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes em determinado pátio, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.
11.131 Para a emissão do “Termo de Início de Operação” de cada pátio fixo, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a implantação do respectivo pátio.
11.132 Caso seja constatado que a execução das obras não observou os parâmetros estabelecidos no contrato, o PODER CONCEDENTE não emitirá o “Termo de Início de Operação”, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para que efetue as correções ou complementações que se fizerem necessárias;

11.133 A notificação acima será, necessariamente, acompanhada de “Relatório de Pendência” a ser formalizado pelo PODER CONCEDENTE, bem como deverá constar prazo necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetue as correções ou complementações apontadas;
11.134 Transcorrido o prazo mencionado acima, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria em campo, em até 15 (quinze) dias, devendo emitir o “Termo de Início de Operação”, se constatado que todas as pendências e inconsistências foram sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
11.135 Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha sanado as pendências no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar a multa diária prevista enquanto perdurar o descumprimento;
11.136 Caso as pendências constatadas pelo PODER CONCEDENTE sejam consideradas não impeditivas, o PODER CONCEDENTE emitirá o “Termo Provisório de Início de Operação”, o qual autorizará o início da prestação dos serviços, assinalando-se prazo para que a CONCESSIONÁRIA sane eventuais pendências.
11.137 Serão consideradas não impeditivas as pendências que não coloquem em risco a saúde e a segurança dos Usuários, funcionários ou de quaisquer terceiros, bem como não comprometam a operação e prestação dos serviços inerentes ao pátio, especialmente com relação a remoção e a guarda dos veículos.
11.138 Após a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, de que as pendências foram sanadas, será emitido o “Termo de Início de Operação” do respectivo pátio.
11.139 Caso a CONCESSIONÁRIA não sane as pendências no prazo, estará sujeita a aplicação de penalidades a previstas no contrato;
11.140 As dúvidas instauradas em relação ao cumprimento das obrigações autorizadoras do recebimento das obras ou da existência de pendências não impeditivas previstas nesta Cláusula serão solucionadas pelo DETRAN;
11.141 A emissão do “Termo de Início de Operação” não implica em qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações do contrato.
11.142 Caso o PODER CONCEDENTE verifique que o respectivo pátio temporário não atende o disposto o disposto nessa CONCESSÃO, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para sanar eventuais pendências, caso possível, por meio de “Relatório de Pendência”, com prazo para as devidas correções.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS VEICULARES

11.143 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços inerentes aos pátios veiculares, bem como na proposta e demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na licitação.
11.144 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, manter, em funcionamento permanente, os serviços de operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares, a partir do recebimento do “Termo de Início de Operação” de cada pátio fixo e temporário.
11.145 No âmbito da execução dos serviços de operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, bem como nas demais prescrições do contrato.
11.146 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE eventuais alterações das especificações técnicas e operacionais dos pátios veiculares que pretende efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.
11.147 Caberá, ao PODER CONCEDENTE, avaliar a proposta da CONCESSIONÁRIA e aprovar as medidas sugeridas, alterá-las ou complementá-las quando julgar necessário e oportuno.
11.148 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, operar a Plataforma Tecnológica, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos Usuário, como em relação à interface com o PODER CONCEDENTE.

11.149 A constante atualização da Plataforma Tecnológica não enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista a obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar serviço atualizado.
11.150 Durante todo o prazo da contratação a demanda real de veículos removidos aos pátios veiculares deverá ser registrada, automaticamente, na Plataforma Tecnológica e avaliada permanentemente.
11.151 Para fins de atendimento ao disposto no contrato, a CONCESSIONÁRIA realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos pátios veiculares;
11.152 Os dados registrados na Plataforma Tecnológica deverão ser compartilhados em tempo real com o PODER CONCEDENTE.
11.153 Caberá a CONCESSIONÁRIA disponibilizar "Sistema de Comunicação com o Usuário", que será estabelecido por meio da implantação de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e na Plataforma Tecnológica, com acesso por meio da rede mundial de computadores, contendo informações atualizadas sobre a prestação dos serviços nos pátios veiculares.

DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.154 A execução dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços, devendo obedecer, fielmente, o disposto no contrato.
11.155 Além das melhorias pontuais na execução das atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, quando da revisão ordinária do contrato, proposta de aprimoramento do Sistema de Mensuração de Desempenho e de supervisão do objeto da CONCESSÃO.

DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

11.156 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos no contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
11.157 As Receitas Extraordinárias dependem de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
11.158 Nas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições do contrato.
11.159 A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à CONCESSÃO.
11.160 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
11.161 A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade a todos os contratos assinados com terceiros, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.
11.162 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópias dos contratos celebrados com terceiros ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua celebração, sob pena de ser o mesmo desconsiderado.
11.163 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, na Plataforma Tecnológica, a relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazos, bem como a minuta digitalizada do contrato celebrado.
11.164 O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do contrato, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
11.165 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.
11.166 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.167 A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente/comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO.
11.168 A CONCESSIONÁRIA responde, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO.
11.169 Constitui especial dever da CONCESSIONÁRIA de prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos Usuários e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.
11.170 A fim de assegurar a continuidade dos serviços em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, em todas as subcontratações que realizar no âmbito da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE como parte legítima para se sub-rogar em todos os direitos e deveres por ela contraídos por ocasião da subcontratação, em especial os relativos ao fornecimento de serviços da Plataforma Tecnológica.
11.171 Em todos os contratos celebrados com terceiros, deverá ser incluída cláusula contratual com a previsão de que em qualquer hipótese de extinção contratual da CONCESSÃO de pátios veiculares, ficará assegurado ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de manter os contratos vigentes por até 36 (trinta e seis) meses além dos respectivos termos contratuais, pelas mesmas condições vigentes à época da extinção contratual.
11.172 A CONCESSIONÁRIA responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
11.173 A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos do contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (**Art. 42, XII, D1525/22**)

12.43 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado no contrato.
12.44 O valor da garantia de execução contratual será diminuído 0,5% (meio por cento) a cada ano de cumprimento do contrato, a partir do final do terceiro ano de início de operação de todos os pátios fixos, chegando ao limite de 1% (um por cento).
12.45 Após a realização de todos os descontos do valor da GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, até o final do prazo da contratação, garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.
12.46 A redução do valor da garantia de execução contratual está condicionada ao cumprimento do plano de implantação dos pátios veiculares.
12.47 A garantia de execução contratual será válida para o período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-se a cada vencimento, até o término da CONCESSÃO.
12.48 A garantia de execução contratual servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
12.49 A garantia de execução contratual servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto no contrato.

12.50 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução contratual prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.
12.51 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas no contrato.
12.52 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

12.52.1 Caução em moeda corrente do país;
12.52.2 Caução em Títulos da Dívida Pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
12.52.3 Seguro-Garantia; ou
12.52.4 Fiança bancária.

12.53 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ofertada não poderá ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
12.54 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
12.55 Na hipótese de caução em Títulos da Dívida Pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B principal - NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional série F - NTN-F.
12.56 As cartas de Fiança e as apólices de Seguro-Garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega, vinculada à reavaliação do risco, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
12.57 A garantia por Seguro-Garantia deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
12.58 A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável aos reajustes das TARIFAS, nos termos do contrato.
12.59 Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula.
12.60 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
12.61 A CONCESSIONÁRIA deverá renovar o prazo de validade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL que se vencerem na vigência do contrato, comprovando a sua renovação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu termo final, sob pena de multa.
12.62 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCESSIONÁRIA, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis;
12.63 Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar Seguro-Garantia ou Fiança bancária cuja apólice ou carta não foi apresentada no prazo.
12.64 A não prestação, no prazo fixado, da garantia de execução contratual, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa diária prevista no contrato, enquanto perdurar o descumprimento.
12.65 Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, a garantia de execução contratual poderá ser utilizada:

12.65.1 Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no contrato, em especial no Caderno de Encargos;

12.65.2 Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato, bem como demais normas e regulamentos do PODER CONCEDENTE; e

12.65.3 Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do contrato, ressalvados os tributos.

12.66 A garantia de execução contratual será liberada integralmente quando do término da contratação, salvo necessidade de execução da mesma nos termos previstos no contrato.

DOS SEGUROS

12.67 Durante todo o PRAZO DA CONTRATAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na Concessão, em especial:

12.67.1 Seguro para Riscos de Engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras necessárias ao objeto da contratação;

12.67.2 O limite de cobertura do Seguro para Riscos de Engenharia não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos para a implantação dos pátios fixos, conforme estabelecido no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS;

12.67.3 O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição;

12.67.4 Seguro de Responsabilidade Civil (Legal Liability Insurance) cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais impostos a terceiros, Usuários ou não, além de custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da ação ou omissão de seus agentes na execução do contrato;

12.67.5 O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil não será inferior a não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos com a implantação dos pátios fixos, conforme estabelecido no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS.

12.68 Constitui responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cálculo dos seguros de responsabilidade civil e obras, de riscos de engenharia e operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

12.69 As apólices deverão ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

12.70 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula.

12.71 Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, caberá as partes decidir se haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou extinção do contrato.

12.72 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente, ao PODER CONCEDENTE, comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor.

12.73 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices de seguro com os respectivos planos de trabalho.
12.74 Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices de seguros referidas nesta Cláusula.
12.75 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
12.76 Igualmente, competirá às seguradoras comunicar, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
12.77 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices de seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena de multa.
12.78 Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas no contrato;
12.79 Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
12.80 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do contrato.
12.81 A atualização do valor do contrato para determinação dos limites de cobertura dos Seguros de que trata esta Cláusula, será realizada por meio da aplicação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, contado da data de assinatura do contrato.
12.82 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao PODER CONCEDENTE certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices por ela contratadas estão em plena vigência ou forma renovadas, devendo, neste caso, ser encaminhados os termos das novas apólices.
12.83 Caso o seguro contratado vença durante o ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.
12.84 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer Seguro previsto no contrato.
12.85 Para contratação de seguros foram definidos os seguintes parâmetros mínimos:

12.85.1 Depósitos (Pátio Central e Base de Apoio): deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros, independente da modalidade do dano;
12.85.2 Veículos: deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros. Este valor mínimo deverá ser revisto quando da eventual prorrogação contratual.

12.86 Caso não seja possível a contratação do Seguro mencionado para os “pátios”, seja pela localização do empreendimento, seja pelo “risco não aceito”, seja por qualquer outro motivo alegado pelas seguradoras, a CONCESSIONÁRIA deverá:

12.86.1 Comunicar por escrito a impossibilidade da contratação do Seguro para o pátio;
12.86.2 Indicar e demonstrar (nesta comunicação) a motivação da negativa na cotação e/ou proposta do Seguro de pelo menos 5 (cinco) seguradoras;
12.86.3 Anexar documentos comprobatórios das informações alegadas conforme cada Seguradora indicada.

13 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (**Art. 42, XIII, D1525/22**)

13.43 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, ao PODER CONCEDENTE, OUTORGA correspondente ao percentual da proposta vencedora, que será aplicada sobre a totalidade da receita operacional bruta mensal da concessionária.
13.44 Durante os 12 (doze) primeiros meses após o início da operação da fase 1, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento da OUTORGA, como forma de viabilizar financeiramente a implantação dos serviços.
13.45 O cálculo da OUTORGA será feito pela CONCESSIONÁRIA, devendo o valor apurado ser depositado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apuração, em Conta-Corrente previamente informada para este fim, pelo PODER CONCEDENTE.
13.46 As parcelas da OUTORGA serão pagas mensalmente, com base nos "Relatórios de Verificação e Conformidade" e entregues no mês antecedente.
13.47 A base de cobrança será o resultado auferido no mês anterior, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, ou o valor de referência proporcional aos meses transcorridos, considerando a isenção dos primeiros 12 (doze) meses do início da operação da fase 1.
13.48 A OUTORGA poderá sofrer variações, conforme o Volume de Operação Efetivo auferido pela CONCESSIONÁRIA, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAL DE VARIAÇÃO RECEITA	**VALOR DA OUTORGA**
a) Redução superior a 50% da previsão	REEF
b) Redução de 20% a 50% da previsão	0% (zero por cento)
c) Redução de 0% a 19,99% da previsão	5% (cinco por cento) ou valor proposto
d) Aumento de 0% a 19,99% da previsão	5% (cinco por cento) ou valor proposto
e) Aumento de 20% a 39,99% da previsão	10% (dez por cento) ou 2x o valor proposto
f) Aumento de 40% a 50% da previsão	20% (vinte por cento) ou 4x o valor proposto
g) Aumento superior a 50% da previsão	REEF

13.49 Para balizamento do Volume Operacional Efetivamente Auferido no Período, devem ser considerados os seguintes quantitativos estimados:

#	**Pátio**	**Apreensões**
1	Cuiabá	5.731
2	Sinop	2.401
3	Rondonópolis	2.264
4	Sorriso	1.769
5	Tangará da Serra	1.613
6	Juína	1.224
7	Cáceres	1.127
8	Primavera do Leste	1.110
9	Barra do Garças	1.108
10	Alta Floresta	1.093
11	Confresa	693
12	Pontes e Lacerda	692
	Total	**20.825**

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

13.50 São diretrizes relativas ao pagamento da OUTORGA:

13.50.1 Considera-se como receita operacional bruta mensal a somatória de toda a receita operacional bruta efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA no mês referência, incluído, mas não se limitando, os valores recebidos com tarifas de remoção e guarda, e renda de serviços de preparação de leilão, excluídas as Receitas Extraordinárias, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela CONCESSIONÁRIA;

13.50.2 O cálculo da OUTORGA será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos levantamentos da Central de Gestão e Monitoramento;

13.50.3 A memória de cálculo deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada;

13.50.4 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.50.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a OUTORGA na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, podendo, o PODER CONCEDENTE, executar a garantia de execução contratual, nas condições previstas no contrato.

DO PAGAMENTO PELO ESTUDO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.51 A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ realizar o pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio “VIP Leilões e Zetta Infraestrutura”, pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico- financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN/MT-MT, no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), que deverá ser pago em 3 parcelas, sendo a primeira parcela paga na assinatura do contrato, a segunda, 30 dias após a assinatura do contrato e a terceira, 60 dias após a assinatura do contrato.

13.52 Caso a vencedora do certame, seja a empresa que elaborou os estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica relacionado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN/MT-MT, fica esta dispensa do cumprimento do item 13.51.

DO REAJUSTE DAS TARIFAS

13.53 As TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA e a TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO deverão ser reajustadas na periodicidade anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, e Lei Estadual n.º 11.729/2022, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA.

13.54 O termo inicial para cômputo da periodicidade anual é o mês da data de assinatura do contrato.

13.55 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.56 O Valor Efetivo das TARIFAS para o próximo período será demonstrado em 02 (duas) casas decimais e calculado pela fórmula a seguir:

$$VETPP = VETPA \times IPCA\ 12m$$

Onde,

VETPP – Valor Efetivo da Tarifa para o Próximo Período

VETPA – Valor Efetivo da Tarifa do Período Atual

IPCA 12m – Índice Acumulado do IPCA em 12 meses, em valor decimal

13.57 O cálculo do índice de reajuste será realizado pela acumulação dos percentuais mensais do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de aniversário da contratação, utilizando-se de 04 (quatro) casas

decimais, mantendo-se neste regramento até o encerramento do prazo da contratação, conforme fórmula de cálculo a seguir:

IPCA 12m = [(1 + IPCA m-12) x (1 + IPCA m-11) x (1 + IPCA m-10) x (1 + IPCA m-9) x (1 + IPCA m-8) x (1 + IPCA m-7) x (1 + IPCA m-6) x (1 + IPCA m-5) x (1 + IPCA m-4) x (1 + IPCA m-3) x (1 + IPCA m-2) x (1 + IPCA m-1)

Onde,

IPCA m-1 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao mês de aniversário do contrato; **IPCA** m-2 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-1; **IPCA** m-3 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-2; **IPCA** m-4 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-3; **IPCA** m-5 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-4; **IPCA** m-6 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-5; **IPCA** m-7 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-6; **IPCA** m-8 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-7; **IPCA** m-9 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-8; **IPCA** m-10 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-9; **IPCA** m-11 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-10;**IPCA** m-12 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA** m-11;**IPCA** 12m - Índice Acumulado do **IPCA** em 12 meses, em valor decimal.

13.58 O reajuste deverá ser solicitado, pela CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento.
13.59 Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente, no prazo assinalado, os cálculos referidos acima, o PODER CONCEDENTE, informará à CONCESSIONÁRIA, com base nos critérios de reajuste previstos no contrato, quais valores poderão ser praticados no período seguinte.
13.60 Os valores reajustados entrarão em vigor a partir da publicação da homologação do reajuste pelo PODER CONCEDENTE, observada a data base.
13.61 O reajuste será concedido mediante apostilamento ao termo de contrato.
13.62 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
13.63 A contratação de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
13.64 O reajuste não será homologado se a CONCESSIONÁRIA não estiver em dia com as suas obrigações contratuais.
13.65 As TARIFAS que resultarem da aplicação do reajustamento serão aplicadas com 02 (duas) casas decimais.
13.66 As TARIFAS serão arredondadas para múltiplos de 5 (cinco) centavos de Real, mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

13.66.1 Quando a 2ª casa decimal for 1 (um) ou 2 (dois), arredonda-se essa casa para zero; e
13.66.2 Quando a 2ª casa decimal for 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis) ou 7 (sete), arredonda-se essa casa para cinco;
13.66.3 Quando a 2ª casa decimal for 8 (oito) ou 9 (nove), adiciona-se 1 (um) na primeira casa decimal, ficando a segunda casa decimal igual a 0 (zero).
13.66.4 Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação pelo IPCA.

DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.67 Consideram-se Caso Fortuito e Força Maior, com as consequências estabelecidas no contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da contratação.
13.68 Sem prejuízo no disposto nesta Cláusula, a ocorrência de um Caso Fortuito ou Força Maior terá por efeito exonerar a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo não- cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior.

13.69 Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no contrato, como Caso Fortuito ou Força Maior se, além de estar expressamente alocado à CONCESSIONÁRIA, corresponder, ao tempo da data de início da vigência deste instrumento, a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis.
13.70 O PODER CONCEDENTE fica exonerado de quaisquer penalidades ou prejuízos em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas no contrato em razão da ocorrência de fato enquadrado como Caso Fortuito ou Força Maior.
13.71 Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por Caso Fortuito ou Força Maior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do evento, ao DETRAN/MT, o ocorrido.
13.72 Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, caberá as PARTES decidir se haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou extinção do contrato.
13.73 Verificando-se a extinção do contrato em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos dispostos nesta Cláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção por Advento do Termo Contratual.
13.74 As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de Caso Fortuito ou Força Maior.

13.75 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTE CONTRATO

13.76 Constitui pressuposto básico do contrato a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da CONCESSIONÁRIA, vedado a qualquer PARTE o enriquecimento imotivado à custa de outra PARTE, nos termos do disposto no contrato.
13.77 Sempre que forem atendidas as condições do contrato e mantida a Alocação de Riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu equilíbrio econômico-financeiro.
13.78 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato.
13.79 Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.
13.80 Na hipótese de variação extraordinária imprevista ou imprevisível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico em virtude de fato superveniente não imputável à CONCESSIONÁRIA, as PARTES poderão, em comum acordo, optar, alternativamente, pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam a modificação das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA

13.81 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
13.82 Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada à outra PARTE;
13.83 Solicitação, se for caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da exploração dos serviços e atividades pela CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do evento de desequilíbrio;
13.84 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a depender do evento de desequilíbrio;

13.85 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
13.86 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
13.87 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser processado por meio de revisão extraordinária.
13.88 Quando não justificada ou acolhida, pelo PODER CONCEDENTE, a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na revisão ordinária subsequente.
13.89 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.
13.90 A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
13.91 O PODER CONCEDENTE ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSÃO ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto albergado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
13.92 Concluída a análise do pedido formulado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, em caso de deferimento, encaminhará o respectivo apostilamento para homologação.

Dos Pleitos de Iniciativa do PODER CONCEDENTE

13.93 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de revisão extraordinária, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os Usuários ou sobre os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO.
13.94 Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
13.95 Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento do pedido em sede da revisão extraordinária.
13.96 Concluída a análise pelo PODER CONCEDENTE, este homologará o pedido.

Dos eventos ou motivos que eventualmente ensejam a revisão do equilíbrio econômico do contrato

13.97 As PARTES terão direito à revisão ordinária e/ou revisão extraordinária do contrato, desde que se verifique, para a CONCESSIONÁRIA, uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos, inclusive, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos:

13.97.1 Modificação unilateral do contrato, imposta pelo PODER CONCEDENTE;
13.97.2 Alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos interesses específicos do PODER CONCEDENTE ou do interesse público;
13.97.3 Criação, extinção ou alteração na ordem tributária ou encargos legais, ressalvado os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
13.97.4 Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente;

13.97.5 Interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos serviços nos pátios veiculares, desde que não tenha sido causada pela CONCESSIONÁRIA;

13.97.6 Superveniência de disposições legais ou regulamentares pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, que tornem a execução do contrato mais ou menos onerosa;

13.97.7 Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

13.97.8 Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do contrato, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;

13.97.9 Revisões, promovidas pelo PODER CONCEDENTE, no Sistema de Mensuração de Desempenho e que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

13.97.10 Imposição, à CONCESSIONÁRIA, não prevista no contrato, de quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, bancos de dados e cadastros do PODER CONCEDENTE necessários à prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares;

DOS EVENTOS OU MOTIVOS QUE NÃO ENSEJAM DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO

13.98 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das partes, nas seguintes hipóteses.

13.99 Quando os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA decorrerem da implantação de novas estruturas e/ou negócios decorrentes da prestação dos serviços da CONCESSÃO e não tiverem sido demandados pelo PODER CONCEDENTE;

13.100 Variações de custos para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor e /ou volume físico dos investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA;

13.101 Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio de obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na sua proposta econômica;

13.102 Quando os prejuízos sofridos derivarem de:

13.103 Negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos alocados à CONCESSIONÁRIA;

13.104 Riscos normais à atividade empresarial ou de gestão ineficiente dos negócios, por parte da CONCESSIONÁRIA;

13.105 Gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

13.106 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, diretamente, para o evento causador do desequilíbrio;

13.107 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e/ou não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato que possa ser demonstrado em sua exata medida;

13.108 Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;

13.109 Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA.

13.110 Também não ensejará o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os ganhos econômicos efetivos decorrentes de aumento de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias pela CONCESSIONÁRIA.

13.111 As PARTES poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando da revisão ordinária ou da revisão extraordinária, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas no contrato, especificamente com relação a Alocação de Riscos entre as partes.
13.112 As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços da CONCESSÃO, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.113 Por ocasião de cada revisão ordinária ou cada revisão extraordinária, serão contemplados, conjuntamente, os pleitos considerados cabíveis de ambas as PARTES, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.
13.114 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, necessariamente, considerar eventuais impactos em favor do PODER CONCEDENTE.
13.115 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo da CONCESSÃO.
13.116 A omissão da PARTE em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contado do evento que der causa ao desequilíbrio.
13.117 Para fins do disposto nesta subcláusula, no caso de eventos continuados, a contagem do prazo decadencial para solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato iniciar-se-á na data em que cessarem seus efeitos.
13.118 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a Alocação de Riscos originalmente prevista no contrato.
13.119 Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as PARTES poderão para a Procuradoria Geral do Estado procedimento de mediação.
13.120 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE que assim o fizer jus.

DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

13.121 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada, a critério do PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:

13.121.1 Revisão do Plano de Implantação;
13.121.2 Aumento ou redução do valor das tarifas pelo Poder Concedente;
13.121.3 Acréscimo ou redução dos serviços originariamente previstos no contrato e no Caderno de Encargos;
13.121.4 Modificação das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
13.121.5 Pagamento de valor correspondente ao acréscimo ou decréscimo nos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda ou ganho de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio fluxo de caixa marginal;
13.121.6 Suspensão ou redução do pagamento da OUTORGA; e
13.121.7 Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas na legislação pertinente.

13.122 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mesmo aquela que seja decorrente de procedimento de REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de Termo Aditivo.
13.123 Caberá, ao PODER CONCEDENTE, a escolha da modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da

prestação dos serviços nos pátios veiculares e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos contratados.

DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.124 Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta será implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência do evento ensejador do desequilíbrio na variação do fluxo de caixa marginal da CONCESSÃO.
13.125 As PARTES poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas no contrato, especificamente com relação a Alocação de Riscos estabelecida no contrato.

DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

13.126 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

13.126.1 Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem a recomposição; e
13.126.2 Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.127 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{1 + IPCA + 8{,}0\%}{1 + \pi} - 1$$

Onde:

π: meta inflacionária fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano do fato gerador da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independente da meta ser atingida ou não.

IPCA: índice correspondente à inflação, adotado no cálculo, será a variação do índice nos 12 (doze) meses anteriores ao da data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.128 Com o intuito de determinar os fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e não os valores projetados na proposta econômica da CONCESSIONÁRIA, nem tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.
13.129 Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do fluxo de caixa marginal revele resultado desfavorável a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para proporcionar receitas adicionais a CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal.
13.130 Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o plano de negócio será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.
13.131 A nova versão do plano de negócio deverá ser apresentada, pela CONCESSIONÁRIA, em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
13.132 Apesar da nova versão do plano de negócio, o documento será apenas indicativo e não será vinculado ao contrato para fins de recomposição.

13.133 Ocorrendo alguma das hipóteses que enseje a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso o PODER CONCEDENTE decida fazê-lo por meio de aumento ou diminuição do valor das tarifas, conforme autorizado no contrato, será realizada a revisão extraordinária desses valores com aplicação após 60 (sessenta) dias da decisão de revisão da revisão extraordinária. Qualquer das partes poderá pleitear revisão extraordinária do contrato em face de materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, na forma e nos termos estabelecidos no contrato.

DA REVISÃO ORDINÁRIA

13.134 A cada 03 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato, serão conduzidos os processos de revisões ordinárias da CONCESSÃO, a fim de adaptá-la às modificações que tenham sido percebidas em cada ciclo, sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e demais normas contratuais pertinentes.
13.135 Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico, financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 03 (três) anos de cada revisão ordinária, proceder-se-á a implementação via revisão extraordinária, que observará os termos e procedimentos previstos no contrato e na legislação e regulamentação pertinentes.
13.136 A revisão ou a criação de novos parâmetros e diretrizes dos serviços e prestados no âmbito da CONCESSÃO e/ou do Sistema de Mensuração de Desempenho poderão ser processados em sede das revisões ordinárias, com o intuito de buscar a modernização do contrato, por meio da atualidade e inovação na gestão contratual.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.137 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONCEDENTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONCEDENTE a decisão sobre o pedido;
13.138 Após o pedido, o CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;
13.139 Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica;
13.140 Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento no contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

14 PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO CONCEDENTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONCESSIONÁRIO, SE FOR O CASO (**Art. 42, XIV, D1525/22**)

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.43 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO.
14.44 As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do PODER CONCEDENTE praticados ao abrigo do contrato, deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução da CONCESSÃO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.
14.45 As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no contrato.
14.46 As partes deverão encaminhar aos Órgãos de Controle Estaduais, cópia de Termos Aditivos e outros atos bilaterais, em até 15 (quinze) dias de sua celebração, quando solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.47 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no contrato ou na legislação aplicável, constituem encargos do PODER CONCEDENTE:
14.48 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições do contrato, da proposta apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas do contrato;
14.49 Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários à implantação, operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares que estejam em seu poder;
14.50 Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da contratação;
14.51 Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a nomeação do Gestor do contrato;
14.52 Editar normas aplicáveis à prestação dos serviços de operação e gestão dos pátios veiculares;
14.53 Emitir o "Termo de anuência do plano de implantação", nos termos do contrato;
14.54 Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos pátios atendem ao disposto na CONCESSÃO, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido no contrato;
14.55 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos pátios veiculares, junto aos órgãos e autoridades competentes, bem como prestando as informações necessárias à obtenção das referidas licenças e autorizações;
14.56 Emitir o "Termo de Início de Implantação dos Pátios", após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto no contrato;
14.57 Fiscalizar a execução das obras de implantação dos pátios fixos, conforme o disposto no contrato;
14.58 Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação da Plataforma Tecnológica, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;
14.59 Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários em seus sistemas integrados com a Plataforma Tecnológica, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
14.60 Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos pátios fixos, verificando a sua compatibilidade com o contido no contrato;
14.61 Emitir o "Termo de Início de Operação" de cada um dos pátios veiculares, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto no contrato;
14.62 Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos pátios veiculares, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos serviços, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos Usuários;
14.63 Abster-se de impor à CONCESSIONÁRIA quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, banco de dados e cadastros no PODER CONCEDENTE, necessários à prestação dos serviços;
14.64 Apreciar o pedido de reajuste e, quando for o caso, o de revisão das tarifas, e providenciar, em ambos os casos, à homologação do correspondente termo de apostilamento de acordo com o estabelecido no contrato;
14.65 Apreciar e decidir, nos termos do contrato, os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
14.66 Autorizar a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia solicitação, a explorar Receitas Extraordinárias, observado o disposto no contrato;
14.67 Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive aplicando as penalidades cabíveis, com a observância ao devido processo legal;
14.68 Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como seus demonstrativos contábeis;
14.69 Autorizar alterações do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, bem como alterações em seu controle acionário, observados os termos e condições previstos no contrato;
14.70 Celebrar, com os financiadores da CONCESSIONÁRIA, os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à CONCESSIONÁRIA;

14.71 Informar, a CONCESSIONÁRIA, acerca da existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar na sua responsabilização;
14.72 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos do contrato;
14.73 Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e/ou extinguir a contratação, nos casos e condições previstas no contrato e na legislação aplicável;
14.74 Informar a CONCESSIONÁRIA quando da realização de Operações ordinárias, extraordinárias e Especiais.
14.75 As autorizações ou aprovações previstas no contrato, a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSÃO do cumprimento pontual das obrigações assumidas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.76 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no contrato ou na legislação aplicável, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA:
14.77 Cumprir e respeitar as cláusulas e condições do contrato, da proposta apresentada e dos documentos relacionados;
14.78 Manter, durante a execução do contrato, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
14.79 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente no contrato ou da legislação aplicável;
14.80 Cumprir a condicionante prevista na etapa preliminar;
14.81 Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos do contrato, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;
14.82 Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo coma legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;
14.83 Executar, dentro da melhor técnica, quando for necessário, as obras de implantação dos pátios veiculares submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
14.84 Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à CONCESSÃO, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes no contrato, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;
14.85 Submeter, à prévia apreciação do DETRAN/MT, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, bem como, qualquer alteração no Plano de Implantação, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;
14.86 Informar, à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos pátios veiculares dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
14.87 Sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;
14.88 Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
14.89 Atender às ordenações do PODER CONCEDENTE, no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
14.90 Proporcionar o pleno atendimento da demanda;
14.91 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

14.92 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações da SEMA, IBAMA e CONAMA com relação a boa conservação do solo e preservação dos pátios contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
14.93 Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a CONCESSÃO, consoante às especificações no contrato;
14.94 Desenvolver e implantar a Plataforma Tecnológica, mantendo-a atualizada;
14.95 Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na Plataforma Tecnológica em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
14.96 Promover melhorias requeridas pelo PODER CONCEDENTE de funcionalidades e relatórios da Plataforma Tecnológica;
14.97 Submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;
14.98 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na contratação em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado no contrato;
14.99 Atender, de forma adequada, o público em geral;
14.100 Adequar suas instalações para a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e a NBR 9.050/2015, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;
14.101 Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos Usuários, informando ao PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento;
14.102 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
14.103 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos Usuários, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
14.104 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à contratação, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, espaços para divulgação.
14.105 Apoiar a execução dos serviços não delegados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE;
14.106 Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
14.107 Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à contratação, bem como a seus registros contábeis;
14.108 Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas no contrato;
14.109 Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da contratação;
14.110 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
14.111 Comprovar, mensalmente, perante o PODER CONCEDENTE, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto do contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
14.112 Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos pátios veiculares;

14.113 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;
14.114 Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, no contrato;
14.115 Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados;
14.116 Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;
14.117 Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência do contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;
14.118 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos pátios veiculares;
14.119 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos Usuários;
14.120 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
14.121 Responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da contratação;
14.122 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, subcontratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
14.123 Ressarcir, o PODER CONCEDENTE, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
14.124 Dar apoio à fiscalização do contrato;
14.125 Fornecer, ao PODER CONCEDENTE, por meio da equipe de Fiscalização do contrato, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;
14.126 Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
14.127 Permitir o acesso do PODER CONCEDENTE nas suas dependências com o intuito de fiscalizar a CONCESSÃO, bem como prever, nos contratos que firmar com terceiros, o dever deste permitir o referido acesso para fiscalização;
14.128 Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da CONCESSÃO;
14.129 Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
14.130 Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;
14.131 Prestar contas, ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, nos termos no contrato;
14.132 Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

14.133 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
14.134 Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no contrato;
14.135 Manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, capital mínimo integralizado, conforme compromisso de integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA;
14.136 Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos no contrato e manter as apólices válidas durante todo o prazo da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto no contrato;
14.137 Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no contrato, bem como de eventuais alterações;
14.138 Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da contratação;
14.139 Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ou realizada em violação às condições previstas no contrato;
14.140 Publicar, no D.O.E/MT. e na Plataforma Tecnológica, os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das Tarifas.
14.141 Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir, de todos os contratados, subcontratados para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.
14.142 A CONCESSIONÁRIA assume ainda a responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE de que somente serão contratados, subcontratados, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
14.143 A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito do contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
14.144 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à operação da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao PODER CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o PODER CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.145 A CONCESSIONÁRIA responde, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância da legislação em vigor, em razão dos serviços objeto da CONCESSÃO.
14.146 A CONCESSIONÁRIA responde por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos praticados ou ocorridos em razão da prestação dos serviços inerentes aos pátios veiculares.
14.147 A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo desde o momento da sua remoção até a sua liberação, devendo ressarcir o proprietário pelos prejuízos causados, na forma prevista no Caderno de Encargos.
14.148 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao USUÁRIO, meios físicos e virtuais para registro de danos e prejuízos, ou reclamações sobre os serviços prestados.

14.149 Toda reclamação deverá constar na Solução Tecnológica para fins de mensuração do Sistema de Mensuração de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como para sanções administrativas, quando necessárias.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.150 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais aplicáveis, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, são direitos e obrigações dos Usuários dos pátios veiculares:

14.150.1 Receber os serviços adequados relacionados à contratação;
14.150.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para o uso correto do serviço prestado nos pátios veiculares e para a defesa de interesses individuais e coletivos;
14.150.3 Levar, ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO;
14.150.4 Pagar à CONCESSIONÁRIA as TARIFAS DE REMOÇÃO e GUARDA.
14.150.5 Realizar o pagamento de todos os débitos que recaiam sobre o veículo como condição prévia à liberação.

14.151 Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;
14.152 Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto;
14.153 Instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;
14.154 A CONCESSIONÁRIA deverá instituir, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, PROGRAMA DE INTEGRIDADE em conformidade com o disposto na legislação pertinente.
14.155 O PROGRAMA DE INTEGRIDADE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, a quem competirá a avaliação quanto a sua efetividade, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos nos diplomas legais pertinentes.

14.155.1 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
14.155.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
14.155.3 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
14.155.4 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do CONCESSIONÁRIO, não cabendo ao CONCEDENTE o seu ressarcimento.
14.155.5 Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
14.155.6 O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.156 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
14.157 A CONCESSIONÁRIA tem consentimento tácito quanto a utilização pelo DETRAN/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

14.157.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.157.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.
14.157.3 É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.157.4 O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.157.5 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.157.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.158 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
14.159 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE relativos à contratação:

14.159.1 Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
14.159.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
14.159.3 Fiscalizar sua execução;
14.159.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

14.160 61.81 É dever do CONCESSIONÁRIO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.160.1 Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
14.160.2 Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
14.160.3 Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
14.160.4 Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
14.160.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

SUBCONTRATAÇÃO

14.161 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar parte ou a totalidade dos serviços integrantes desta contratação mediante autorização expressa do DETRAN/MT, sendo eles:

14.161.1 Serviço de guincho
14.161.2 Serviço de motorista do Guincho
14.161.3 Leilão
14.161.4 Nesta hipótese, o Licitante deverá apresentar termo de compromisso e exclusividade com a sua subcontratada, firmado por ambas as partes em caráter irrevogável e irretratável.

15 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (**Art. 42, XV, D1525/22**)

15.43 O não cumprimento das Cláusulas do contrato, bem como das normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE poderão ensejar notificação da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades.
15.44 O PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.
15.45 O não cumprimento dos prazos aplicáveis acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao da nova data fixada até o cumprimento da obrigação;
15.46 As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.
15.47 A notificação do processo administrativo disciplinar deverá ser devidamente instruída, quando for o caso, nos termos do contrato.
15.48 Sem prejuízo do disposto no contrato, o não atingimento dos indicadores de desempenho e nível de serviço será considerado inexecução parcial do contrato e ensejará, à CONCESSIONÁRIA, a aplicação de sanções previstas.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.49 Caberá, ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no contrato, bem como na legislação vigente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
15.50 O processo administrativo de que trata esta Cláusula terá início com o documento de comunicação da irregularidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

15.50.1 Advertência;
15.50.2 Multa;
15.50.3 Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido na Lei Federal nº 14.133/2021;
15.50.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021; e
15.50.5 Declaração de caducidade da contratação.

15.51 A aplicação das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos Usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a contratação.
15.52 A aplicação das penalidades previstas no contrato e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
15.53 As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
15.54 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas Tabelas de Referência será realizada mediante análise do caso concreto, por meio de procedimento administrativo próprio, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

15.54.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.54.2 As normas técnicas e de exploração de serviço ou atividade;
15.54.3 Os serviços e atividades indisponibilizados;
15.54.4 Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os Usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

15.54.5 O número de Usuários atingidos pelo evento;

15.54.6 As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada;

15.54.7 A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

15.54.8 A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

15.55 A advertência poderá ser aplicada por conduta que prejudique a boa e fiel execução do contrato, com a determinação da adoção das medidas de correção.

15.56 O valor das multas terá variação de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,7% (zero vírgula sete por cento) da receita operacional bruta da concessionária mensal, verificada no ano imediatamente anterior, sendo:

Grupo	Valores de Multas
Infrações leves	0,1%
Infrações médias	0,3%
Infrações graves	0,5%
Infrações gravíssimas	0,7%

15.14.1 No caso de infrações continuadas, de forma cumulativa a sanção prevista, será fixada multa diária de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento), calculada sobre o valor total da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA, verificada no ano imediatamente anterior, enquanto perdurar o descumprimento.

15.57 Se, por qualquer motivo, não for possível apurar o montante da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA do ano imediatamente anterior, a base de cálculo da penalidade de multa será 1/20 (um vinte avos) do valor do contrato.

15.58 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores das multas calculadas com base no contrato, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir:

15.58.1 As circunstâncias atenuantes e agravantes poderão incidir de forma cumulada, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para decréscimo ou acréscimo.

15.58.2 Serão consideradas Circunstâncias Atenuantes:

15.58.3 O reconhecimento expresso, por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação de defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração: redução em 20% (vinte por cento) do valor da multa;

15.58.4 Reparação do dano ou a comprovação da adoção de diligências visando a mitigação dos efeitos danosos da infração, por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa: redução em 20% (vinte por cento) do valor da multa.

15.59 Serão consideradas Circunstâncias Agravantes:

15.59.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor da multa;

15.59.2 A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 06 (seis) meses: acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da multa; e

15.59.3 Incidência de multa diária por prazo superior a 15 (quinze) dias: acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da multa;

15.60 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão:

15.60.1 Da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da

determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto;

15.60.2 Da data de início da conduta infracional, até a data em que seja verificada a sua cessação.

15.61 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar, ao PODER CONCEDENTE, a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

15.62 As multas serão exigíveis no dia seguinte após a efetiva notificação a CONCESSIONÁRIA da decisão definitiva proferida no processo administrativo, devendo ser recolhidas à conta do DETRAN/MT.

15.63 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

15.64 A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no contrato.

15.65 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao proponente que:

15.65.1 Abandonar a execução do contrato;

15.65.2 Incorrer em inexecução contratual.

15.66 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

15.66.1 Apresentar documentação falsa;

15.66.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.66.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.66.4 Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no contrato;

15.66.5 Cometer fraude fiscal.

15.67 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

15.67.1 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

15.67.2 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.67.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;

15.67.4 Tenham sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.68 Nenhuma sanção prevista no contrato será aplicada sem a oportunidade de prévio contraditório e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

15.69 Independentemente dos direitos e princípios previstos acima, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

15.69.1 Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSIONÁRIA;

15.69.2 Dano grave aos direitos dos Usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

15.69.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

15.70 Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA der causa à caducidade da contratação, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

15.71 A falta de pagamento das multas, contratual e legalmente previstas, no prazo estipulado, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata die da Taxa

SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da garantia de execução contratual.

Tabelas de Referência:

Tabela A - Infrações relativas às Obrigações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme os prazos fixados em cada caso.	**Grave**
A-02	Deixar de elaborar o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, nos termos do **contrato.**	**Grave**
A-03	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes a sua equipe e prestadores de serviços	**Grave**
A-04	Deixar de cumprir providências quanto às autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à **CONTRATAÇÃO.**	**Grave**
A-05	Deixar de repassar ao **DETRAN/MT**, anualmente, o percentual de **OUTORGA** sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA**, nos termos do contrato, salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo **DETRAN/MT**	**Gravíssima**
A-06	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo **DETRAN/MT** aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, incluindo o acesso ao circuito fechado de TV de cada **PÁTIO**.	**Grave**
A-07	Deixar de cumprir com a legislação ambiental.	**Média**

Tabela B - Infrações relativas aos Projetos e Implementações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos ao objeto contratual sem prévia aprovação do **DETRAN/MT**	**Grave**
B-02	Deixar de implantar a **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** no prazo estabelecido.	**Grave**
B-03	Deixar de implantar a **Plataforma Tecnológica** nos prazos estabelecidos.	**Grave**
B-04	Deixar de implantar os **PÁTIOS FIXOS**, nos prazos estabelecidos e nas condições mínimas indicadas.	**Gravíssima**
B-05	Deixar de apresentar os planos obrigatórios relacionados no **CADERNOS DE ENCARGOS**.	**Grave**

Tabela C - Infrações relativas às Atividades Operacionais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
C-01	Não atendimento de chamada do **Autoridade de Trânsito/Agente da Autoridade de Trânsito/Agente de Trânsito/Policial Militar** nos prazos estipulados no **Caderno de Encargos**.	**Gravíssima**
C-02	Chegada do veículo ao local de remoção em até 15 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no **Caderno de Encargos** seja inferior a 95%, conforme última apuração semestral.	**Leve**
C-03	Chegada do veículo ao local de remoção após 15 minutos e até 30 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no **CADERNO DE ENCARGOS** seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	**Média**
C-04	Chegada do veículo ao local de remoção após 30 minutos e até 55 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no **CADERNO DE ENCARGOS** seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	**Grave**
C-05	Chegada do veículo ao local de remoção após 2 horas além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no **Caderno de Encargos** seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral	**Gravíssima**
C-06	Não atendimento da condição de rastreabilidade dos veículos em serviço.	**Média**
C-07	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no sistema operacional utilizados e em todos os **pátios veiculares** no âmbito da **CONCESSÃO**.	**Grave**

C-08	Deixar de oferecer serviços relacionados às atividades obrigatórias da **CONCESSÃO** previstas no contrato**.**	**Grave**
C-09	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras	**Leve**
C-10	Não cumprimento das obrigações em relação aos objetos deixados no interior dos veículos.	**Média**
C-11	Deixar de realizar as vistorias obrigatórias nos veículos apreendidos, previstas no **Caderno de Encargos.**	**Grave**
C-12	Não realizar as notificações obrigatórias aos proprietários dos veículos apreendidos.	**Média**
C-13	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, nos locais destinados à prestação do serviço da **CONCESSÃO**.	**Grave**
C-14	Deixar de reparar, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade, nas condições e prazos estabelecidos no **Caderno de Encargos**.	**Grave**
C-15	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação da **CONCESSÃO**.	**Leve**
C-16	Deixar de solicitar anuência do **PODER CONCEDENTE** para a exploração de **Receitas Extraordinárias**.	**Grave**
C-17	Ocorrência de falhas do tipo A em número superior a 10 (dez) no mês, desde que não solucionadas no prazo estipulado no **Caderno de Encargos**.	**Média**
C-18	Ocorrência de falhas do tipo B em número superior a 8 (oito) no mês, desde que não solucionadas no prazo estipulado no **Caderno de Encargos**.	**Grave**
C-19	Medição de qualquer um dos **subindicadores: SIRV, SIGV – componente 1, SIAU**, com percentual de atendimento abaixo de 75% na apuração semestral.	**Grave**
C-20	Medição do s**ubindicador SIGV-componente 2**, com mais de 10 sinistros na apuração semestral.	**Grave**
C-21	Medição do **subindicador SIPL** com percentual de atendimento abaixo de 75% na apuração semestral.	**Média**
C-22	Medição do **subindicador SIS** com medida de eficiência abaixo de 75% na apuração semestral.	**Média**
C-23	Medição de **FATOR DE DESEMPENHO** com percentual abaixo de 0,50 (cinquenta décimos) na apuração semestral.	**Gravíssima**
C-24	Não realizar os reparos decorrentes de sinistros nos prazos estabelecidos.	**Leve**
C-25	Realizar cobrança indevida do Usuário, de quaisquer valores não previstos no contrato.	**Grave**

Tabela D - Infrações relativas às Informações e Central de Gestão e Monitoramento

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
D-01	Deixar Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo **PODER CONCEDENTE**.	**Média**
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na prestação dos serviços concessionados.	**Média**
D-03	Deixar de manter o **DETRAN/MT** informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade.	**Leve**
D-04	Deixar de apresentar o relatório gerencial mensal no prazo estabelecido e com as informações mínimas indicadas no **EDITAL E SEUS ANEXOS**.	**Grave**
D-05	Deixar de apresentar a apuração dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO,** no prazo indicado no **EDITAL E SEUS ANEXOS.**	**Grave**
D-08	Deixar de comunicar ao **DETRAN/MT**, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança	**Leve**
D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado.	**Média**
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da **CONTRATAÇÃO.**	**Grave**

Tabela E - Infrações relativas aos Recursos Humanos

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
E-01	Deixar de qualificar e treinar a equipe para a execução dos serviços da **CONTRATAÇÃO**, nos termos do contrato**.**	**Média**
E-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal da equipe.	**Leve**
E-04	Deixar de manter sua equipe devidamente uniformizada e identificada por crachá, quando em serviço.	**Leve**

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

15.72 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do Auto de Infração pelo PODER CONCEDENTE e a respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.
15.73 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, consoante o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.74 A CONCESSIONÁRIA poderá, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, bem como aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
15.75 Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.
15.76 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, facultada a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.
15.77 O recurso de será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.78 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo constante nas subcláusulas acima, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no D.O.E/MT.
15.79 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
15.80 Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.
15.81 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo PODER CONCEDENTE.
15.82 A CONCESSIONÁRIA poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.
15.83 Reconhecida a infração continuada, o PODER CONCEDENTE fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à CONCESSIONÁRIA.
15.84 No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à CONCESSIONÁRIA, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.
15.85 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a cominação de pena, sem prejuízo do somatório das penas.
15.86 A notificação a que se refere esta Cláusula será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à CONCESSIONÁRIA mediante recibo.
15.87 A validade dos atos decisórios está adstrita à publicação no D.O.E/MT.
15.88 Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da CONCESSIONÁRIA, da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE deduzir o valor de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou executar a garantia de execução contratual.

15.89 O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
15.90 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

15.90.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
15.90.2 Os danos resultantes da infração;
15.90.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
15.90.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
15.90.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

15.91 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
15.92 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
15.93 Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
61.41 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas ao caso.
15.94 Sem prejuízo das sanções previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

DA INTERVENÇÃO

15.95 Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na contratação, quando não se justificar a sua caducidade, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
15.96 A intervenção será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
15.97 A intervenção somente poderá ocorrer nos casos em que eventuais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA executar os serviços.
15.98 A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:
15.99 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas no contrato ou na legislação;
15.100 A CONCESSIONÁRIA for condenada em decisão irrecorrível em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
15.101 Condenação em decisão irrecorrível por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;
15.102 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos do contrato, que coloquem em risco a segurança dos Usuários ou a própria existência dos serviços; ou
15.103 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.
15.104 Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada, sanar as irregularidades indicadas.

15.105 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tenha dado início a providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a intervenção.
15.106 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.
15.107 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
15.108 O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
15.109 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.
15.110 Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
15.111 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a prestação dos serviços objeto no contrato voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
15.112 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos pátios veiculares, ao DETRAN/MT, imediatamente após a determinação da intervenção.
15.113 O PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos pátios veiculares, à CONCESSIONÁRIA, imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da CONCESSÃO.
15.114 As receitas percebidas durante o período da intervenção continuarão sendo de titularidade da CONCESSIONÁRIA e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:
15.115 Operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;
15.116 Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proveram a CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO; e
15.117 Ressarcimento dos custos de intervenção;
15.118 Se, eventualmente, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

15.118.1 Se valer da garantia de execução contratual para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
15.118.2 Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA.

16 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.43 Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 DOS CASOS OMISSOS

17.43 Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 -

Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.43 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONCESSIONÁRIA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.
18.44 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.45 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.
18.46 Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.
18.47 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente contrato, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas partes.
18.48 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados no contrato, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será notificado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as partes possam, por meio do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou a controvérsia existente.
18.49 Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das partes, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 03 (três) membros efetivos do Poder concedente e da Concessionária.
18.50 As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.51 A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados.
18.52 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.53 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

18.53.1 Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
18.53.2 Protocolo via SIGADOC, direcionado a autoridade máxima do órgão;
18.53.3 Por correio registrado, com aviso de recebimento;

18.53.4 Por correio eletrônico; ou
18.53.5 Por meio da Plataforma Tecnológica.

18.54 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

18.54.1 PODER CONCEDENTE: Endereço:
18.54.2 CONCESSIONÁRIA: Endereço

18.55 Qualquer das PARTES poderá modificarseu endereço, mediante comunicação à outra PARTE.
18.56 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, apresentar, por escrito, os nomes e os respectivos cargos dos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão deste instrumento, sendo que as correspondências aqui presentes deverão ser a eles dirigidas.

DA CONTAGEM DE PRAZOS

18.57 Nos prazos estabelecidos em dias, no contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.
18.58 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.
18.59 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

18.60 Cada disposição, cláusula, inciso, alínea do contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente e distinta, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das partes.
18.61 Sempre que possível, cada disposição do contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
18.62 Se qualquer disposição do contrato for considerada ou declarada inválida, nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
18.63 As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais ou exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

18.64 Se qualquer das partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

19 DA LEGISLAÇÃO

19.43 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
19.44 Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
19.45 Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
19.46 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

19.47 Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: Dispõe sobre o regime de CONTRATAÇÃO e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências (“Lei de CONTRATAÇÃO”);
19.48 Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995: Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
19.49 Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro (“Código de Trânsito Brasileiro”);
19.50 Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004: Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública (“Lei de Parcerias Público-Privadas”);
19.51 Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo;
19.52 Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 967, de 17 de maio de 2022: Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação (“Resolução CONTRAN 967”);
19.53 Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 06 de setembro de 2016: Dispõe sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (“Resolução CONTRAN 623”);
19.54 Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932: Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;
19.55 Constituição Estadual de Mato Grosso (“Constituição Estadual”);
19.56 Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (“Lei Autorizativa da CONTRATAÇÃO de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores”);
19.57 Lei Estadual nº 10.271, de 25 de março de 2015: Institui o Programa Pátio Limpo, que dispõe sobre a realização periódica de processo de hasta pública dos veículos apreendidos e removidos, a qualquer título, aos pátios do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT-MT ou das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN- MT (“Lei Pátio Limpo”);
19.58 Lei Estadual nº 11.062, de 16 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a destinação de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como de seus proprietários;
19.59 Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024: Dispõe sobre a exigência de taxas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências;
19.60 Lei Estadual nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020: Dispõe sobre a criação da Taxa de Registro em Estoque - RENAVE, altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências;
19.61 Decreto Estadual nº 6668, de 23 de janeiro de 2024 de 2023: Aprova o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. (“Regimento Interno DETRAN/MT MT”).
19.62 Demais normas aplicadas ao caso.

20 DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Flavio Tavares Goivinho Matrícula: DETRAN309440	Nome Fiscal Substituto: Leonilza Arcanjo da Silva Matrícula: DETRAN244597
Nome Gestor Titular: Leonilza Arcanjo da Silva Matrícula: DETRAN244597	Nome Gestor Substituto: Flavio Tavares Goivinho Matrícula: DETRAN309440

21 DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025.

22 DO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.43 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo.

Responsável pela demanda e TR: Leonilza Arcanjo da Silva
Matrícula: DETRAN244597

23 DA DIRETORIA DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS

23.43 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi revisado em observância a legislação vigente, sendo que o objeto foi definido de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo.

Diretor de Habilitação e veículo: Alessandro Alencar de Andrade
Matrícula: 225630001

24 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

24.43 Estudo Técnico Preliminar E Gestão De Risco.
24.44 Caderno De Diagnóstico
24.45 Caderno Econômico-Financeiro
24.46 Caderno Jurídico
24.47 PMI

25 DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.43 Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

ANEXOS

ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO II - REGRAS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES:

A) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

B) MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO CONDIÇÃO DE CONTROLADA OU CONTROLADORA

C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

D) MODELO DE DECLARAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE SE COMPROMETEM A CONTRATAR COM A FUTURA SPE

E) MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

ANEXO IV – CONDIÇÕES MÍNIMA DO SEGURO GARANTIA DA PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO VII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO VIII - CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as expressões grafadas em letra maiúscula e negritadas terão o seu significado explicitado a seguir, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.1.1. ADJUDICATÁRIA: a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas declarada vencedora da LICITAÇÃO, pelo Agente de Contratação, em razão de ter apresentado o MAIOR VALOR DE OUTORGA e atendidas às demais exigências do EDITAL, a quem for adjudicado o objeto do certame;

1.1.2. ANEXOS: cada um dos documentos anexos a este CONTRATO;

1.1.3. AUTORIDADE DE TRÂNSITO: dirigente máximo do órgão ou pessoa por ele expressamente designada e AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: é o agente público designado pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para o exercício das atividades de fiscalização e operação de trânsito, com atribuições para realizar a apreensão e/ou remoção do veículo, nos termos da legislação pertinente;

1.1.4. CADERNO DE ENCARGOS: caderno que abrange todas as diretrizes, condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

1.1.5. CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO: valor mínimo do CAPITAL SUBSCRITO da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado por seus acionistas, nas condições previstas neste CONTRATO e no COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da CONCESSIONÁRIA;

1.1.6. CAPITAL SUBSCRITO: capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do CONTRATO, equivalente a R$ [●] ([●] Reais), [*R$ XX.XXX.XXX,XX (_____);*

1.1.7. CENTRAL DE OPERAÇÃO DE PÁTIOS OU CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO: unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA, observado o disposto no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.8. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.1.9. COMPLIANCE: conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da CONCESSIONÁRIA, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer;

1.1.10. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: compromisso assumido pela CONCESSIONÁRIA de que integralizará o seu capital social, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.1.11. CONCESSÃO: contrato administrativo por força do qual serão delegados, à CONCESSIONÁRIA, os serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de mato

grosso – DETRAN-MT, no âmbito do ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como da legislação pertinente;

1.1.12. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade específica de prestar dos serviços públicos objeto deste CONTRATO;

1.1.13. CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT: procedimento licitatório realizado previamente a celebração deste CONTRATO;

1.1.14. CONTRATO Nº [•]/202X-DETRAN/MT: este Instrumento, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, estabelecendo as Cláusulas e os termos que regerão a CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS;

1.1.15. CONTROLADA: qualquer pessoa ou Fundo de Investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou Fundo de Investimento;

1.1.16. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou Fundo de Investimento;

1.1.17. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, Fundo de Investimento ou Entidade de Previdência Complementa;

1.1.18. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO ou DETRAN/MT: autarquia estadual, que celebrará o CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA;

1.1.19. DOE/MT.: órgão da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso;

1.1.20. EDITAL: é o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT e todos os seus ANEXOS;

1.1.21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: situação em que se verifica o cumprimento das condições deste CONTRATO e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida;

1.1.22. ETAPA PRELIMINAR: período estabelecido neste CONTRATO para o cumprimento de condicionantes pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.23. FASE 1: responde, aproximadamente, por 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções do AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no CADERNO DE ENCARGOS, no prazo de até 06 (seis) meses, contado do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO";

1.1.24. FASE 2: responde, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções do AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item 21 do CADERNO DE ENCARGOS, no prazo de até 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO";

1.1.25. FASE 3: responde, aproximadamente, por 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções do AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no CADERNO DE ENCARGOS, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO";

1.1.26. FATOR DE DESEMPENHO: nota final consolidada, a ser atribuída à CONCESSIONÁRIA, em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.27. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exploração, agentes fiduciários, administradores de Fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras nesse financiamento;

1.1.28. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: forma utilizada para calcular o impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO;

1.1.29. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: garantia a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 44 deste CONTRATO;

1.1.30. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.31. IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado;

1.1.32. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO: indicadores e subindicadores que têm como objetivo medir o desempenho e performance da CONCESSIONÁRIA, com pesos distintos, e que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.33. INPC: Índice Nacional de Preços do Consumidor;

1.1.34. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;

1.1.35. LOCAL DE REMOÇÃO: local onde o AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO determinará a retirada e o deslocamento do veículo apreendido e/ou removido e onde a CONCESSIONÁRIA prestará os Serviços de Remoção, bem como as demais providências preliminares, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.36. OUTORGA: valor percentual proposto pela adjudicatária, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, nos termos deste CONTRATO;

1.1.37. PARTES: significam as partes signatárias deste CONTRATO;

1.1.38. PÁTIO: uma unidade dos PÁTIOS VEICULARES;

1.1.39. PÁTIOS FIXOS: pátios veiculares que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA, nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido no item 21 do CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO;

1.1.40. PÁTIOS TEMPORÁRIOS: pátios que poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios onde não exista PÁTIO FIXO implantado, conforme estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.41. PÁTIOS VEICULARES: compreende todos os PÁTIOS FIXOS e PÁTIOS TEMPORÁRIOS, para a prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO;

1.1.42. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na ETAPA PRELIMINAR, contendo as informações mínimas do CADERNO DE ENCARGOS, descrevendo, detalhadamente, como a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto da CONCESSÃO no tempo;

1.1.43. PLANO DE NEGÓCIO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, com o intuito de demonstrar a viabilidade de sua PROPOSTA ECONÔMICA, segundo as premissas do EDITAL e que integrará este CONTRATO, como ANEXO;

1.1.44. PLATAFORMA TECNOLÓGICA: é o *software* de gestão e transparência de toda a operação, a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, e integrado aos sistemas do DETRAN/MT, conforme requisitos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.45. PODER CONCEDENTE: é o DETRAN/MT;

1.1.46. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contado da data de publicação do extrato deste CONTRATO;

1.1.47. PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: programa a ser elaborado pelas PARTES, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da data do término de vigência contratual, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;

1.1.48. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

1.1.49. PROPOSTA ECONÔMICA: oferta elaborada pela ADJUDICATÁRIA, consubstanciada na maior oferta de valor de OUTORGA;

1.1.50. RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o período de 1 (um) mês do ano civil, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos comas TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA, excluídas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

1.1.51. RECEITA OPERACIONAL BRUTA: somatória de todas as receitas brutas efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA, excluídas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

1.1.52. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES, bem como projetos associados, nos termos deste CONTRATO;

1.1.53. TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO: valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados, conforme especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.54. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA;

1.1.55. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão deste CONTRATO, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a finalidade de adaptar o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, demanda, investimentos e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, afim de recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

1.1.56. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação pertinentes;

1.1.57. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de SERVIÇO ADEQUADO;

1.1.58. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade anônima constituída pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da CONCESSÃO;

1.1.59. TARIFA DE GUARDA: valor a ser cobrada, do USUÁRIO, pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer no PÁTIO;

1.1.60. TARIFA DE REMOÇÃO: valor a ser cobrado, uma única vez, do USUÁRIO, compreendendo os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido e/ou apreendido aos PÁTIOS VEICULARES;

1.1.61. TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO: valor a ser cobrado, uma única vez, do USUÁRIO, compreendendo os Serviços de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados.

1.1.62. TARIFAS: é a TARIFA DE REMOÇÃO, TARIFA DE GUARDA, e a TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO conjuntamente;

1.1.63. Certificado de Recolhimento de Remoção ou CRR: Certificado a ser preenchido, pela CONCESSIONÁRIA, no momento da Remoção do veículo, e que deverá ser assinado: (i) pelo AGENTE DA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO responsável pela remoção ou apreensão; (ii) pela CONCESSIONÁRIA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível;

1.1.64. USUÁRIO: do proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo removido aos PÁTIOS VEICULARES;

1.1.65. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor de R$ 166.391.417,54 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes à somatória da estimativa das RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS percebidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, trazidas a valor presente pela Taxa Mínima de Atratividade medida pelo WACC de 9,52% ao ano;

1.1.66. VEÍCULO LEVE TIPO A: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

1.1.67. VEÍCULO LEVE TIPO B: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

1.1.68. VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões- tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores- casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

ANEXO II - REGRAS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.

São as seguintes as regras para avaliação da amostra:

1. A empresa deve possuir um sistema informatizado que atenda aos requisitos estabelecidos neste termo de referência. Após a comprovação das etapas anteriores, o sistema será avaliado por uma comissão avaliadora, integrada por servidores do DETRAM e do Estado de Mato Grosso, composta pela Diretoria de Habilitação e Veículos, Coordenadoria de Credenciamento e Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Autarquia, e outros setores técnicos do DETRAN/MT, devidamente instituída por portaria.

2. Caso o prazo definido no item 1 não seja cumprido, será feita a convocação da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

3. Os procedimentos de homologação serão realizados presencialmente nas instalações do DETRAN/MT, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910, especificamente no auditório do Detran/Sede.

4. A licitante deverá apresentar os requisitos tecnológicos e funcionais para a Comissão Avaliadora, sendo que a Prova de Conceito consistirá em:

a) Realização de um processo teste da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

b) Uma lista de checagem para fins de comprovação de atendimento a, pelo menos, 90% das especificações técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS.

5. A avaliação de cada item da tabela abaixo será objetiva e única da comissão avaliadora, obedecendo aos seguintes critérios:

a. Atende – atende às necessidades e requisitos da Contratante;

b. Parcial – o requisito existe, mas atende parcialmente o objeto da contratação, demandando ajustes;

c. Não atende – o requisito não existe ou não atende de forma alguma o objeto da contratação;

3. Para cada requisito avaliado, a comissão avaliadora irá informar na planilha (modelo abaixo), a quantidade de itens (listados e enumerados) que se encaixa em cada um dos critérios;

4. Cada critério receberá uma pontuação, a saber:

a. Atende – 2 pontos

b. Parcial – 1 ponto

c. Não Atende – 0 pontos

5. Os requisitos estão ponderados, portanto receberam pesos (fatores multiplicadores) em função da sua relevância para a Contratante, no contexto do Sistema;

6. A pontuação total da licitante será o somatório da pontuação de cada requisito;

7. Serão desclassificadas as licitantes que alcançarem a pontuação total menor que 90% (noventa por cento) da pontuação total.

a. Pontuação máxima – 100 pontos;

b. Pontuação mínima para aprovação com ressalvas – 90 pontos;

6. Durante a avaliação do sistema, é vedado:

a) O uso de apresentações em slides ou vídeos para confirmar especificações funcionais;

b) A gravação de código (programas executáveis);

c) A alteração de códigos;

d) O uso de templates previamente criados;

e) A interferência de qualquer agente externo aos técnicos presentes no DETRAN/MT, inclusive por meio de celulares ou outros dispositivos de comunicação.

6. A empresa deve fornecer o suporte técnico necessário durante os testes de homologação, para resolver quaisquer problemas que possam surgir.

7. Em caso de reprovação na Prova de Conceito para homologação para Contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores será convocada a segunda colocada.

8. Em caso de ausência em qualquer das POCs agendadas a empresa será reprovada e será chamada a segunda colocada.

9. A conclusão bem-sucedida dos testes de homologação é uma condição essencial para a obtenção da concessão.

10. As LICITANTES poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras LICITANTES. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da ata, se for o caso.

11. A LICITANTE deverá apresentar a prova de conceito em ambiente de nuvem de sua responsabilidade, ou, se a mesma preferir, poderá instalar o ambiente de demonstração no datacenter da CONTRATANTE. Neste último caso, caberá à CONTRATANTE disponibilizar apenas ambiente de máquina virtual para instalação da solução, cabendo à licitante realizar a instalação e prover todos os demais recursos porventura necessários ao cumprimento das exigências, incluindo os ambientes de infraestrutura de software para execução da avaliação, nos prazos estabelecidos para início da prova de conceito.

10. A Comissão Técnica de Avaliação realizará a avaliação da PLATAFORMA TECNOLÓGICA e apresentará relatório técnico que demonstre o seu funcionamento e evidencie o atendimento a todos os requisitos funcionais exigidos e o aceite da plataforma. O relatório conterá a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

11. É permitida à LICITANTE a postergação da apresentação de determinado requisito, desde que essa demonstração seja realizada dentro do prazo e sem que seja necessário suspender a demonstração no horário estipulado.

12. Depois de vencido o prazo de apresentação da prova de conceito, não será permitida nova apresentação por parte da LICITANTE.

13. A CONCESSIONÁRIA terá que submeter a Plataforma Tecnológica à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros pátios, para averiguação do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos na CONCESSÃO.

14. Os participantes da POC sedem o seu direito de som e imagem para uso exclusivo de participação na prova de conceito.

15. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da PLATAFORMA TECNOLÓGICA é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica de Avaliação.

MAPA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA						
ITEM DE AVALIAÇÃO	**ATENDE (2 pontos)**	**PARCIAL (1 ponto)**	**NÃO ATENDE (0 pontos)**	**PESO**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÕES INTERNAS**
ANEXO I – ITEM 5.4 MÓDULO DE REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES E REMOVIDOS					**52**	
5.4.1 – Permitir o Registro do contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO que solicitar os Serviços de Remoção - contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) Removido(s)				**2**		
5.4.2 – Permitir o Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);				**1**		
5.4.3 – Permitir o Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção				**2**		
5.4.4. – Permitir o Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ				**2**		
5.4.5. – Permitir o Registro do checklist do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;				**2**		
5.4.6. – Permitir o Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da CONCESSIONÁRIA em seus PÁTIOS, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;				**1**		
5.4.7. Permitir o Registro da Liberação do veículo;				**1**		

5.4.8. Permitir o Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo				**1**		
5.4.9. Permitir o Registro de bloqueios e notificações administrativas sobre o veículo;				**1**		
5.4.10. Permitir o Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo;				**1**		
5.4.11. Permitir o Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído;				**2**		
5.4.12. Permitir o Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão				**1**		
5.4.13. Permitir o registro da publicação do Leilão dos veículos				**1**		
5.4.14. Permitir o Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo				**2**		
5.4.15. Permitir o Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;				**1**		
5.4.16. Permitir o Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;				**1**		
5.4.17. Permitir o Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;				**2**		
5.4.18. Permitir a Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da CONCESSIONÁRIA.				**2**		
ANEXO I – ITEM 5.5 MÓDULO DE CONSULTAS AOS REGISTROS, COM O INTUITO DE GERAR RELATÓRIOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS					**24**	
5.5.1. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do PÁTIO onde será alocado,				**2**		

Município, dados do proprietário;						
5.5.2. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				**2**		
5.5.3. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				**2**		
5.5.4. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				**2**		
5.5.5. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				**2**		
5.5.6. Permitir a Emissão dos Demais relatórios que permitam o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, com o detalhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual.				**2**		
ANEXO I – ITEM 5.6 E SEGUINTES SOLUÇÕES COMPLEENTARES VIA APLICATIVO MOBILE E SITE NA INTERNET					**24**	
5.8 - Ser Compatível com sistema Android e IOS				**2**		
5.8 - Permitir Acesso via WEB ou softwares clientes				**2**		
5.7 - Possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, o DETRAN/MT, Polícia Militar e USUÁRIOS				**2**		
5.6.1. Permitir o Acompanhamento do deslocamento do veículo do LOCAL DE REMOÇÃO até o PÁTIO, fixo ou				**1**		

temporário						
5.6.2. Permitir a Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo				**1**		
5.6.3. Permitir a Consulta de histórico de movimentação do veículo de um PÁTIO para outro				**1**		
5.6.4. Permitir a Consulta às notificações efetuadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo				**1**		
5.6.5. e 5.6.6Permitir a Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do "Indicador de Atendimento ao USUÁRIO" e as respostas efetuadas pela CONCESSIONÁRIA				**1**		
5.6.7. Permitir o Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da CONCESSIONÁRIA como do PODER CONCEDENTE, contendo data e período em que a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução				**1**		

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

Eu [nome completo], representante legal da empresa [denominação social da LICITANTE], interessada em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº /202X - DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que toca à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cuiabá, [_] de [_____] de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

b) **MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO CONDIÇÃO DE CONTROLADA OU CONTROLADORA**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [__] e inscrito no CPF sob nº [_____], DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento à CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº/202X - DETRAN/MT, que é

( ) CONTROLADA PELA; OU( ) CONTROLADORA da empresa [_], relacionado(a) no atestado apresentado pela LICITANTE, CONFORME ORGANOGRAMA ANEXO.

[ANEXAR organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas]

Cuiabá, [_____] de _____de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

Eu [nome completo e qualificação], representante legal da empresa [denominação social da LICITANTE], interessada em participar da Concorrência nº 00X/202X - DETRAN/MT, declaro, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação constantes do EDITAL da Concorrência acima identificada e dos seus ANEXOS e, em especial, que:

A) não violo os dispostos do EDITAL.

B) respondo pela veracidade dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados.

C) no caso de vencer a LICITAÇÃO, comprometo-me a atender aos termos fixados no EDITAL e no CONTRATO, em particular as seguintes obrigações:

a. constituir, após a celebração do contrato, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) na forma de sociedade por ações

b. pagar o valor proposto a título de OUTORGA.

c. integralizar o capital social mínimo.

d. adotar padrões adequados de governança corporativa e contabilidade.

e. elaborar demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.

f. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

Cuiabá, [_] de _____ de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

d) MODELO DE DECLARAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE SE COMPROMETEM A CONTRATAR COM A FUTURA SPE

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____]. a[SUBCONTRATADA], [Qualificação], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____

_____].DECLARAM:

a) que serão subcontratadas os serviços de:_____.

b) que a LICITANTE não dispõe de recursos próprios (mão-de-obra, equipamentos e/ou materiais) necessários a realização dos referidos serviços, motivo pelo qual necessita utilizar a empresa SUBCONTRATADA para cumprir com as respectivas obrigações técnicas/operacionais.

c) que a SUBCONTRATADA possui todas as condições técnicas, de segurança, administrativas e operacionais para realização dos serviços descritos.

d) estar ciente de que esta subcontratação tem caráter EXCLUSIVO para realização do serviço especificado acima.

e) estar ciente de que esta subcontratação não isenta, diminui ou limita, em nenhuma hipótese, as condições contratuais estabelecidas entre o LICITANTE e o DETRAN/MT e que todas as condições contratuais assumidas prevalecem sob sua única e incondicional responsabilidade.

f) que a LICITANTE assume total e incondicional responsabilidade pelos atos da empresa SUBCONTRATADA, qualquer que seja a natureza (técnica, operacional, segurança, medicina do trabalho, trabalhista, jurídica, fiscal, previdenciária, tributária etc.), inclusive por prejuízos que a SUBCONTRATADA porventura venha causar perante o DETRAN/MT, desde que comprovada a culpa da SUBCONTRATADA.

g) que todos os empregados da SUBCONTRATADA envolvidos na execução dos serviços estão com as documentações legais/trabalhistas totalmente em ordem e que os mesmos somente poderão adentrar às dependências de execução dos serviços depois de concluído todo o devido processo de integração.

h) estar ciente e de acordo que, por conta da subcontratação, inexiste qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em qualquer sentido, para o DETRAN/MT.

i) a SUBCONTRATADA será contratada exclusiva da LICITANTE.

j) este compromisso é firmado em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL.

Por fim, a LICITANTE e a SUBCONTRATADA assumem total responsabilidade pela veracidade das declarações aqui contidas, bem como pelas implicações jurídicas, operacionais e de segurança que possam recair sobre as mesmas em decorrência destas declarações.

Cuiabá, [_] de [_____] de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da SUBCONTRATADA

e) MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

(Papel timbrado dos LICITANTES ou do LÍDER)

I - DAS PARTES

a) ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por .....(nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação: .....

b) ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por .....(nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação: .....

c) ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por .....(nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação: .....

(...)

Considerando a CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT.

Considerando que o Edital de Concorrência em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa Concorrência em consórcio formado por elas; têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei 14.133/2021, e para os fins nele previstos, o presente COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que constituirão uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do CONTRATO, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa ..... fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para representar as demais consorciadas junto ao DETRAN/MT em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente, podendo concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente nesta concorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante o DETRAN/MT, por todos os atos praticados e por todas as obrigações assumidas pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do DETRAN/MT, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto nos PROJETOS EXECUTIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO vir a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio.

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio.

- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação deproposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação.

- após constituída a Sociedade de Propósito Específico - SPE a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação adotará como endereço o da LÍDER: [ENDEREÇO - TELEFONE - E-MAIL]

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões relativas a este instrumento o foro de Cuiabá-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim havendo ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento em três vias iguais, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, [_____] de [____] de 202X.

EMPRESA A

EMPRESA B

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida]

Testemunhas: Nome:

CPF:
Ass:

Nome: CPF:

Ass:

ANEXO IV – CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA DE PROPOSTA

1. Tomador:

1.1.[LICITANTE].

2. Segurado:

2.1. Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT).

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de R$ [_] ([_] REAIS), no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como eventuais multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R$ [_] ([ ] REAIS).

6. Prazo

6.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais

7.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições Edital da Concorrência nº 00X/202X -DETRAN/MT.

7.1.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

7.1.3. Disposição estabelecendo que, confirmado o descumprimento pelo LICITANTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.1.4. Disposição estabelecendo que perderá o valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, em favor do Segurado, o LICITANTE ou ADJUDICATÁRIO que, relativamente à LICITAÇÃO:

7.1.4.1. Deixar de entregar envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

7.1.4.2. Retirar a sua proposta dentro do período de validade.

7.1.4.3. Deixar de apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos e prazos do EDITAL.

7.1.4.4. Deixar de cumprir, nos prazos previstos, as condições precedentes para a assinatura do CONTRATO.

7.1.4.5. Deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas no EDITAL.

7.1.4.6. Deixar de renovar, caso necessário, a GARANTIA DE PROPOSTA antes da sua expiração.

7.1.4.7. Deixar de apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos e prazos do EDITAL e CONTRATO.

7.1.4.8. Recusar-se a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo previsto no EDITAL.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

ANEXO V – MODELO DE GARANTIA DA PROPOSTA COMERCIAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____], tendo tomado conhecimento dos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL.

Apresentamos e submetemos à apreciação do DETRAN/MT nossa PROPOSTA COMERCIAL relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

A nossa oferta de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL a ser calculada sobre o faturamento total bruto percebido no período é de ____% (____).

Nos valores indicados nesta proposta estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, exemplificativamente, não se limitando a, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, bem como a realização das obras e tudo mais que for necessário para a execução do CONTRATO.

Também foi considerado nos valores indicados nesta proposta o pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio "VIP Leilões e Zetta Infraestrutura", pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico- financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT, até o limite de 1% (um inteiro por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência do contrato, o que for maior, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Nesse sentido, o valor total a ser pago ao consórcio "VIP Leilões e Zetta Infraestrutura", é de R$. 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), que deverá ser pago em 3 parcelas, sendo a primeira parcela paga na assinatura do CONTRATO, a segunda, 30 dias após a assinatura do contrato e a terceira, 60 dias após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

Declaramos ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos ora assumidos, e ter levado em consideração, na formulação desta proposta, os riscos explícitos e implícitos relacionados à CONCESSÃO.

Cuiabá, [_____] de [_____] de 202X.

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº XX/202X-DETRAN/MT

Prezados Senhores,

Pela presente carta, o [nome da Instituição Financeira] DECLARA:

1. **Ser instituição ou entidade financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, no caso de entidade estrangeira;**

2. **Não participar do certame em epígrafe como Proponente, ou ainda Controladora, Controlada, Coligada ou entidade sob Controle comum de quaisquer das Proponentes Participantes ou de qualquer membro de Consórcio Participante, e tampouco encontra-se submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou regime equivalente;**

3. **Que analisou o PLANO DE NEGÓCIO elaborado pela PROPONENTE [Nome da PROPONENTE] para participar da LICITAÇÃO sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela PROPONENTE como base para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIO.**

Isso posto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, atesta, em relação ao PLANO DE NEGÓCIO da PROPONENTE ATESTA:

2. **A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;**

3. **A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.**

Com base em todo o exposto e, desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no PLANO DE NEGÓCIO a nós apresentado pela PROPONENTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

[Local], [•] de [•] de 202x.

[**Instituição Financeira**]

[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

[**PROPONENTE**]

[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

1. DEFINIÇÃO

1.1. O PLANO DE NEGÓCIO é um documento que detalha o modelo de negócio que a CONCESSIONÁRIA desenvolverá para prestar os serviços descritos no objeto do EDITAL durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

1.2. O PLANO DE NEGÓCIO será entregue na forma de relatório juntado ao SIAG pelo Representante Legal da PROPONENTE, com a PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. A PROPONENTE também deverá acrescentar uma cópia eletrônica no ENVELOPE contendo a cópia do PLANO DE NEGÓCIO, em formato PDF não editável e da planilha utilizada na modelagem econômico-financeira que embasou as projeções do modelo de negócio, em formato .XLS ou XLXS.

1.4. O PLANO DE NEGÓCIO deverá ser analisado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme disposto no item 2 abaixo e no do EDITAL, a qual deverá elaborar DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO, declarando que analisou o PLANO DE NEGÓCIO a ela apresentado e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, com o conteúdo mínimo do Modelo nº 1 constante deste ANEXO.

2. ESTRUTURA DO PLANO DE NEGÓCIO

2.1. O PLANO DE NEGÓCIO deverá contemplar as seguintes informações:

2.1.1. Caracterização das PROPONENTES, contendo, no mínimo:

2.1.1.1. Breve histórico das empresas PROPONENTES ou das integrantes do CONSÓRCIO que estejam disputando a CONCESSÃO;

2.1.1.2. Estrutura Societária da SPE;

2.1.1.3. Síntese da distribuição de responsabilidades entre os sócios que comporão a SPE;

2.1.2. Descrição de como a SPE pretende realizar cada serviço descrito no objeto do EDITAL, com destaque para as estratégias sanitárias e ambientais adotadas no modelo de negócio.

2.1.3. Descrição dos investimentos fixos pretendidos pela SPE, com distinção entre imóveis, obras de engenharia, instalações, equipamentos de remoção e logística, mobiliários, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação e outros investimentos previstos, destacando a quantidade, valor unitário e valor total;

2.1.4. Fontes de financiamentos previstos para a realização dos investimentos fixos, com detalhamento do montante de financiamento, prazos (total, de carência e de amortização), custo financeiro (taxa de juros fixa e/ou variável) e sistema de cálculo da amortização;

2.1.5. Cronograma Físico-Financeiro estimado para a implantação do modelo de negócio previsto para SPE, com detalhamento mensal;

2.1.6. Premissas utilizadas nas projeções de demanda, receitas, custos, despesas e impostos;

2.1.7. Projeção da Demanda e Receitas, com identificação e individualização das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

2.1.8. Projeção dos Custos e Despesas Operacionais, com abertura das despesas administrativas;

2.1.9. Projeção das Despesas Financeiras;

2.1.10. Projeção dos Impostos sobre as Receitas e sobre os Lucros, identificando o Regime Tributário aplicado à SPE;

2.1.11. Projeção dos Resultados do Exercício do empreendimento;

2.1.12. Projeção dos Fluxos de Caixa do empreendimento;

2.1.13. Indicação da Taxa Mínima de Atratividade (custo de oportunidade) adotada;

2.1.14. Projeção da Taxa Interna de Retorno do empreendimento;

2.1.15. Projeção do Valor Presente Líquido do empreendimento;

2.1.16. Matriz SWOT destacando as oportunidades, ameaças, pontos fortes e fracos do empreendimento.

2.2. As projeções que tratam os subitens 2.1.8 a 2.1.12 acima deverão ser apresentadas com abertura mensal para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses da CONCESSÃO, sendo permitido apenas o detalhamento anual para os demais períodos da CONCESSÃO.

2. DA VALIDAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

2.1. O PLANO DE NEGÓCIO deverá ser verificado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que emitirá DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE

NEGÓCIO, atestando que o modelo de negócio previsto pela PROPONENTE é factível e demonstra viabilidade econômico-financeira para a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS.

2.2. A DECLARAÇÃO emitida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não a responsabiliza pelo insucesso da implantação do modelo, ou a condiciona a conceder financiamento para a PROPONENTE.

2.3. Os gastos para emissão DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO serão de responsabilidade da PROPONENTE.

2.4. O PLANO DE NEGÓCIO não é um instrumento vinculante ao CONTRATO, servindo como objeto de informação ao PODER CONCEDENTE, sobre as estratégias e premissas que a CONCESSIONÁRIA estabeleceu, mesmo que de modo preliminar, para a execução do objeto do EDITAL, não criando qualquer direito para que a CONCESSIONÁRIA solicite o restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ou a revisão de qualquer disposição contratual, caso não se verifiquem as premissas estabelecidas.

3. DAS PREMISSAS GERAIS E DOS DADOS ESTATÍSTICOS DAS OPERAÇÕES

3.1. Destacam-se a seguir as Premissas Gerais Econômicas e os Dados Estatísticos das Operações atuais do objeto da CONCESSÃO, para auxiliar a elaboração da modelagem econômico-financeira apresentada no PLANO DE NEGÓCIO.

Tabela 1: Premissas Gerais

Descrição	Unidade	Premissas
Prazo do Contrato	**Anos**	**20**
Início da Concessão	**Data**	**set/25**
Fim da Concessão	**Data**	**set/25**
Moeda de Projeção	**Nome**	**BRL**
Data-Base das premissas de Capex e Opex	**Data**	**Jul/23**

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Tabela 2: Premissas Macroeconômicas (Data Base Maio de 2023)

INDICADOR	2023	2024	2025	2026	2027-2044
IPCA	**5,97%**	**4,51%**	**4,00%**	**4,00%**	**4,00%**
IGP-M	**1,99%**	**3,75%**	**4,00%**	**4,00%**	**4,00%**
Selic	**13,60%**	**10,56%**	**9,40%**	**8,65%**	**8,65%**
TLP	**5,44%**	**5,19%**	**5,05%**	**5,06%**	**5,06%**
CDI	**13,52%**	**10,53%**	**9,30%**	**8,55%**	**8,55%**

Fonte: Itaú BBA

Tabela 3: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 1, R$)

Os valores de cada serviço para o primeiro ano, terá como referência os valores estipulados na Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UPF[1]	R$
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS POR DIA DE APREENSAO/REMOÇÃO	**0,2111**	**51,40**
ESTADIA DE PÁTIO PARA VEIC 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO/REMOÇÃO	**0,2721**	**66,25**

ESTADIA DE PÁTIO PARA VEIC COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO/REMOÇÃO	0,3610	87,89
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,6665	162,28
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEICULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,8331	202,85
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEICULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	1,2219	297,52
REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEICULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18

2.3.1 E o valor cobrado pelo serviço de preparação para o leilão:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	RS 250,00

Para o 2º e próximos anos da concessão, os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme procedimento de cálculo descrito no CONTRATO, e conforme definido na Lei Estadual n.º 11.729/2022.

TABELA 5: IMPOSTOS

IMPOSTOS	UNIDADE	ALÍQUOTA
PIS / COFINS sobre Receita de Contraprestação	%	3,65%
PIS / COFINS sobre Receita Acessória	%	9,25%
PIS / COFINS sobre Receita Financeira	%	4,65%
ISS	%	2,00%
IRPJ	%	15,00%
IRPJ Adicional	%	10,00%
CSLL	%	9,00%
Compensação (Base Negativa)	%	30,00%

Fonte: Legislação Tributária Tabela 6: Quantitativo de Pátios

#	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Tabela 7: Quantitativo das Áreas por Pátio (m²)

	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045

	Sorriso	**7.573**	**849**	**70**	**2.477**
	Tangará da Serra	**6.550**	**736**	**70**	**2.146**
	Primavera do Leste	**4.702**	**534**	**100**	**1.557**
	Barra do Garças	**4.229**	**478**	**70**	**1.394**
	Cáceres	**4.026**	**455**	**70**	**1.328**
	Juína	**3.985**	**451**	**70**	**1.314**
	Alta Floresta	**3.819**	**432**	**70**	**1.261**
	Pontes e Lacerda	**2.484**	**284**	**70**	**828**
	Confresa	**2.416**	**276**	**70**	**806**
	Total	**85.836**	**9.637**	**900**	**28.117**

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Tabela 8: Municípios abrangidos por cada pátios e distância para cidade polo

Polo	Municípios	Distância (km)
Cuiabá - VG	Acorizal	70
	Barão do Melgaço	110
	Chapada dos Guimarães	66
	Jangada	77
	Nobres	122
	Nossa Senhora do Livramento	40
	Poconé	105
	Rosário Oeste	104
	Santo Antônio de Leveger	34

Polo	Municípios	Distância (km)
Sinop	Cláudia	92
	Colider	157
	Feliz Natal	111
	Itaúba	104
	Marcelândia	165
	Nova Santa Helena	124
	Peixoto de Azevedo	198
	Santa Carmem	40
	Tabaporã	198
	Terra Nova do Norte	155
	União do Sul	169
	Vera	63
	Guarantã do Norte	233

Polo	Municípios	Distância (km)
Rondonópolis	Alto Araguaia	206
	Alto Garças	148
	Alto Taquari	270
	Guiratinga	112
	Itiquira	147
	Jaciara	72
	Juscimeira	59
	Pedra Preta	29

	São José do Povo	48
	São Pedro da Cipa	70

Polo	Municípios	Distância (km)
Sorriso	Ipiranga do Norte	70
	Itanhangá	126
	Lucas do Rio Verde	68
	Nova Maringá	264
	Nova Mutum	160
	Nova Ubiratã	87
	Santa Rita do Trivelato	187
	São José do Rio Claro	191
	Tapurah	163

Polo	Municípios	Distância (km)
Tangará da Serra	Alto Paraguai	142
	Arenapólis	101
	Barra do Bugres	78
	Campo Novo dos Parecis	150
	Denise	65
	Diamantino	154
	Nortelândia	107
	Nova Marilândia	91
	Nova Olímpia	38
	Porto Estrela	115
	Santo Afonso	75
	Sapezal	258

Polo	Municípios	Distância (km)
Juína	Aripuanã	216
	Brasnorte	160
	Castanheira	43
	Colniza	323
	Cotriguaçu	211
	Juara	195
	Juruena	152
	Novo Horizonte do Norte	223
	Porto dos Gaúchos	240
	Rondolândia	548

Polo	Municípios	Distância (km)
Cáceres	Araputanga	121
	Curvelândia	63
	Glória D'Oeste	92
	Lambari D'Oeste	102
	Mirassol D'Oeste	79
	Porto Esperidião	106
	Reserva do Cabaçal	166
	Rio Branco	118
	Salto do Céu	133
	São José dos Quatro Marcos	93

Polo	Municípios	Distância (km)
	Água Boa	234
	Araguaiana	47
	Araguainha	175
	Campinapólis	226

Barra do Garças	Canarana	326
	Cocalinho	260
	General Carneiro	65
	Nova Nazaré	285
	Nova Xavantina	150
	Novo São Joaquim	195
	Pontal do Araguaia	2
	Ponte Branca	147
	Ribeirãozinho	112
	Torixoréu	55

Polo	Municípios	Distância (km)
Alta Floresta	Apiacás	180
	Carlinda	36
	Matupá	176
	Nova Bandeirantes	213
	Nova Canaã do Norte	116
	Nova Guarita	102
	Nova Monte Verde	160
	Novo Mundo	117
	Paranaíta	55
	Peixoto de Azevedo	185

Polo	Municípios	Distância (km)
Confresa	Alto Boa Vista	155
	Bom Jesus do Araguaia	201
	Cana Brava do Norte	67
	Luciara	265
	Novo Santo Antônio	269
	Querência	301
	Ribeirão Cascalheira	277
	Santa Cruz do Xingu	187
	Santa Terezinha	161
	São Felix do Araguaia	245
	São José do Xingu	162
	Serra Nova Dourada	210
	Vila Rica	105
	Porto Alegre do Norte	28
	Canabrava do Norte	67

Polo	Municípios	Distância (km)
Pontes e Lacerda	Campos de Júlio	273
	Comodoro	197
	Conquista D'Oeste	91
	Figueiropólis D'Oeste	81
	Indiavaí	100
	Jauru	59
	Nova Lacerda	100
	Vale de São Domingos	35
	Vila Bela da Santíssima Trindade	77

Tabela 9: Frota Por Município

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
1	CUIABÁ	10	507.672	18,43%
1	VÁRZEA GRANDE	10	211.987	7,70%
1	POCONÉ	105	17.207	0,62%

1	NOBRES	122	12.501	0,45%
1	CHAPADA DOS GUIMARÃES	66	10.857	0,39%
1	ROSÁRIO OESTE	104	7.309	0,27%
1	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	34	6.478	0,24%
1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	40	4.810	0,17%
1	JANGADA	77	3.605	0,13%
1	ACORIZAL	70	1.773	0,06%
1	BARÃO DO MELGAÇO	110	1.156	0,04%
PÁTIO 1			785.355	28,50%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
2	RONDONÓPOLIS	10	220.265	8,00%
2	JACIARA	72	26.437	0,96%
2	PEDRA PRETA	29	12.002	0,44%
2	ALTO ARAGUAIA	206	10.265	0,37%
2	ALTO GARÇAS	148	8.509	0,31%
2	GUIRATINGA	112	7.233	0,26%
2	ITIQUIRA	147	6.483	0,24%
2	JUSCIMEIRA	59	6.397	0,23%
2	ALTO TAQUARI	270	6.015	0,22%
2	SÃO PEDRO DA CIPA	70	1.999	0,07%
2	SÃO JOSÉ DO POVO	48	1.067	0,04%
PÁTIO 2			306.672	11,14%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
3	SINOP	10	167.192	6,07%
3	GUARANTÃ DO NORTE	233	30.680	1,11%
3	COLÍDER	157	28.759	1,04%
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	198	21.051	0,76%
3	MARCELÂNDIA	165	9.904	0,36%
3	CLÁUDIA	92	9.515	0,35%
3	TERRA NOVA DO NORTE	155	8.936	0,32%
3	VERA	63	7.907	0,29%
3	TABAPORÃ	198	7.319	0,27%
3	FELIZ NATAL	111	7.154	0,26%
3	SANTA CARMEM	40	4.515	0,16%
3	ITAÚBA	104	3.960	0,14%
3	UNIÃO DO SUL	169	2.795	0,10%
3	NOVA SANTA HELENA	124	2.762	0,10%
PÁTIO 3			312.449	11,33%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
4	SORRISO	10	100.314	3,64%
4	LUCAS DO RIO VERDE	68	68.437	2,48%
4	NOVA MUTUM	160	42.615	1,55%
4	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	191	11.557	0,42%

4	TAPURAH	163	11.186	0,41%
4	NOVA UBIRATÃ	87	8.015	0,29%
4	IPIRANGA DO NORTE	70	5.716	0,21%
4	ITANHANGÁ	126	4.933	0,18%
4	NOVA MARINGÁ	264	3.711	0,13%
4	SANTA RITA DO TRIVELATO	187	2.232	0,08%
PÁTIO 4			258.716	9,39%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
5	TANGARÁ DA SERRA	10	83.919	3,05%
5	CAMPO NOVO DOS PARECIS	150	33.180	1,20%
5	SAPEZAL	258	25.618	0,93%
5	BARRA DO BUGRES	78	19.879	0,72%
5	DIAMANTINO	154	18.519	0,67%
5	NOVA OLÍMPIA	38	10.405	0,38%
5	ARENÁPOLIS	101	7.810	0,28%
5	DENISE	65	4.695	0,17%
5	NORTELÂNDIA	107	3.893	0,14%
5	ALTO PARAGUAI	142	2.769	0,10%
5	NOVA MARILÂNDIA	91	2.039	0,07%
5	SANTO AFONSO	75	1.363	0,05%
5	PORTO ESTRELA	115	1.325	0,05%
PÁTIO 5			215.414	7,81%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
6	CÁCERES	10	59.631	2,16%
6	MIRASSOL D'OESTE	79	22.846	0,83%
6	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	93	14.601	0,53%
6	ARAPUTANGA	121	12.021	0,44%
6	PORTO ESPERIDIÃO	106	5.358	0,19%
6	RIO BRANCO	118	3.559	0,13%
6	CURVELÂNDIA	63	3.512	0,13%
6	LAMBARI D'OESTE	102	2.946	0,11%
6	SALTO DO CÉU	133	2.632	0,10%
6	GLÓRIA D'OESTE	92	2.191	0,08%
6	RESERVA DO CABAÇAL	166	1.305	0,05%
PÁTIO 6			130.602	4,75%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
7	BARRA DO GARÇAS	10	59.128	2,15%
7	ÁGUA BOA	234	23.632	0,86%
7	CANARANA	326	18.895	0,69%
7	NOVA XAVANTINA	150	16.982	0,62%

7	CAMPINÁPOLIS	226	6.147	0,22%
7	NOVO SÃO JOAQUIM	195	4.450	0,16%
7	PONTAL DO ARAGUAIA	2	3.634	0,13%
7	TORIXORÉU	55	3.150	0,11%
7	COCALINHO	260	1.748	0,06%
7	RIBEIRÃOZINHO	112	1.456	0,05%
7	GENERAL CARNEIRO	65	1.354	0,05%
7	ARAGUAIANA	47	1.340	0,05%
7	NOVA NAZARÉ	285	883	0,03%
7	PONTE BRANCA	147	665	0,02%
7	ARAGUAINHA	175	272	0,01%
PÁTIO 7			**143.736**	**5,21%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
8	ALTA FLORESTA	10	55.936	2,03%
8	MATUPÁ	176	17.391	0,63%
8	NOVA CANAÃ DO NORTE	116	9.727	0,35%
8	PARANAÍTA	55	8.679	0,32%
8	NOVA BANDEIRANTES	213	8.452	0,31%
8	CARLINDA	36	6.822	0,25%
8	NOVA MONTE VERDE	160	6.191	0,22%
8	APIACÁS	180	5.571	0,20%
8	NOVO MUNDO	117	5.518	0,20%
8	NOVA GUARITA	102	4.340	0,16%
PÁTIO 8			**128.627**	**4,67%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
9	JUÍNA	10	38.942	1,41%
9	JUARA	195	28.549	1,04%
9	COLNIZA	323	17.468	0,63%
9	ARIPUANÃ	216	15.523	0,56%
9	BRASNORTE	160	10.612	0,39%
9	JURUENA	152	7.570	0,27%
9	COTRIGUAÇU	211	6.473	0,23%
9	CASTANHEIRA	43	5.888	0,21%
9	PORTO DOS GAÚCHOS	240	4.860	0,18%
9	NOVO HORIZONTE DO NORTE	223	2.091	0,08%
9	RONDOLÂNDIA	548	1.965	0,07%
PÁTIO 9			**139.941**	**5,07%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
10	PONTES E LACERDA	10	42.448	1,54%
10	COMODORO	197	13.235	0,48%
10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	77	7.175	0,26%

10	JAURU	59	6.769	0,25%
10	CAMPOS DE JÚLIO	273	5.955	0,22%
10	NOVA LACERDA	100	3.767	0,14%
10	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	81	2.702	0,10%
10	CONQUISTA D'OESTE	91	2.480	0,09%
10	VALE DE SÃO DOMINGOS	35	1.381	0,05%
10	INDIAVAÍ	100	1.112	0,04%
PÁTIO 10			87.024	3,17%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
11	PRIMAVERA DO LESTE	10	78.926	2,87%
11	CAMPO VERDE	103	36.271	1,32%
11	PARANATINGA	141	16.506	0,60%
11	POXORÉU	43	8.674	0,31%
11	DOM AQUINO	105	5.078	0,18%
11	GAÚCHA DO NORTE	350	4.938	0,18%
11	NOVA BRASILÂNDIA	171	2.473	0,09%
11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	141	2.150	0,08%
11	PLANALTO DA SERRA	226	1.542	0,06%
11	TESOURO	148	886	0,03%
PÁTIO 11			157.444	5,72%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
12	CONFRESA	10	21.260	0,77%
12	QUERÊNCIA	301	17.412	0,63%
12	VILA RICA	105	14.006	0,51%
12	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	277	6.615	0,24%
12	PORTO ALEGRE DO NORTE	28	6.163	0,22%
12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	201	4.799	0,17%
12	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	245	4.759	0,17%
12	ALTO BOA VISTA	155	3.266	0,12%
12	SÃO JOSÉ DO XINGU	162	2.739	0,10%
12	CANABRAVA DO NORTE	67	2.574	0,09%
12	SANTA TEREZINHA	161	2.060	0,07%
12	SANTA CRUZ DO XINGU	187	1.012	0,04%
12	LUCIARA	265	811	0,03%
12	NOVO SANTO ANTÔNIO	269	537	0,02%
12	SERRA NOVA DOURADA	210	390	0,01%
PÁTIO 12			88.403	3,19%

Fonte: DENATRAN

MUNICIPIO	TOTAL	% NA UF	TOTAL LEVE A - MOTO	TOTAL LEVE B - CARROS	TOTAL LEVE C - CAMIONETES	TOTAL PESADO E EXTRA PESADOS
CUIABA	473 147	18,42%	135 216	226 917	71 369	39 645
RONDONOPOLIS	207 468	8,08%	82 088	68 413	25 533	31 434
VARZEA GRANDE	197 252	7,68%	72 404	84 325	23 939	16 584
SINOP	153 107	5,96%	61 210	49 903	23 903	18 091

SORRISO	91 228	3,55%	32 867	26 463	15 562	16 336
TANGARA DA SERRA	81 160	3,16%	33 691	27 148	11 248	9 073
PRIMAVERA DO LESTE	72 476	2,82%	25 570	22 500	12 312	12 094
LUCAS DO RIO VERDE	62 969	2,45%	22 838	18 997	9 732	11 402
CACERES	57 521	2,24%	28 681	18 049	6 305	4 486
BARRA DO GARCAS	55 025	2,14%	25 541	17 759	6 232	5 493
ALTA FLORESTA	53 513	2,08%	27 836	14 177	7 749	3 751
PONTES E LACERDA	38 958	1,52%	19 249	10 815	5 109	3 785
NOVA MUTUM	38 344	1,49%	13 560	11 836	6 428	6 520
JUINA	37 428	1,46%	20 535	8 317	5 519	3 057
CAMPO VERDE	33 312	1,30%	10 542	11 172	5 441	6 157
CAMPO NOVO DO PARECIS	30 376	1,18%	9 517	9 809	5 246	5 804
GUARANTA DO NORTE	28 830	1,12%	13 677	7 384	4 989	2 780
JUARA	27 642	1,08%	14 019	6 589	4 702	2 332
COLIDER	27 503	1,07%	12 944	7 978	4 010	2 571
JACIARA	25 251	0,98%	8 841	7 697	2 740	5 973
SAPEZAL	22 539	0,88%	6 505	6 201	3 270	6 563
MIRASSOL D'OESTE	22 155	0,86%	10 189	6 799	3 028	2 139
AGUA BOA	21 793	0,85%	8 342	5 972	3 647	3 832
PEIXOTO DE AZEVEDO	19 859	0,77%	10 281	5 049	3 100	1 429
BARRA DO BUGRES	19 443	0,76%	9 322	5 619	2 343	2 159
CONFRESA	18 363	0,72%	8 737	4 768	3 011	1 847
CANARANA	17 446	0,68%	5 737	4 866	3 622	3 221
DIAMANTINO	17 437	0,68%	6 702	4 960	2 528	3 247
COLNIZA	16 451	0,64%	10 563	2 350	2 374	1 164
POCONE	16 061	0,63%	8 155	4 499	2 170	1 237
NOVA XAVANTINA	16 047	0,62%	7 311	4 439	2 168	2 129
MATUPA	15 792	0,61%	5 999	4 498	2 950	2 345
PARANATINGA	15 210	0,59%	6 394	3 817	2 862	2 137
QUERENCIA	15 116	0,59%	5 146	3 707	3 242	3 021
ARIPUANA	14 654	0,57%	8 268	2 506	2 705	1 175
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	13 937	0,54%	6 163	4 659	1 841	1 274
VILA RICA	13 583	0,53%	7 540	2 640	2 072	1 331
COMODORO	12 347	0,48%	4 794	3 528	1 822	2 203
ARAPUTANGA	11 822	0,46%	6 212	3 518	1 362	730
NOBRES	11 374	0,44%	4 767	3 462	1 424	1 721
PEDRA PRETA	11 244	0,44%	4 630	3 685	1 462	1 467
PORTO ESPERIDIAO	5 089	0,20%	2 285	1 505	804	495
IPIRANGA DO NORTE	5 029	0,20%	1 417	1 472	1 044	1 096
NOVO MUNDO	4 958	0,19%	2 114	1 056	994	794
DOM AQUINO	4 806	0,19%	2 183	1 540	714	369
ITANHANGA	4 498	0,18%	1 559	1 280	856	803
SAO FELIX DO ARAGUAIA	4 439	0,17%	2 554	846	624	415
PORTO DOS GAUCHOS	4 426	0,17%	1 683	1 063	790	890
GAUCHA DO NORTE	4 425	0,17%	1 527	894	1 168	836
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4 356	0,17%	1 561	1 619	743	433

BOM JESUS DO ARAGUAIA	4 273	0,17%	1 896	1 083	766	528
DENISE	4 220	0,16%	1 677	1 590	518	435
NOVO SAO JOAQUIM	4 167	0,16%	2 122	953	709	383
NOVA GUARITA	4 127	0,16%	1 821	1 091	710	505
SANTA CARMEM	4 125	0,16%	1 078	1 175	755	1 117
ITAUBA	3 690	0,14%	1 386	1 081	572	651
NORTELANDIA	3 656	0,14%	1 706	1 220	432	298
RIO BRANCO	3 556	0,14%	1 978	944	392	242
JANGADA	3 405	0,13%	1 315	1 299	491	300
NOVA LACERDA	3 376	0,13%	1 401	914	509	552
NOVA MARINGA	3 338	0,13%	1 217	785	697	639
PONTAL DO ARAGUAIA	3 288	0,13%	1 659	945	410	274
CURVELANDIA	3 263	0,13%	1 546	914	416	387
ALTO BOA VISTA	3 070	0,12%	1 602	621	514	333
LAMBARI D'OESTE	2 912	0,11%	1 346	859	404	303
TORIXOREU	2 873	0,11%	1 230	909	512	222
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	2 675	0,10%	1 441	709	348	177
ALTO PARAGUAI	2 618	0,10%	1 378	808	318	114
SALTO DO CEU	2 567	0,10%	1 414	626	360	167
NOVA SANTA HELENA	2 564	0,10%	942	724	446	452
UNIAO DO SUL	2 539	0,10%	1 124	485	440	490
NOVA BRASILANDIA	2 416	0,09%	972	778	499	167
SAO JOSE DO XINGU	2 372	0,09%	1 320	475	393	184
CANABRAVA DO NORTE	2 331	0,09%	1 286	537	287	221
CONQUISTA D'OESTE	2 302	0,09%	1 163	600	315	224
GLORIA D'OESTE	2 078	0,08%	838	750	288	202
SANTA RITA DO TRIVELATO	2 037	0,08%	474	637	405	521
NOVO HORIZONTE DO NORTE	2 014	0,08%	1 054	497	330	133
SANTO ANTONIO DO LESTE	1 946	0,08%	628	534	365	419
SANTA TEREZINHA	1 851	0,07%	1 225	308	222	96
SAO PEDRO DA CIPA	1 837	0,07%	681	782	203	171
NOVA MARILANDIA	1 777	0,07%	747	539	270	221
ACORIZAL	1 591	0,06%	625	627	253	86
COCALINHO	1 474	0,06%	606	444	245	179
PLANALTO DA SERRA	1 418	0,06%	604	399	237	178
RONDOLANDIA	1 394	0,05%	57	93	176	1 068
PORTO ESTRELA	1 285	0,05%	516	445	218	106
RIBEIRAOZINHO	1 269	0,05%	495	397	233	144
VALE DE SAO DOMINGOS	1 258	0,05%	615	350	203	90
SANTO AFONSO	1 255	0,05%	546	407	203	99
RESERVA DO CABACAL	1 208	0,05%	694	327	142	45
GENERAL CARNEIRO	1 202	0,05%	399	356	247	200

ARAGUAIANA	1 152	0,04%	454	382	187	129
INDIAVAI	1 067	0,04%	531	311	160	65
SAO JOSE DO POVO	1 024	0,04%	446	329	201	48
BARAO DE MELGACO	1 010	0,04%	430	293	210	77
SANTA CRUZ DO XINGU	996	0,04%	492	173	192	139
TESOURO	792	0,03%	299	236	187	70
LUCIARA	783	0,03%	491	155	105	32
NOVA NAZARE	773	0,03%	306	227	125	115
PONTE BRANCA	532	0,02%	223	160	112	37
NOVO SANTO ANTONIO	437	0,02%	225	88	92	32
SERRA NOVA DOURADA	369	0,01%	176	44	90	59
ARAGUAINHA	227	0,01%	62	86	54	25
TOTAL DA FROTA	2 568 240	100,00%	1 007 142	869 703	381 657	309 738

Tabela 10: Estimativa do Volume de Remoção

TIPO DE VEÍCULO	SERVIÇO	QUANTIDADE
VEÍCULO DE 02 E 03 RODAS	REMOÇÃO	23072
VEÍCULO DE 04 RODAS	REMOÇÃO	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	REMOÇÃO	35
VEÍCULO DE 02 E 03 RODAS	ESTADIA	23072
VEÍCULO DE 04 RODAS	ESTADIA	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	ESTADIA	35
VEÍCULO DE 02 E 03 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	16290
VEÍCULO DE 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	4248
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	23
VEÍCULO DE 02, 03, 04 E MAIS RODAS	PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	7.923

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

ANEXO VIII - CADERNO DE ENCARGOS

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este CADERNO DE ENCARGOS especifica o objeto da CONCESSÃO, estabelecendo procedimentos para as CONCESSIONÁRIAS, na implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES no âmbito do Estado de Mato Grosso.

1.2. Este CADERNO DE ENCARGOS será anexado ao CONTRATO quando de sua celebração.

1.3. As referências, neste CADERNO DE ENCARGOS, às normas técnicas e à legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

1.4. O detalhamento dos Municípios com cobertura abrangida em cada PÁTIO da CONCESSÃO encontra-se no Título V deste CADERNO DE ENCARGOS, e no Edital - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um responsável técnico pela operacionalização dos serviços, o qual centralizará as informações e responsabilizar-se-á pela interlocução oficial com o PODER CONCEDENTE.

1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços da CONCESSÃO respeitando os parâmetros estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, nas disposições do CONTRATO e demais normativas vigentes, envidando seus melhores esforços para garantir a integridade física dos veículos removidos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS, observada a legislação pertinente.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços da CONCESSÃO.

2.3. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, bem como no CONTRATO e seus ANEXOS, caberá à CONCESSIONÁRIA atender, primordialmente, às seguintes premissas básicas:

2.3.1. Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;

2.3.2. Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada PÁTIO;

2.3.3. Padronização do atendimento em todos Municípios do Estado;

2.3.4. Observância e cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis;

2.3.5. Transparência e compartilhamento dos dados operacionais com o PODER CONCEDENTE.

2.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.5. Os serviços, no âmbito da CONCESSÃO, deverão estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia, bem como do DETRAN/MT, no âmbito de sua competência.

2.6. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

2.7. A CONCESSIONÁRIA precisará atender todas as solicitações demandadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto ao PODER CONCEDENTE.

TÍTULO II - DO OBJETO DA CONCESSÃO

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da CONCESSÃO refere-se prestação serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, no prazo e nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial este CADERNO DE ENCARGOS, bem como na legislação aplicável.

3.2. Caberá, obrigatoriamente, à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços públicos:

3.2.1. Implantação e Operacionalização de CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS;

3.2.2. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do DETRAN/MT, da Polícia Militar e por outros órgãos conveniados ao DETRAN/MT, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS;

3.2.3. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de sinistros de trânsito;

3.2.4. Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES;

3.2.5. Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;

3.2.6. Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao PODER CONCEDENTE;

3.2.7. Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

3.2.8. Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;

3.2.9. Realização de Hasta Pública de Veículos Automotores, através de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar disponível para prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO durante todos os dias do ano, no período de 24hs por dia, ao longo de todo o período de vigência da CONCESSÃO.

4.2. O atendimento ao público deverá funcionar de segunda a sexta, das 08hs às 17hs, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais.

4.3. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação, controle e segurança dos PÁTIOS VEICULARES durante 24hs, todos os dias da semana, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com formação e experiências compatíveis com as funções a serem desenvolvidas.

4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, aos seus funcionários, subcontratados e eventuais empresas terceirizadas, crachá de identificação, conforme modelo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE quanto às atividades que demandem interação e coordenação com a AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR ou demais entidades da Administração Pública.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar informações relativas aos serviços prestados para o PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico, sítio eletrônico e aplicativo para dispositivos móveis, e outros a critério da CONCESSIONÁRIA, para fornecimento de informações aos USUÁRIOS sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

4.8.1. O canal telefônico ou atendimento via chat deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs;

4.8.2. O acesso à PLATAFORMA, sítio eletrônico e aplicativo, deverá estar disponível 24 horas;

4.8.3. No caso de atendimento telefônico, os prazos deverão seguir a legislação referente ao SAC – Serviço de Atendimento ao Usuário – vigente.

4.9. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, devendo ser respondidas e, caso possível, solucionadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

4.9.1. O parâmetro de atendimento deste prazo será feito pelo "Indicador de Atendimento ao USUÁRIO";

4.9.2. Na hipótese de as solicitações, sugestões e reclamações terem sido realizadas por meio de canais oficiais do PODER CONCEDENTE, o prazo referido neste subitem será contado a partir do encaminhamento das mesmas, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA.

4.10. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, a adoção das providências de que tratamos §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.

4.11. Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo direcionados aos pátios indicados pelo PODER CONCEDENTE, exceto se houve convênio entre o órgão responsável pelo veículo e a concessionária.

4.11.1. Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos PÁTIOS da CONCESSIONÁRIA, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao PODER CONCEDENTE e sem qualquer cobrança de TARIFAS do USUÁRIO.

5. DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, com disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana.

5.1.1. Na CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES;

5.1.2. A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser implantadas no período previsto para a FASE 1, conforme prazo estabelecido no subitem 20.7 deste CADERNO DE ENCARGOS;

5.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o Projeto Executivo da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos.

5.2. A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO terá a finalidade de registrar o contato do AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, tais como: data e hora, contato, município do sinistro ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para a CONCESSIONÁRIA identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR.

5.3. O PODER CONCEDENTE determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos PÁTIOS.

5.3.1. Cada parte interessada, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas;

5.4. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta CONCESSÃO, o que inclui:

5.4.1. Registro do contato da AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s);

5.4.2. Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);

5.4.3. Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção;

5.4.4. Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ;

5.4.5. Registro do checklist do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;

5.4.6. Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da CONCESSIONÁRIA em seus PÁTIOS, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;

5.4.7. Registro da Liberação do veículo;

5.4.8. Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo;

5.4.9. Registro de bloqueios e notificações administrativas sobre o veículo;

5.4.10. Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo;

5.4.11. Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído;

5.4.12. Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão;

5.4.13. Registro da publicação do Leilão dos veículos;

5.4.14. Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo;

5.4.15. Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

5.4.16. Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

5.4.17. Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;

5.4.18. Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da CONCESSIONÁRIA.

5.5. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre:

5.5.1. Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do PÁTIO onde será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.2. Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.3. Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.4. Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.5. Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.6. Demais relatórios que permitam o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, com o detalhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer solução complementar, via aplicativo mobile e site na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.6.1. Acompanhamento do deslocamento do veículo do LOCAL DE REMOÇÃO até o PÁTIO, fixo ou temporário;

5.6.2. Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo;

5.6.3. Consulta de histórico de movimentação do veículo de um PÁTIO para outro;

5.6.4. Consulta às notificações efetuadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo;

5.6.5. Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do "Indicador de Atendimento ao USUÁRIO";

5.6.6. Consulta das respostas efetuadas pela CONCESSIONÁRIA;

5.6.7. Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da CONCESSIONÁRIA como do PODER CONCEDENTE, contendo data e período em que a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução, conforme indicado a seguir:

5.6.7.1. Falha A: falha que não interfira na operação dos PÁTIOS VEICULARES, mas afete funcionalidades como emissão de relatórios, cadastro de USUÁRIOS e liberação de acessos;

5.6.7.2 Falha B: falha que interfira na operação dos PÁTIOS VEICULARES.

5.6.8. A solução de falhas deve ser realizada conforme a tipologia, nos seguintes prazos:

5.6.8.1. Falha A: prazo de até 24 horas; e

5.6.8.2. Falha B: prazo de até 8 horas.

5.6.9. Caso não seja possível a liberação do veículo em virtude da ocorrência da Falha B, não serão devidas as diárias durante o período em que perdurar a falha.

5.7. A arquitetura da PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, a Polícia Militar e USUÁRIOS.

5.8. A utilização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser possível por meio de acesso Web, Aplicativo Mobile com sistema operacional Android e IOS, ou softwares clientes instalados em computadores e terminais físicos do PODER CONCEDENTE.

5.9. A instalação, atualização de versão e configuração da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA nos equipamentos do PODER CONCEDENTE, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.10. O cadastro de USUÁRIOS, indicados pelo PODER CONCEDENTE na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, deverá ser realizado no prazo máximo de 24hs da formalização da solicitação.

5.11. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar acesso à PLATAFORMA TECNOLÓGICA de número ilimitado de USUÁRIOS, de forma expressa, indicando o perfil e nível de acesso do usuário.

5.12. Não haverá restrição de número de acessos concomitantes à PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS a serem indicados pelo PODER CONCEDENTE.

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um "Plano de Capacitação e Treinamento", para os USUÁRIOS indicados pelo PODER CONCEDENTE, sobre as funcionalidades da PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

5.14. As despesas decorrentes da instalação, licenças de utilização, configuração, manutenção, atualização de versão e da capacitação e treinamento dos USUÁRIOS, indicados pelo PODER CONCEDENTE, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.15. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS.

5.16. Todos os dados armazenados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão estar disponíveis para acesso a qualquer tempo durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

5.17. Para otimizar os investimentos em tecnologia da informação, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os dados das operações dos últimos 05 (cinco) anos ativos nos bancos de dados da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, com possibilidade de consulta aos dados anteriores a partir de funcionalidades de consulta ou recuperação de backups de dados.

5.18. O prazo mínimo de 05 (cinco) anos não se aplicará para os veículos que permaneçam sob Guarda da CONCESSIONÁRIA em prazo superior.

5.19. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "Plano de Contingências" para os casos de inoperância, total ou parcial, da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

5.20. O "Plano de Contingências" deverá prever ações de contingência que a CONCESSIONÁRIA efetuará nos casos de:

5.20.1. Suspensão dos serviços de energia elétrica;

5.20.2. Suspensão dos serviços de telecomunicação;

5.20.3. Situações de calamidade pública;

5.20.4. Recuperação de backups de dados;

5.20.5. Indisponibilidade de acesso ao Sistema do PODER CONCEDENTE;

5.20.6. Situações de emergência entre outros fatos que possam comprometer a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

5.21. O "Plano de Contingências" será homologado e autorizado pelo PODERCONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

5.22. Antes da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da licitante, a PLATAFORMA TECNOLÓGICA será objeto de avaliação do PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de PROVA DE CONCEITOS e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados neste CADERNO DE ENCARGOS, e em seu Anexo I-A – Regras para Avaliação da Prova de Conceito.

5.22.1. Na prova de conceitos e análise de aderência prevista neste subitem, a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá atender, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos requisitos descritos no subitem 5.4 deste CADERNO DE ENCARGOS.

5.23. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a estrutura de dados, banco de dados, arquivos de backup e registros de logs da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, de forma replicada, com atualização automática diária, para efeito de cópia de redundância, em servidor hospedado em local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.24. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao PODER CONCEDENTE, a documentação técnica da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, acompanhada da transferência de conhecimento referente a esta documentação, sendo que esta documentação deverá ser constantemente atualizada.

5.24.1. A disponibilização da documentação técnica, ao PODER CONCEDENTE, deverá ocorrer sempre que houver manutenção evolutiva e/ou corretiva da PLATAFORMA TECNOLÓGICA ou sempre que solicitado pelo mesmo.

5.25. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá atender, integralmente, todos os requisitos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

5.26. A CONCESSIONÁRIA terá que submeter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros PÁTIOS, para averiguação do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos neste item 5 do CADERNO DE ENCARGOS.

6. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

6.1. Por Serviços de Remoção entende-se a retirada e o deslocamento do veículo regulamente apreendido ou removido pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, do LOCAL DE REMOÇÃO para o PÁTIO aonde deverá ficar guardado.

6.2. Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos.

6.3. As especificações mínimas necessárias para a execução dos Serviços de Remoção encontram-se estabelecidas neste item 6 do CADERNO DE ENCARGOS.

6.4. O transporte dos veículos recolhidos aos PÁTIOS deverá ser realizado, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Guinchos (pesado, médio e leve), equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas.

6.5. Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária de Guinchos, levando em consideração a projeção de demanda e os parâmetros estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como do disposto no CONTRATO.

6.6. Os Guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com licenciamento atualizado de acordo com a legislação de trânsito.

6.7. Os guinchos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ter a identificação visual em formato definido pelo DETRAN/MT.

6.8. Todos os veículos a serem utilizados para prestação dos Serviços de Remoção deverão ser passíveis de rastreamento enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da CONCESSÃO, possibilitando a sua localização em tempo real, pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, via funcionalidade disponível na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, cujos acessos serão disponibilizados ao PODER CONCEDENTE.

6.9. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR deverá acionar a CONCESSIONÁRIA, por meio da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, quando detectada a infração ou penalidade que caracterize a necessidade de remoção do veículo.

6.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento imediato a AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, em caso de indisponibilidade da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO.

6.10. O acionamento da Remoção, pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, deverá possuir informações do tipo do veículo, do LOCAL DE REMOÇÃO, da data e do horário do chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção.

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do Guincho ao LOCAL DE REMOÇÃO, após o seu acionamento pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, feita por meio da interface da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, no tempo máximo de:

6.11.1. De 45m, no período compreendido entre as 6h00 às 23h59min, sendo adicionado ao tempo máximo 1 (um) minuto por quilômetro percorrido nas ocorrências que estiverem a mais de 10 quilômetros do pátio da CONCESSIONÁRIA; e, em até 1h, no período compreendido entre as 00h às 5h59min, contados a partir da comunicação, pelo Agente responsável, feita por meio da interface do Plataforma Tecnológica da CONCESSIONÁRIA; e,

6.12. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR deverá fazer a averiguação do veículo, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com emissão do Certificado de Recolhimento de Remoção – CRR.

6.12.1. O Certificado de Recolhimento de Remoção – CRR deverá ser assinado: (i) pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR responsável pela remoção e/ou apreensão; (ii) pela CONCESSIONÁRIA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.

6.13. O motorista/operador do Guincho realizará a "Vistoria Inicial", verificando e registrando eventuais divergências ou omissões na emissão do Certificado de Recolhimento de Remoção – CRR.

6.14. A "Vistoria Inicial" deverá ser feita com a utilização de dispositivo móvel, com validação de checklist das condições do veículo, registro fotográfico contendo imagens externas e internas, numeração de chassi e motor, placa de identificação, painel, pertences e documentos.

6.15. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de

impossibilidade, deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas feitas de material resistente à violações, sempre na presença da AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR e, quando possível, do condutor.

6.16. O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser notificado pela CONCESSIONÁRIA, no ato de Remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do PÁTIO para onde seu veículo será removido.

6.17. Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente ou se recuse a assinar a Notificação no momento da Remoção do veículo, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua Remoção, deverá expedir a notificação ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou remoção, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo, sob pena de alienação do veículo por Leilão.

6.17.1. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

6.17.2. Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a CONCESSIONÁRIA publicará Edital de notificação, a partir do qual passará a contar o prazo para a alienação por Leilão.

6.18. O início da Remoção terá como marco a colocação de, pelo menos, um dos patins no veículo a ser removido ou a retirada de uma das rodas do solo, momento a partir do qual o proprietário não poderá mais reaver seu veículo, a não ser posteriormente, no PÁTIO ao qual foi removido.

6.19. Os custos de Remoção dos veículos serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados pela TARIFA DE REMOÇÃO, independentemente do grau de complexidade do serviço.

6.20. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causado ao veículo durante a sua Remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível, podendo posteriormente, verificar a responsabilidade de terceiros.

6.21. Os Serviços de Remoção poderão ser utilizados em Operações Especiais, que consistem em fiscalizações de grande vulto esporádicas; fiscalizações em períodos sazonais de grandes movimentações viárias, ou quaisquer outros tipos de eventos promovidos pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR.

6.21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade compatível com o vulto das Operações Especiais;

6.21.2. O PODER CONCEDENTE deverá informar, à CONCESSIONÁRIA, sobre a realização das Operações Especiais, com uma antecedência mínima de 24hs, detalhando as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA disponibilize pessoal e equipamentos suficientes.

6.22. Quando o veículo removido pela CONCESSIONÁRIA possuir registros criminais, caso a empresa tenha convênio com outros órgãos da administração pública, ou estes com o DETRAN, poderá remover o veículo para os pátios das referidas instituições, observando as cláusulas do referido convênio, quanto aos custos da remoção.

6.23. Todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues ao proprietário do veículo quando da liberação.

6.23.1. Outros veículos não registrados, tais como bicicletas, patinetes, carroças, etc, serão removidos e armazenados nos PÁTIOS da CONCESSIONÁRIA, sem cobrança de TARIFAS, e entregues ao proprietário;

6.23.2. Nas situações de sinistros de trânsito, caberá à CONCESSIONÁRIA retirar e recolher as peças e partes dos veículos que estejam no LOCAL DE REMOÇÃO, observando o disposto no subitem 6.15 deste CADERNO DE ENCARGOS;

6.23.3. Caso os objetos não sejam retirados pelo proprietário, quando da realização do Leilão, os mesmos poderão ser doados para entidades sem fins econômicos e lucrativos e que tenham por finalidade a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

7. DO SERVIÇO DE GUARDA

7.1. Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao PÁTIO a qualquer título, decorrente de Remoção realizada pela CONCESSIONÁRIA, que passa a ser a responsável pelo procedimento de Guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão.

7.1.1. Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa para a realização dos Serviços e local para atendimento aos USUÁRIOS.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter PÁTIOS VEICULARES em quantidade que considerar suficiente, observando os parâmetros de localização especificados no Título V deste CADERNO DE ENCARGOS, responsabilizando-se pela segurança e integridade física dos veículos removidos, bem como pelo atendimento da legislação pertinente quanto a alvarás, licenças de funcionamento e cuidados sanitários e ambientais, bem como de acordo com as especificações indicadas neste item 7 deste CADERNO DE ENCARGOS.

7.3. A entrega do veículo no respectivo PÁTIO caracterizará o início da guarda, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá armazená-lo até sua Liberação ao proprietário ou até que ocorra a sua alienação mediante Leilão.

7.4. Os PÁTIOS deverão estar disponíveis para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24hs por dia, conforme estabelecido no subitem 4.1 deste CADERNO DE ENCARGOS.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a Guarda nos seus PÁTIOS, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao PÁTIO durante todo o período de Guarda, conforme vistorias realizadas e registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

7.6. A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando da entrada do veículo no PÁTIO:

7.6.1. Realizar "Vistoria de Entrada", verificando conformidade com as informações já inseridas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA quando da "Vistoria Inicial", nos termos do subitem 6.13 e seguintes deste CADERNO DE ENCARGOS;

7.6.2. Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da "Vistoria Inicial", caso haja; e

7.6.3. Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertences, nos termos do subitem 6.15 deste CADERNO DEENCARGOS, guardando os pertences existentes até posterior entrega ao seu proprietário ou no caso de doação, conforme estabelecido no subitem 6.23.3 deste CADERNO DE ENCARGOS.

7.7. Os PÁTIOS deverão possuir controle de acesso restrito às áreas de gestão da operação, iluminação compatível em toda a sua extensão e cercamento adequado, de modo a garantir a segurança dos veículos contra terceiros.

7.8. A CONCESSIONÁRIA fornecerá Sistema de Vigilância Interna e Externa, em cada PÁTIO, por meio de "Circuito Fechado de Televisão - CFTV", que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos armazenados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

7.9. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará, ao PODER CONCEDENTE, acesso irrestrito ao "Circuito Fechado de Televisão - CFTV".

7.10. As imagens do "Circuito Fechado de Televisão - CFTV" deverão ser armazenadas, pela CONCESSIONÁRIA, por, pelo menos, 12 (doze) meses e disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitadas.

7.11. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com relação a todos os PÁTIOS VEICULARES no âmbito da CONCESSÃO, as seguintes obrigações:

7.11.1. O pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do respectivo PÁTIO;

7.11.2. A manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, infraestrutura e equipamentos, de acordo com as normas aplicáveis, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança; e

7.11.3. A adequada limpeza das áreas e destinação correta de resíduos, incluindo sua armazenagem, triagem, transporte, descarte e/ou aproveitamento.

7.12. Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, com sistema de vídeo monitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.13. A área de atendimento, administração e local de armazenamento de veículos deverá atender às normas sanitárias, do corpo de bombeiros, ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

7.14. A CONCESSIONÁRIA poderá usar soluções e métodos diferenciados e inovadores para guarda dos veículos, desde que respeitados os parâmetros de infraestrutura e níveis de qualidade do serviço estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação cabível.

7.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a adequada sinalização nos PÁTIOS, buscando a perfeita operacionalização da prestação dos serviços, de forma a trazer eficiência na logística e gestão, bem como um padrão visual de qualidade.

7.16. O cercamento dos PÁTIOS poderá ser realizado, a critério da CONCESSIONÁRIA, por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrames e pilares, ou da maneira que se mostrar mais eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços.

7.17. A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total de cada PÁTIO (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa), para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.

7.17.1. Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornar criadouros de Aedes Aegypti e de outros vetores de zoonoses, sendo que o descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.301/2016, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.

7.18. Os PÁTIOS deverão contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do USUÁRIO, com local apropriado para espera, devendo o cidadão ser atendido no prazo máximo de 30min após sua chegada ao estabelecimento.

7.18.1. As ÁREAS de atendimento e administração deverão ser confortáveis para os funcionários, terceirizados, subcontratados e demais usuários das instalações;

7.18.2. O atendimento ao USUÁRIO deverá ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral;

7.18.3. Nos locais de atendimento ao público, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios eletrônicos para que o USUÁRIO avalie a prestação do serviço e possibilite a abertura de chamado em caso de reclamação;

7.18.4 Na chegada do USUÁRIO para atendimento presencial a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar meios para geração de protocolo com a finalidade de medir o prazo de atendimento.

8. DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

8.1. Os Serviços de Liberação de veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou apreensão do bem.

8.1.1. A Liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica, à regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os Serviços de Liberação de acordo com as especificações estabelecidas neste item 8 do CADERNO DE ENCARGOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá liberar o veículo para retirada, desde que:

8.3.1. Sejam pagos todos os débitos obrigatórios, autorizando o proprietário ou procurador a efetuar a retirada do veículo do respectivo PÁTIO;

8.3.2. O proprietário/procurador apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e

8.3.3. Sejam pagos os valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMOÇÃO e TARIFA DE GUARDA, nos termos do Título III deste CADERNO DE ENCARGOS.

8.4. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e Guarda deverão ser quitados, pelo USUÁRIO, diretamente à CONCESSIONÁRIA, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito.

8.4.1. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, se dará a critério da CONCESSIONÁRIA, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do USUÁRIO para pagamentos à vista;

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes da TARIFA DE REMOÇÃO e da TARIFA DE GUARDA, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE e divulgados publicamente a todos os USUÁRIOS;

8.4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por oferecer aos USUÁRIOS dispositivo que permita o pagamento com cartões de débito ou crédito, pix e outros meios de pagamento instantâneo dos débitos, em todos os PÁTIOS.

8.5. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, no momento da retirada dos veículos dos PÁTIOS.

8.6. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos PÁTIOS em menos de 24hs, exceto nos casos isentos nos termos da legislação pertinente.

8.7. A retirada dos veículos nos PÁTIOS está condicionada ao reparo, pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 2º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.8. Se o referido reparo demandar providências que não possam ser tomadas nos PÁTIOS, a CONCESSIONÁRIA liberará o veículo, na forma transportada, para reparo pelo proprietário, mediante comunicação eletrônica via PLATAFORMA TECNOLÓGICA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do § 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.9. Apresentados todos os documentos, a CONCESSIONÁRIA verificará se estes foram digitalizados e anexados à PLATAFORMA TECNOLÓGICA e, após a "Vistoria de Liberação", restituirá o veículo, registrando sua saída.

8.9.1. A "Vistoria de Liberação" será realizada pelo funcionário da CONCESSIONÁRIA, na presença do proprietário, devendo ser registrado na PLATAFORMA TECNOLÓGICA quaisquer divergências com vistorias anteriores.

8.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo reparo ou ressarcimento pelos danos materiais causados durante a prestação dos serviços, incluídas as hipóteses de perda total, furto ou roubo, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer ônus.

8.10.1. As ocorrências de danos materiais que demandem eventual reparo ou ressarcimento deverão ser registradas pela CONCESSIONÁRIA na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, dentro do prazo de 48 horas após a constatação do dano;

8.10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 7 (sete) dias corridos da constatação do dano;

8.10.3. O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário, nas condições em que foi removido ao PÁTIO, exceto se houver motivo justificado.

8.10.3.1. No caso de impossibilidade de retirada do veículo em razão da necessidade de reparos pela CONCESSIONÁRIA, não incidirá a TARIFA DE GUARDA.

8.10.4. Na impossibilidade de reparação do dano material incorrido, a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com a respectiva indenização, a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua constatação;

8.10.5. O critério de indenização terá como premissa a "Vistoria Inicial", prevista no subitem 6.14 deste CADERNO DE ENCARGOS e na ausência de registros fotográficos, será considerado o valor da tabela FIPE do modelo e ano do veículo.

8.11. Não deverá ser cobrado, pela CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos para a Liberação do veículo do PÁTIO.

9. DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Leilão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos recolhidos nos PÁTIOS, que não tenham sido retirados pelos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,contados do seu recolhimento.

9.1.1. Os atos preparatórios poderão ser iniciados após 30 (trinta) dias contados do recolhimento do veículo.

9.2. A responsabilidade pela autorização para realização do Leilão será do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA a realização dos atos preparatórios do Leilão, bem como a escolha do Leiloeiro Oficial que realizará a hasta pública.

9.3. As RENDAS DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO serão ressarcidos para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.4. Entende-se por Serviços de preparação do Leilão as atividades descritas neste item 9 deste CADERNO DE ENCARGOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

9.4.1. Avaliar e classificar os veículos de acordo com os parâmetros fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;

9.4.2. Realizar a notificação de autoridades competentes, para que adotem as providências de liberação e/ou regularização de veículos com restrições judiciais e policiais;

9.4.3. Certificar-se de que todas as notificações foram corretamente e tempestivamente emitidas e recebidas pelos destinatários;

9.4.4. Realizar o levantamento dos débitos, ônus e restrições, de qualquer natureza, incidentes sobre os veículos, para fins do Leilão, inclusive para subsidiar o PODER CONCEDENTE na tarefa de encaminhamento dos pedidos de desvinculação dos referidos ônus e débitos;

9.4.5. Elaborar o cronograma de Leilões e submetê-los à aprovação do PODER CONCEDENTE;

9.4.6. Comunicar ao PODER CONCEDENTE a relação dos bens aptos à leilão, contendo a classificação da modalidade de Leilão que o bem foi enquadrado;

9.4.7. Disponibilizar, nos PÁTIOS, área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados;

9.4.8. Manter sob sua guarda, os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Oficial, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;

9.4.9. Prestar ao Leiloeiro Oficial as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;

9.4.10. Executar os demais atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.

9.5. A classificação dos veículos se dará em 03 (três) categorias, de acordo com regulamentações do PODER CONCEDENTE e na legislação pertinente, a saber:

9.5.1. Circulação, quando apresenta condições de segurança para trafegar;

9.5.2. Sucata, quando não está apto a trafegar, porém suas partes, peças e conjuntos podem ser reaproveitados;

9.5.3. Reciclagem, quando não há possibilidade de regularização, veículo inservível em péssimo estado de conservação, batido, queimado e/ou faltando peças.

9.6. A avaliação do veículo a ser leiloado será realizada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, utilizando como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR e levando em consideração os seguintes aspectos:

9.6.1. De implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;

9.6.2. O valor médio de comercialização regional;

9.6.3. A depreciação do bem em razão de avarias;

9.6.4. O estado de conservação geral;

9.6.5. O potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens);

9.6.6. O potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos;

9.6.7. O potencial de revenda como inservível (sucata);

9.6.8. Outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

9.7. A classificação e a avaliação deverão ser registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA e atender as definições do PODER CONCEDENTE quanto à classificação e os requisitos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com relação à definição dos valores mínimos para arrematação.

9.8. Os veículos classificados como sucata serão leiloados para desmontagem, devendo ser descaracterizados pela CONCESSIONÁRIA (pinagem dos caracteres identificadores do chassi e recorte da placa), sem a possibilidade de voltar à circulação e sem direito a documentação.

9.8.1. Deverá ser emitido laudo fotográfico que comprove que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, através de procedimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, com a respectiva inserção do laudo na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

9.9. O PODER CONCEDENTE poderá reclassificar a avaliação do veículo, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, levando ainda em consideração a previsão legal contida no artigo 328, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

9.10. Todas as baterias e placas dos veículos leiloados nas modalidades reciclagem e sucata, deverão ser retiradas dos veículos, separadas, identificadas, armazenadas e doadas, observada a legislação ambiental e de segurança quanto às baterias.

10. DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

10.1. Os Serviços de Leilão serão prestados por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

11. DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

11.1. A prestação de contas do leilão será responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que prestará ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloaria, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).

11.2. A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO será ressarcida para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.3. Não será devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor compensatório pelo PODER CONCEDENTE caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos à RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA.

11.4 Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação a RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA, a CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

11.4.1. A cobrança de dívidas perante o proprietário do veículo deverá obedecer às disposições legais vigentes, atinentes às regras de direito civil, sendo vedada a utilização de qualquer meio vexatório, a terceirização dos débitos à empresas de cobrança e, em especial, a utilização da titularidade do PODER CONCEDENTE para sua execução.

11.4.2. Não será atribuível ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade por eventual dano material ou moral gerado pela CONCESSIONÁRIA face a cobrança prevista no subitem 11.4.

12. DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NOS PÁTIOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Os veículos atualmente depositados nos pátios do PODER CONCEDENTE não estão incluídos no objeto da CONCESSÃO, não sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a desmobilização destes.

12.2 Poderá a concessionária realizar o leilão dos veículos que se encontram atualmente nos pátios do PODER CONCEDENTE, devendo realizar os procedimentos necessários para a sua realização.

TÍTULO III - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

13. DA POLÍTICA TARIFÁRIA

13.1. A Política Tarifária é o regramento aplicado à forma, momento e condições de cobrança de TARIFAS pela prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO.

13.2. A TARIFA DE REMOÇÃO e a TARIFA DE GUARDA dos veículos liberados aos seus proprietários, serão pagos por estes diretamente à CONCESSIONÁRIA.

13.3. São valores devidos pelo proprietário do veículo apreendido e/ou removido e sob a Guarda da CONCESSIONÁRIA:

13.3.1. TARIFA DE REMOÇÃO - valor pago a título de indenização dos gastos envolvidos no processo de Remoção dos veículos removidos pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO e a remuneração do capital investido;

13.3.2. TARIFA DE GUARDA - valor pago a título de indenização dos gastos incorridos com a tutela dos veículos apreendidos nos PÁTIOS e a remuneração do capital investido.

13.4. O valor da TARIFA DE REMOÇÃO será devido uma única vez, sendo que transferências de veículo entre PÁTIOS da CONCESSIONÁRIA é de total responsabilidade desta, sem ônus para o proprietário ou PODER CONCEDENTE.

13.4.1. Os custos de remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, consequentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a TARIFA DE REMOÇÃO, serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, podendo estar cobertos por seguro.

13.5. No caso de retirada do veículo pelo proprietário, a TARIFA DE GUARDA será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da TARIFA diária vigente.

13.5.1. O total de dias de Guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no PÁTIO da CONCESSIONÁRIA até a data da retirada do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

13.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos PÁTIOS em menos de 24hs.

13.5.3. No caso de alienação do veículo em Leilão, a TARIFA DE GUARDA será calculada com base no total de dias de guarda multiplicado pelo valor da TARIFA diária vigente.

13.5.4. O total de dias de guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no PÁTIO até a data da alienação do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

13.6. O Valor Efetivo da TARIFA será definido pela Lei 12.2774, de 20/12/2024, ou lei posterior que a substituir, devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme procedimento de cálculo descrito no CONTRATO, e conforme definido na Lei Estadual n.º 11.729/2022.

13.7. O cálculo do índice de reajuste será realizado de acordo com as previsões contidas na Cláusula 17 do CONTRATO.

13.7.1. Caso a apuração do IPCA seja suspensa, utilizar-se-á o indicador que o venha a substituir e represente o percentual inflacionário do período.

13.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os registros do recebimento das TARIFAS na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

13.9. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA certificar-se que o proprietário quitou os débitos junto ao PODER CONCEDENTE antes da cobrança das TARIFAS e a Liberação do Veículo.

13.10. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ao proprietário, no momento da Liberação dos veículos.

13.11. Não será efetuada a cobrança de TARIFAS nos casos de isenção por determinação judicial ou disposição legal.

14. DAS RECEITAS DE SERVIÇOS

14.1. São valores devidos pela prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, relativos aos veículos sob a Guarda da CONCESSIONÁRIA depositados nos pátios do PODER CONCEDENTE:

14.1.1. RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, devido e abatido da receita da alienação por veículo alienado.

14.1.1.1. As TARIFAS DE REMOÇÃO e TARIFAS DE GUARDA de veículos alienados por Leilão serão descontadas da receita obtida na alienação do veículo, líquidas do custeio para a realização do Leilão;

14.1.1.2. A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, na forma do subitem 9 deste CADERNO DE ENCARGOS, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.2. A TARIFA DE REMOÇÃO será devida à CONCESSIONÁRIA e o pagamento será efetuado diretamente pelo proprietário quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

14.3. A TARIFA DE GUARDA será devida à CONCESSIONÁRIA, pela contagem de dias em que o veículo permanecer nos PÁTIOS, respeitando o prazo máximo previsto na legislação.

14.3.1. O pagamento do valor da TARIFA DE GUARDA será efetuado, diretamente pelo proprietário, quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

14.4. A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO será processada e cobrada conforme estipulado neste CADERNO DE ENCARGOS.

15. DO PROCESSO DE COBRANÇA DO PROPRIETÁRIO

15.1. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e de Guarda serão quitados, pelo proprietário, diretamente à CONCESSIONÁRIA, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito, ou outra forma eletrônica de pagamento.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá possibilitar o pagamento da TARIFA DE REMOÇÃO e da TARIFA DE GUARDA diretamente no PÁTIO onde o veículo encontra-se guardado.

15.3. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, dar-se-á a critério da CONCESSIONÁRIA, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do proprietário para pagamentos à vista.

15.4. É facultado, à CONCESSIONÁRIA, o recebimento dos montantes devidos das TARIFAS DE REMOÇÃO e das TARIFAS DE GUARDA de forma parcelada, acrescidas de custo financeiro justo e adequado ao mercado.

15.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes dos Serviços de Remoção e/e de Guarda, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE e divulgados publicamente pelos meios devidos.

16. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1. São definidas como RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS quaisquer receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, não categorizadas como TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS ou prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE.

16.2. Todas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem ou interfiram na

prestação dos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO e/ou desrespeitem as condições acordadas no CONTRATO.

16.3. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que envolva a utilização de espaços físicos dos PÁTIOS não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.

16.4. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e de sua livre negociação com os USUÁRIOS, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de disputa entre as PARTES.

16.5. Na execução das obrigações pertinentes às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverão ser observadas e cumpridas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como normas técnicas cabíveis às atividades a serem desenvolvidas.

16.6. A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no CONTRATO.

16.7. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

TÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17. DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O PODER CONCEDENTE efetuará o controle, monitoramento e avaliação da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

17.2. O controle e monitoramento do PODER CONCEDENTE será efetuado por meio de Relatórios e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, mensalmente, o "Relatório Gerencial" das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO, com base em informações coletadas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

17.3.1. O "Relatório Gerencial" deverá ser disponibilizado, ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à coleta dos dados.

17.4. Os "Relatórios" não entregues no prazo serão considerados como não atendidos na apuração do "Indicador de Conformidade".

17.5. O "Relatório Gerencial" deverá conter as seguintes informações:

17.5.1. Número de chamados realizados pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, por região, data e hora;

17.5.2. Número de veículos efetivamente removidos pela CONCESSIONÁRIA, com estatísticas de horário, LOCAL DE REMOÇÃO e tipologia;

17.5.3. Estatísticas de tempo de chegada dos Guinchos ao LOCAL DE REMOÇÃO, contado a partir do chamado pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO;

17.5.4. Estatísticas de tempo da colocação do veículo no Guincho a partir do momento de chegada;

17.5.5. Estatísticas de tempo de translado dos veículos entre o LOCAL DE REMOÇÃO e o respectivo PÁTIO onde será guardado;

17.5.6. Estatísticas de distância entre o PÁTIO para onde o veículo foi removido e o LOCAL DE REMOÇÃO;

17.5.7. Número de veículos armazenados em cada PÁTIO, por tipologia de veículo;

17.5.8. Estatísticas de tempo de permanência dos veículos nos PÁTIOS;

17.5.9. Número de veículos retirados dos PÁTIOS pelos proprietários;

17.5.10. Número, tipo e data de ocorrência de danos nos veículos ocasionados pela CONCESSIONÁRIA durante as etapas de guarda e remoção;

17.5.11. Número de ocorrências relacionadas à prevenção e/ou autuações, por PÁTIO, referente ao controle de pragas e zoonoses;

17.5.12. Número de veículos aptos a Leilão;

17.5.13. Número de Leilões realizados e número de veículos leiloados, classificados em circulação, sucata e reciclagem;

17.5.14. Número de veículos em situação de bloqueio judicial e tempo de permanência destes nos PÁTIOS;

17.5.15. Dados financeiros gerenciais de receitas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre receita advinda dos Serviços de Remoção, Guarda, Preparação de Leilão, dentre outras receitas;

17.5.16. Dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados, no maior nível de detalhamento possível; e

17.5.17. Dados financeiros gerenciais de investimentos, caso haja, segregados no maior nível de detalhamento possível.

17.6. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO será calculado a partir dos dados inseridos na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, sendo atribuído ao PODER CONCEDENTE o papel de apurar e conferir dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

18.2. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação adequada da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

18.3. O PODER CONCEDENTE, em periodicidade mínima de uma vez a cada 02 (dois) anos, realizará vistoria, integral ou por amostragem, dos PÁTIOS VEICULARES, para verificar as condições de atendimento ao USUÁRIO e a conservação de suas instalações.

18.3.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA facultará, ao PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, softwares,

dados e documentos vinculados à CONCESSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou responsável da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços nos PÁTIOS VEICULARES.

18.4 A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE abrangerá o monitoramento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas.

18.4.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE verificar, mensalmente, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

18.4.2 O PODER CONCEDENTE emitirá "Relatório de Avaliação de Desempenho" sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os parâmetros e indicadores contidos no CADERNO DE ENCARGOS.

TÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PÁTIOS

19. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na ETAPA PRELIMINAR, conforme estabelecido da Cláusula 6 do CONTRATO, um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, observando o disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como os prazos de implantação de cada FASE.

19.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO é um documento que descreve detalhadamente como a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços no âmbito da CONCESSÃO.

19.3. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar as seguintes informações:

19.3.1. Definição da localização dos PÁTIOS, observado o estabelecido no item 20 deste CADERNO DE ENCARGOS, com a identificação da forma de contratação, especificação do quadro de pessoal de cada PÁTIO, e indicação dos prazos para entrada em operação, atendendo aos prazos máximos para a implantação;

19.3.2. Estratégia financeira em relação a execução dos investimentos, indicando o investimento que será realizado para implantação de cada PÁTIO; se os recursos serão financiados ou suportados por aporte dos sócios; e, no caso de a CONCESSIONÁRIA obter financiamento bancário para realizar os investimentos, indicação das condições financeiras de custo de captação e o prazo;

19.3.3. Estratégia para contratação dos Guinchos;

19.3.4. Procedimentos e rotinas para garantia da integridade física dos veículos durante os Serviços de Remoção e Guarda;

19.3.5. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de urgência relativas aos Serviços de Remoção e Guarda;

19.3.6. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de Operações Especiais, conforme estabelecido no subitem 6.21. deste CADERNO DE ENCARGOS;

19.3.7. Detalhamento de procedimentos a serem seguidos para o reparo de eventuais danos ocasionados nos veículos removidos ou guardados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 8.10 deste CADERNO DE ENCARGOS;

19.3.8. Procedimentos para preparação dos Leilões;

19.3.9. Procedimentos para atendimento ao USUÁRIO, solucionando dúvidas, registrando falhas, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os USUÁRIOS;

19.3.10. Estratégia para divulgação do "Canal de Atendimento ao USUÁRIO"; para registro de reclamações, solicitações e sugestões;

19.3.11. Planejamento da implantação da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, considerando as funcionalidades, requisitos e integrações necessárias com os sistemas do PODER CONCEDENTE, bem como os requisitos mínimos estabelecidos no item 5 deste CADERNO DE ENCARGOS;

19.3.12. Procedimentos para o recebimento das TARIFAS pelos USUÁRIOS, com indicação dos meios e as condições de pagamentos disponíveis, observado as diretrizes e requisitos estabelecidos no Título III deste CADERNO DE ENCARGOS;

19.3.13. Apresentação de "Plano de Contingência", considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no subitem 5.19 deste CADERNO DE ENCARGOS.

19.4. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser encaminhado para anuência do PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no CAPITULO II, Seção IV - DA ETAPA PRELIMINAR do CONTRATO.

19.4.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá prever a realização dos investimentos para as FASES 1, 2 e 3, conforme estabelecido no item 20 deste CADERNO DE ENCARGOS.

19.5. O dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO", constituirá o termo inicial das FASES 1, 2 e 3 previstas no subitem 20.7 e seguintes deste CADERNO DE ENCARGOS.

19.6. Após a emissão do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO", a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências para a implantação de cada FASE, conforme os prazos estabelecidos no subitem 20.7.1 e seguintes deste CADERNO DE ENCARGOS.

19.7. Para a implantação de cada PÁTIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os respectivos Projetos Executivos, nos termos do CONTRATO.

19.8. Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a CONCESSIONÁRIA, alterar o conteúdo do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

20. DA LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS

20.1. Sem prejuízo do disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, no CONTRATO, bem como na legislação pertinente, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes parâmetros de localização, quantidade e demais especificações para a localização dos PÁTIOS estabelecidos neste item 20.

20.2. A localização dos PÁTIOS deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da CONCESSÃO, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do USUÁRIO até o PÁTIO mais próximo.

20.3. Os PÁTIOS poderão ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

20.4. Os PÁTIOS deverão estar localizados em área com acesso fácil de transporte público.

20.5. A localização dos PÁTIOS deverá observar aos seguintes critérios:

20.5.1. Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções, em um Raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do PÁTIO mais próximo;

20.5.2. Atendimento de, no máximo, 10% (dez por cento) das Remoções, em um Raio acima de 90 (noventa) km;

20.5.3. O Raio de que trata este subitem será calculado a partir de uma linha reta originada no PÁTIO até o LOCAL DE REMOÇÃO.

20.6. Para o início de implantação, a localização do PÁTIO, em cada FASE, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

20.7. Na FASE 1, a implantação se dará pelos PÁTIOS de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

20.7.1. A implantação da FASE 1 deverá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO";

20.7.2. Os Municípios que compõem a Fase 1, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Cuiabá	5.731
Sinop	2.401
Rondonópolis	2.264

20.8. Na FASE 2, a implantação responderá, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

20.8.1. A implantação da FASE 2 deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO";

20.8.2. Os Municípios que compõem a FASE 2, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Sorriso	1.769
Tangará da Serra	1.613
Juína	1.224
Caceres	1.127
Primavera do Leste	1.110

20.9. Na FASE 3, a implantação responderá por, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

20.9.1. A implantação da FASE 3 deverá ocorrer nos 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do "Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO";

20.9.2. Os Municípios que compõem a FASE 3, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Barra do Garças	1.108
Alta Floresta	1.093
Confresa	693
Pontes e Lacerda	692

20.10. As FASES 1, 2 e 3 poderão ser antecipadas, ou postergadas de comum acordo entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

20.11. Para a implantação de cada PÁTIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o respectivo Projeto Executivo, nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO.

20.12. Cada um dos PÁTIOS só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do "Termo de Início da Operação" pelo PODER CONCEDENTE, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados neste CADERNO DE ENCARGOS, conforme estabelecido na subcláusula 22.23 do CONTRATO.

21. DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR CADA PÁTIO

21.1. As informações dos municípios abrangidos por cada pátio, assim como a distância de cada município para a cidade polo e total da frota estão previstos no item 24 deste Caderno de Encargos assim como no ANEXO VI do Edital - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO.

21.2. Quando houver a criação de um Município, este passará a fazer parte da área de abrangência do PÁTIO do Município do qual foi desmembrado.

21.3. Quando houver a extinção de um Município, as operações deste passarão a ser de responsabilidade do PÁTIO do Município que o incorporou.

22. DOS PÁTIOS FIXOS

22.1. PÁTIOS FIXOS são os PÁTIOS VEICULARES que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA nos Municípios previamente identificados pelo PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido no item 21 deste CADERNO DE ENCARGOS, para atender a demanda de serviços objeto da CONCESSÃO.

22.2. Cada PÁTIO FIXO deverá ser implantando de acordo com as condições descritas neste

CADERNO DE ENCARGOS.

22.3. Será facultado a CONCESSIONÁRIA direcionar os veículos removidos para PÁTIO FIXO diferente do relacionado neste item 22, observando os percentuais de atendimento estabelecidos no Título V deste CADERNO DE ENCARGOS.

22.4. Decorridos o prazo previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a CONCESSIONÁRIA preparará o veículo apreendido para alienação por meio de Leilão, sendo possível, neste caso, a sua transferência para outro PÁTIO FIXO, desde que mantidas as condições de segurança do veículo.

22.5. A CONCESSIONÁRIA que optar pela transferência do veículo para outro PÁTIO FIXO arcará com os custos desta transferência.

23. DA ÁREA DE COBERTURA DOS PÁTIOS FIXOS

23.1. Os Municípios serão atendidos pelos seguintes PÁTIOS FIXOS:

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF

1	**CUIABÁ**	10	507.672	18,43%
1	VÁRZEA GRANDE	10	211.987	7,70%
1	POCONÉ	105	17.207	0,62%
1	NOBRES	122	12.501	0,45%
1	CHAPADA DOS GUIMARÃES	66	10.857	0,39%
1	ROSÁRIO OESTE	104	7.309	0,27%
1	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	34	6.478	0,24%
1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	40	4.810	0,17%
1	JANGADA	77	3.605	0,13%
1	ACORIZAL	70	1.773	0,06%
1	BARÃO DO MELGAÇO	110	1.156	0,04%
PÁTIO 1			**785.355**	**28,50%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
2	**RONDONÓPOLIS**	10	220.265	8,00%
2	JACIARA	72	26.437	0,96%
2	PEDRA PRETA	29	12.002	0,44%
2	ALTO ARAGUAIA	206	10.265	0,37%
2	ALTO GARÇAS	148	8.509	0,31%
2	GUIRATINGA	112	7.233	0,26%
2	ITIQUIRA	147	6.483	0,24%
2	JUSCIMEIRA	59	6.397	0,23%
2	ALTO TAQUARI	270	6.015	0,22%
2	SÃO PEDRO DA CIPA	70	1.999	0,07%
2	SÃO JOSÉ DO POVO	48	1.067	0,04%
PÁTIO 2			**306.672**	**11,14%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
3	**SINOP**	10	167.192	6,07%
3	GUARANTÃ DO NORTE	233	30.680	1,11%
3	COLÍDER	157	28.759	1,04%
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	198	21.051	0,76%
3	MARCELÂNDIA	165	9.904	0,36%
3	CLÁUDIA	92	9.515	0,35%
3	TERRA NOVA DO NORTE	155	8.936	0,32%
3	VERA	63	7.907	0,29%
3	TABAPORÃ	198	7.319	0,27%
3	FELIZ NATAL	111	7.154	0,26%
3	SANTA CARMEM	40	4.515	0,16%
3	ITAÚBA	104	3.960	0,14%
3	UNIÃO DO SUL	169	2.795	0,10%
3	NOVA SANTA HELENA	124	2.762	0,10%
PÁTIO 3			**312.449**	**11,33%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
4	**SORRISO**	10	100.314	3,64%
4	LUCAS DO RIO VERDE	68	68.437	2,48%
4	NOVA MUTUM	160	42.615	1,55%
4	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	191	11.557	0,42%
4	TAPURAH	163	11.186	0,41%
4	NOVA UBIRATÃ	87	8.015	0,29%
4	IPIRANGA DO NORTE	70	5.716	0,21%
4	ITANHANGÁ	126	4.933	0,18%
4	NOVA MARINGÁ	264	3.711	0,13%
4	SANTA RITA DO TRIVELATO	187	2.232	0,08%
PÁTIO 4			**258.716**	**9,39%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
5	**TANGARÁ DA SERRA**	10	83.919	3,05%
5	CAMPO NOVO DOS PARECIS	150	33.180	1,20%
5	SAPEZAL	258	25.618	0,93%
5	BARRA DO BUGRES	78	19.879	0,72%
5	DIAMANTINO	154	18.519	0,67%
5	NOVA OLÍMPIA	38	10.405	0,38%
5	ARENÁPOLIS	101	7.810	0,28%
5	DENISE	65	4.695	0,17%
5	NORTELÂNDIA	107	3.893	0,14%
5	ALTO PARAGUAI	142	2.769	0,10%
5	NOVA MARILÂNDIA	91	2.039	0,07%

5	SANTO AFONSO	75	1.363	0,05%
5	PORTO ESTRELA	115	1.325	0,05%
PÁTIO 5			**215.414**	**7,81%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
6	**CÁCERES**	10	59.631	2,16%
6	MIRASSOL D'OESTE	79	22.846	0,83%
6	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	93	14.601	0,53%
6	ARAPUTANGA	121	12.021	0,44%
6	PORTO ESPERIDIÃO	106	5.358	0,19%
6	RIO BRANCO	118	3.559	0,13%
6	CURVELÂNDIA	63	3.512	0,13%
6	LAMBARI D'OESTE	102	2.946	0,11%
6	SALTO DO CÉU	133	2.632	0,10%
6	GLÓRIA D'OESTE	92	2.191	0,08%
6	RESERVA DO CABAÇAL	166	1.305	0,05%
PÁTIO 6			**130.602**	**4,75%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
7	**BARRA DO GARÇAS**	10	59.128	2,15%
7	ÁGUA BOA	234	23.632	0,86%
7	CANARANA	326	18.895	0,69%
7	NOVA XAVANTINA	150	16.982	0,62%
7	CAMPINÁPOLIS	226	6.147	0,22%
7	NOVO SÃO JOAQUIM	195	4.450	0,16%
7	PONTAL DO ARAGUAIA	2	3.634	0,13%
7	TORIXORÉU	55	3.150	0,11%
7	COCALINHO	260	1.748	0,06%
7	RIBEIRÃOZINHO	112	1.456	0,05%
7	GENERAL CARNEIRO	65	1.354	0,05%
7	ARAGUAIANA	47	1.340	0,05%
7	NOVA NAZARÉ	285	883	0,03%
7	PONTE BRANCA	147	665	0,02%
7	ARAGUAINHA	175	272	0,01%
PÁTIO 7			**143.736**	**5,21%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
8	**ALTA FLORESTA**	10	55.936	2,03%
8	MATUPÁ	176	17.391	0,63%
8	NOVA CANAÃ DO NORTE	116	9.727	0,35%
8	PARANAÍTA	55	8.679	0,32%
8	NOVA BANDEIRANTES	213	8.452	0,31%
8	CARLINDA	36	6.822	0,25%
8	NOVA MONTE VERDE	160	6.191	0,22%
8	APIACÁS	180	5.571	0,20%
8	NOVO MUNDO	117	5.518	0,20%
8	NOVA GUARITA	102	4.340	0,16%
PÁTIO 8			**128.627**	**4,67%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
9	**JUÍNA**	10	38.942	1,41%
9	JUARA	195	28.549	1,04%
9	COLNIZA	323	17.468	0,63%
9	ARIPUANÃ	216	15.523	0,56%
9	BRASNORTE	160	10.612	0,39%
9	JURUENA	152	7.570	0,27%
9	COTRIGUAÇU	211	6.473	0,23%
9	CASTANHEIRA	43	5.888	0,21%
9	PORTO DOS GAÚCHOS	240	4.860	0,18%
9	NOVO HORIZONTE DO NORTE	223	2.091	0,08%
9	RONDOLÂNDIA	548	1.965	0,07%
PÁTIO 9			**139.941**	**5,07%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
10	**PONTES E LACERDA**	10	42.448	1,54%
10	COMODORO	197	13.235	0,48%
10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	77	7.175	0,26%
10	JAURU	59	6.769	0,25%
10	CAMPOS DE JÚLIO	273	5.955	0,22%

10	NOVA LACERDA	100	3.767	0,14%
10	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	81	2.702	0,10%
10	CONQUISTA D'OESTE	91	2.480	0,09%
10	VALE DE SÃO DOMINGOS	35	1.381	0,05%
10	INDIAVAÍ	100	1.112	0,04%
PÁTIO 10			**87.024**	**3,17%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
11	**PRIMAVERA DO LESTE**	10	78.926	2,87%
11	CAMPO VERDE	103	36.271	1,32%
11	PARANATINGA	141	16.506	0,60%
11	POXORÉU	43	8.674	0,31%
11	DOM AQUINO	105	5.078	0,18%
11	GAÚCHA DO NORTE	350	4.938	0,18%
11	NOVA BRASILÂNDIA	171	2.473	0,09%
11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	141	2.150	0,08%
11	PLANALTO DA SERRA	226	1.542	0,06%
11	TESOURO	148	886	0,03%
PÁTIO 11			**157.444**	**5,72%**

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
12	**CONFRESA**	10	21.260	0,77%
12	QUERÊNCIA	301	17.412	0,63%
12	VILA RICA	105	14.006	0,51%
12	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	277	6.615	0,24%
12	PORTO ALEGRE DO NORTE	28	6.163	0,22%
12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	201	4.799	0,17%
12	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	245	4.759	0,17%
12	ALTO BOA VISTA	155	3.266	0,12%
12	SÃO JOSÉ DO XINGU	162	2.739	0,10%
12	CANABRAVA DO NORTE	67	2.574	0,09%
12	SANTA TEREZINHA	161	2.060	0,07%
12	SANTA CRUZ DO XINGU	187	1.012	0,04%
12	LUCIARA	265	811	0,03%
12	NOVO SANTO ANTÔNIO	269	537	0,02%
12	SERRA NOVA DOURADA	210	390	0,01%
PÁTIO 12			**88.403**	**3,19%**

24. DOS PÁTIOS TEMPORÁRIOS

24.1. É facultado, à CONCESSIONÁRIA, a utilização de PÁTIOS TEMPORÁRIOS em Municípios onde não exista PÁTIO VEICULAR implantado.

24.2. O PÁTIO TEMPORÁRIO utilizado deverá ser objeto de autorização pelo PODER CONCEDENTE antes da sua plena utilização, por meio de emissão do "Termo de Início da Operação", conforme previsto na Cláusula 22 do CONTRATO.

24.3. Todo PÁTIO TEMPORÁRIO deverá atender aos requisitos mínimos destacados neste CADERNO DE ENCARGOS.

24.4. Os veículos removidos para o PÁTIO TEMPORÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser armazenados em local seguro.

24.5. Caso o PÁTIO TEMPORÁRIOS seja um estabelecimento de estacionamento ou instalação similar, este deverá manter área distinta para a Guarda dos veículos removidos pela CONCESSIONÁRIA.

24.6. Caso o veículo removido se enquadre nos casos previstos no item 7.17.1 deste CADERNO DE ENCARGOS, este deverá ser armazenado em área coberta disponibilizada pelo PÁTIO TEMPORÁRIO.

24.7. Quando da utilização de PÁTIO TEMPORÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá aguardar o prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data da remoção, para transferir o veículo para outro PÁTIO.

24.7.1. Decorrido o prazo mínimo disposto neste subitem, o veículo poderá ser transferido para o PÁTIO FIXO mais próximo, a critério da CONCESSIONÁRIA, sem cobrança de TARIFA DE REMOÇÃO adicional do veículo.

24.8. Os Serviços de Remoção e Guarda de veículo em PÁTIO TEMPORÁRIO serão considerados para fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme definições e procedimentos estabelecidos no Título VI deste CADERNO DE ENCARGOS.

TÍTULO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO

25. DEFINIÇÃO

25.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO é definido como um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

25.3. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO tem como objetivo medir o desempenho e performance da CONCESSIONÁRIA, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada FATOR DE DESEMPENHO - FDE, em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO.

26. DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE

26.1. A nota final de desempenho será consolidada no FATOR DE DESEMPENHO - FDE, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), conforme estabelecido no item 27 deste CADERNO DE ENCARGOS, ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

FDE = (0,80 x IDO) + (0,05 x IC) + (0,15 x IAU)

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional

IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao USUÁRIO

26.2. O FATOR DE DESEMPENHO terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do FDE.

27. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO

Seção I – Do Indicador de Desempenho Operacional - IDO

27.1. O Indicador de Desempenho Operacional - IDO tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.

27.2. A meta mínima para o IDO, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,72 equivalente a 72% da nota final do FATOR DE DESEMPENHO.

27.3. Para definição do IDO, serão avaliados 04 (quatro) subindicadores referente aos serviços mais relevantes no âmbito da CONCESSÃO, sendo atribuído peso específico para cada um na composição da nota do IDO, a saber:

27.3.1. Subindicador de Remoção dos veículos - 45%;

27.3.2. Subindicador de Guarda - 30%;

27.3.3. Subindicador Sanitário - 15%; e,

27.3.4. Subindicador para Preparação de Leilão - 10%.

27.4. A nota final do Indicador de Desempenho Operacional - IDO será calculada a partir dos pesos descritos neste CADERNO DE ENCARGOS, em escala decimal, conforme fórmula descrita a seguir:

IDO = (0,45 x SIRV) + (0,30 x SIG) + (0,15 x SIS) + (0,10 x SIPL)

Onde,

SIRV - Subindicador de Remoção de Veículos

SIG - Subindicador de Guarda de Veículos

SIS - Subindicador Sanitário

SIPL - Subindicador de Preparação de Leilão

Subseção I - Do Subindicador de Remoção de Veículos – SIRV

28.5. O Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV avaliará a eficiência da CONCESSIONÁRIA para efetivar a Remoção dos veículos, por meio da aferição do percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados do AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.

28.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do Guincho ao LOCAL DE REMOÇÃO do veículo, após o seu acionamento pelo AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, no tempo máximo estipulado neste CADERNO DE ENCARGOS, contado a partir da comunicação, pelo AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, feita por meio da interface do PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA, sendo:

28.6.1. De 45 minutos, sendo acrescentado 1min para cada quilometro percorrido além de 10 (dez) km do PÁTIO VEICULAR INTEGRADO;

28.7. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

28.7.1 A partir do % de conformidade apurado no período, será atribuído o valor do SIRV, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25

< 75%	0,00

28.9. A CONCESSIONÁRIA precisará atender 100% das solicitações demandadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR, sendo necessário registrar todos os tempos e movimentos, para a gestão adequada da qualidade da prestação dos serviços no âmbito da CONCESSÃO.

28.9.1. Salvo Caso Fortuito e/ou Força Maior, devidamente comprovado e justificado na PLATAFORMA, o não atendimento do chamado, além de impactar negativamente o presente indicador, sendo lançado como atendimento fora do prazo, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multas contratuais e demais penalidades cabíveis;

28.9.2. A chegada do guincho em prazo superior a 3 horas será considerada como atendimento não realizado;

28.9.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE analisar a justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que, quando acatada, atribuirá à remoção o status de atendida no prazo, para efeito de cálculo do SIRV.

Subseção II - Do Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV

28.10. O Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV avaliará a eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação a prestação dos Serviços de Guarda, considerando componentes de localização e segurança.

28.11. A medição da eficiência na prestação dos Serviços de Guarda será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

SIGV = (0,70 x Componente 1) + (0,30 x Componente 2)

Onde,

Componente 1 - Localização: para a avaliação da localização dos PÁTIOS, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias indicados neste CADERNO DE ENCARGOS, sendo:

(a) Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do PÁTIO FIXO mais próximo;

(b) Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções referente ao Pátio em um raio superior a 90 (noventa) km;

(c) O raio de que trata a alínea "a" e "b" deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no PÁTIO FIXO.

28.12. A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\%\ de\ Conformidade = \frac{\Sigma\ remoções\ atendendo\ a\ distância}{\Sigma\ total\ de\ remoções} * 100$$

28.13. A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do SIGV, conforme escalas indicadas a seguir:

% de Conformidade	Nota do Compponente I do SIGV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75

≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

Componente 2 - Segurança: para a avaliação da segurança dos PÁTIOS, será calculado o número de sinistros ocasionados pela CONCESSIONÁRIA durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade.

28.14. As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do SIGV estão destacadas na Tabela a seguir:

Quantidade de Sinistros	Nota do componente 2 do SIGV
0	**1,00**
1-5	**0,80**
6-10	**0,50**
11-20	**0,30**
21 ou mais	**0,00**

Subseção III - Do Subindicador Sanitário – SIS

28.15. O Subindicador Sanitário - SIS avaliará a eficiência da CONCESSIONÁRIA no controle e prevenção de pragas e zoonoses.

28.16. Será avaliado o número de PÁTIOS FIXOS e PÁTIOS TEMPORÁRIOS da CONCESSIONÁRIA que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de PÁTIOS VEICULARES no âmbito da CONCESSÃO.

28.17. A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo SIS será realizada pela fórmula e cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{ pátios fixos notificação}}{\Sigma \text{ total de pátios veiculares integrados}}$$

Subseção IV - Do Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL

28.18. O Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL avaliará eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação à preparação do Leilão.

28.19. Serão avaliados os procedimentos de preparação dos veículos apreendidos para os leilões.

28.20. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%\text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{ veículos indicados para o leilão no prazo}}{\Sigma \text{ veículos disponíveis para leilão} - \Sigma \text{ veículos bloqueados}} * 100$$

Onde,

∑ veículos indicados para o leilão no prazo, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital de notificação do leilão.

∑ veículos disponíveis para o leilão, inclui o acumulado de veículos sobguarda da Concessionária a mais de 60 (sessenta) dias

∑ veículos bloqueados, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

27.5. As escalas de notas atribuídas ao SIPL estão destacadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIPL
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE que o veículo está apto a ser incluído em hasta pública, realizando todos os procedimentos prévios necessários.

27.7. A CONCESSIONÁRIA elaborará relatório de fechamento e cálculo dos débitos relativos aos veículos alienados, decorrentes da sua operação e o encaminhará ao PODER CONCEDENTE, para apuração e repasse dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA sobre os veículos alienados.

Seção II - Do Indicador de Conformidade - IC

27.8. O Indicador de Conformidade - IC tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de análises da entrega mensal de "Relatórios Gerenciais" ao PODER CONCEDENTE e à DETRAN/MT.

27.9. A meta mínima para o IC, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,045 equivalente a 4,5% da nota final do FATOR DE DESEMPENHO.

27.10. A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado neste CADERNO DE ENCARGOS.

27.11. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma \text{ relatórios gerenciais apresentados no prazo}}{\Sigma \text{ total de relatórios gerenciais}} * 100$$

Seção III - Do Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU

27.12. O Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas.

27.13. A meta mínima para o IAU, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, será igual a 0,135 equivalente a 13,5% da nota final do FATOR DE DESEMPENHO.

27.14. A avaliação da conformidade será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado neste CADERNO DE ENCARGOS.

27.15. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico, aplicação mobile e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos USUÁRIOS sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

27.15.1. Qualquer demanda recebida, independente do canal, deverá gerar número de protocolo que será disponibilizado aos USUÁRIOS, para fins de acompanhamento.

27.16. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados com protocolo de atendimento, compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

27.17. Caso as solicitações, sugestões e reclamações sejam encaminhadas pelos USUÁRIOS direto ao PODER CONCEDENTE, este deverá repassar essas demandas, através da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, para controle dos prazos indicados neste CADERNO DE ENCARGOS.

27.18. Os atendimentos presenciais também serão considerados demandas e deverão ser atendidos no prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido neste CADERNO DE ENCARGOS.

27.19. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%\ de\ Conformidade = \frac{\Sigma\ demandas\ respondidas\ no\ prazo}{\Sigma\ total\ \text{das demandas recebidas}} * 100$$

27.20. Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do IAU, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do IAU
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

28. FONTE DE COLETA DOS INDICADORES

28.1. Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, sendo atribuído ao PODER CONCEDENTE o papel de apuração e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO.

28.1.1. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar na PLATAFORMA TECNOLÓGICA os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

28.1.2. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no CADERNO DE ENCARGOS.

28.1.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

28.2. As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE são:

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo -SIRV	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 1	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 2	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**
Subindicador Sanitário - SIS	**PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e entrega do Relatório Gerencial
Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**

Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao **USUÁRIO** -IAU	**PLATAFORMATECNOLÓGICA**

29. ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

29.1. O FATOR DE DESEMPENHO apurado será utilizado para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação a qualidade do serviço prestado.

29.2. Caso, após a apuração do FATOR DE DESEMPENHO, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita à aplicação do Acréscimo de que trata a Cláusula 36 do CONTRATO.

29.3. O Acréscimo de percentual sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL da CONCESSIONÁRIA será pago a título de OUTORGA anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração efetuada pelo DETRAN/MT.

29.4. O referido Acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois FATORES DE DESEMPENHO apurados, a partir do disposto na Tabela a seguir:

FATOR DE DESEMPENHO	**Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL**
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

29.5. Sem prejuízo da aplicação dos acréscimos apurados, quando verificado FATOR DE DESEMPENHO abaixo de 0,9 (nove décimos), a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos, conforme estabelecido no CONTRATO.